



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 03/08/2026 09:25:05
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: decb55a5-0cb4-4fc5-9900-35fe8e6024

**ADITAMENTO CONTRATUAL
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 133/2026
TIPO: INCORPORAÇÃO AO PLANO DE TRABALHO
COMPLEMENTAR CONSOLIDADO**

EXERCÍCIO: 2026



Considerando que a documentação posteriormente juntada e verificada permitiu saneamento substancial das dúvidas relativas à regularidade do Hospital ProMatre e da Clínica CDI, inclusive quanto à existência de CNES e alvará/licença sanitária das unidades efetivamente envolvidas;





Assinado por 1 pessoa: MAURICIO CARDOSO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.com.br/assinaturas>













- 8.4. A Administração poderá rejeitar, glosar ou diligenciar qualquer item cuja comprovação seja ausente, insuficiente, divergente, duplicada, inconsistente, ilegível ou incompatível com o contrato. O objeto pode ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo



com o contrato, e o recebimento não exclui a responsabilidade civil, ética e profissional pela perfeita execução.

CLÁUSULA NONA — DO ATESTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O pagamento observará o contrato, a legislação financeira aplicável e a Lei nº 14.133/2021, ficando condicionado a:

- I — efetiva execução do serviço;
- II — apresentação da documentação comprobatória;
- III — medição por item;
- IV — conferência pela fiscalização;
- V — atesto regular;
- VI — liquidação da despesa;
- VII — regularidade fiscal e trabalhista exigível;
- VIII — observância da ordem cronológica de pagamento, quando aplicável.

9.2. Poderá ser previsto pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, na forma admitida pela Lei nº 14.133/2021.

9.3. A liquidação da despesa ficará condicionada à comprovação documental do serviço correspondente, inclusive quanto à unidade executora, profissional responsável, registro profissional, prontuário, laudo, ficha de atendimento, relatório de produção e demais documentos aplicáveis.

9.4. A ausência de qualquer documento indispensável ao atesto ou à liquidação poderá ensejar diligência, retenção, glosa parcial, glosa total do item, ou outra providência administrativa cabível.

9.5. Não haverá pagamento por serviços não realizados, pacientes não atendidos, procedimentos não comprovados, documentação inconsistente ou quantitativos meramente estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS GLOSAS





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS ESTRUTURAS ASSISTENCIAIS, CNES E REGULARIDADE SANITÁRIA









20.3. A tolerância eventual da Administração quanto a qualquer obrigação não constituirá precedente, renúncia, alteração contratual tácita ou direito adquirido da contratada.





Assinado por 1 pessoa: MAURICIO CARDOSO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.com.br/assinaturas>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 03/08/2026 09:25:05
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: decb55a5-0cb4-4fc5-9900-35fefe8e6024

Código para verificação: 0816-49C2-08FF-A671

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAURICIO CARDOSO DE SOUSA (CPF 039.XXX.XXX-13) em 16/06/2026 16:18:35 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC DIGITALSIGN RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/0816-49C2-08FF-A671>



Contrato nº 133/2026

Última atualização 09/02/2026



Local: Juazeiro/BA **Órgão:** MUNICIPIO DE JUAZEIRO

Unidade executora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO - BA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** PE 092-2025

Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 09/02/2026 **Data de assinatura:** 06/02/2026

Vigência: de 06/02/2026 a 05/02/2027

Objeto:

prestação de serviços a fim de realização de feira na área da saúde, para suprir as demandas da secretaria de saúde do município de Juazeiro-BA.

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 61.408.400/0001-25 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: INSTITUTO SAÚDE ME PROGRESSO

Empenhos		Instrumentos de Cobrança		Termos	Arquivos	Histórico
Sequencial	Número	Valor Total	Emenda	Data de Emissão	Data/Hora de Inclusão	Situação
Nenhum dado para exibir						

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção

de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.





PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTESecretaria
de Administração

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 133/2026

Processo Administrativo nº 391/2025**Pregão Eletrônico nº 092/2025****Ata de Registro de Preços nº 025/2026****Contrato nº 133/2026****Contratante:** Município de Juazeiro/BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.**Contratada:** Instituto Saúde em Progresso — ISEP, CNPJ nº 61.408.400/0001-25.**Id contrato PNCP:** 13915632000127-2-000065/2026

Objeto do Aditivo: Incorporação, com ressalvas administrativas expressas, do Plano de Trabalho Complementar Consolidado, do cronograma operacional e dos critérios complementares de comprovação, medição, atesto e liquidação ao Contrato nº 133/2026, exclusivamente como anexo operacional, sem alteração do objeto, dos quantitativos, dos preços unitários, do valor global ou da vigência contratual.

O Termo Aditivo estabelece que o Plano de Trabalho Complementar não autoriza pagamento antecipado, repasse inicial, faturamento mínimo, remuneração por disponibilidade, limitação de glosas, transferência do objeto a terceiros ou relação jurídica direta entre o Município e estruturas de apoio, preservando-se a responsabilidade integral da contratada pela execução contratual.

Valor: Sem alteração.**Vigência:** Sem alteração.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à formalização de alterações contratuais, execução, fiscalização, medição, liquidação, pagamento e publicidade dos instrumentos contratuais.

Parecer Jurídico: Parecer Jurídico PGM/PMJ nº 296/2026.**Data de assinatura:** 16 de Junho de 2026.

Signatários: Helder Silveira Coutinho, Secretário Municipal de Saúde, pelo Contratante; e Maurício Cardoso de Sousa, Presidente do Instituto Saúde em Progresso — ISEP, pela Contratada.

Juazeiro/BA, 16 de Junho de 2026.



DESPACHO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 391/2025

Pregão Eletrônico nº 092/2025

Ata de Registro de Preços nº 025/2026

Contrato nº 133/2026

Contratada: Instituto Saúde em Progresso — ISEP

Trata-se de prosseguimento da instrução administrativa instaurada no âmbito do Pregão Eletrônico nº 092/2025, da Ata de Registro de Preços nº 025/2026 e do Contrato nº 133/2026, cujo objeto envolve a prestação de serviços destinados à realização de Feira de Saúde no Município de Juazeiro/BA.

Após o Despacho Administrativo inicial desta autoridade, foram juntados aos autos os seguintes documentos: despacho inaugural, planilha/contrato, Ofício EXT. nº 073/2026/GAB/SESAU, resposta da contratada acompanhada de Plano de Trabalho, Nota Técnica do Setor de Licitações e Contratos, Nota Técnica do Setor de Cotações da Secretaria Municipal de Saúde, Mapa Comparativo e Manifestação Técnica da Área Técnica Assistencial.

A instrução realizada possui natureza preventiva, instrutória e acautelatória, não importando reconhecimento de nulidade, irregularidade, inadimplemento, sobrepreço, superfaturamento ou inviabilidade contratual.

A Nota Técnica do Setor de Licitações e Contratos enfrentou os itens 1 a 3 do despacho inicial, concluindo pela regularidade da metodologia adotada na formação dos preços estimados, pela suficiência da correspondência entre os quantitativos cotados,





registrados e contratados, bem como pela compatibilidade entre a modelagem licitatória adotada, o Sistema de Registro de Preços e o objeto formalizado.

Desse modo, **ACOLHO** a Nota Técnica do Setor de Licitações e Contratos e considero **saneados, no âmbito técnico-licitatório**, os apontamentos relativos aos itens 1 a 3 do despacho inicial.

A Nota Técnica do Setor de Cotações da Secretaria Municipal de Saúde promoveu análise acautelatória dos preços unitários efetivamente contratados, com indicação de itens sensíveis para validação técnica, sem concluir pela existência de sobrepreço, glosa, dano ao erário ou irregularidade.

Na sequência, a Manifestação Técnica da Área Técnica Assistencial avaliou os apontamentos sob a ótica assistencial, ponderando as peculiaridades técnicas dos procedimentos de saúde, os limites das comparações com SUS, PLANSEV e feiras estaduais, a composição dos custos diretos e indiretos, a diversidade de especialidades envolvidas, a utilização de estrutura privada de apoio hospitalar e a escala própria da Feira de Saúde de Juazeiro.

A referida manifestação concluiu que não há fundamento técnico para exigir composição de custos de todos os itens apontados no levantamento acautelatório, recomendando diligência específica apenas quanto aos itens de maior materialidade, maior variabilidade de composição e maior necessidade de esclarecimento técnico.

Desse modo, **ACOLHO E APROVO** a Nota Técnica do Setor de Cotações e a Manifestação Técnica da Área Técnica Assistencial, adotando-as como fundamento para delimitar, de forma objetiva, as providências remanescentes.





Considero, ainda, que a resposta inicial da contratada e o Plano de Trabalho apresentado atenderam parcialmente às diligências anteriormente formuladas, especialmente quanto à descrição geral da operacionalização, fluxo assistencial e indicação de profissionais e responsáveis técnicos.

No que se refere à relação de profissionais e responsáveis técnicos, tenho as informações apresentadas como **suficientes por ora**, sem prejuízo de posterior verificação pela fiscalização contratual antes e durante a execução, especialmente em caso de alteração, substituição ou inclusão de profissionais.

Todavia, **remanescem pontos mínimos e objetivos que devem ser esclarecidos pela contratada antes da emissão da ordem de serviço**, especialmente quanto à complementação do Plano de Trabalho, comprovação das estruturas assistenciais, participação de terceiros, compatibilização de quantitativos, cronograma por fases, critérios de comprovação, medição e atesto, bem como composição de custos dos itens tecnicamente selecionados.

Diante do exposto, **DETERMINO**:

1. Recebimento e aprovação das manifestações internas

1.1. Recebo e aprovo a Nota Técnica do Setor de Licitações e Contratos, considerando saneados os pontos relativos à formação dos preços estimados, quantitativos e modelagem licitatória.

1.2. Recebo e aprovo a Nota Técnica do Setor de Cotações da Secretaria Municipal de Saúde e a Manifestação Técnica da Área Técnica Assistencial, adotando-as como fundamento para delimitar a diligência remanescente à contratada.

2. Diligência complementar à contratada





2.1. Intime-se o **Instituto Saúde em Progresso — ISEP** para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, apresente **complementação ao Plano de Trabalho já apresentado, preferencialmente em versão consolidada**, limitada aos seguintes pontos:

a) Estruturas assistenciais, hospitalares e unidades de apoio

Apresentar documentos que comprovem a disponibilidade e regularidade das estruturas que serão utilizadas na execução contratual, especialmente:

I — instrumento formal, declaração de disponibilidade ou documento equivalente firmado com o Hospital ProMatre, indicando espaços, serviços, equipamentos e responsabilidades vinculados à execução;

II — CNES atualizado, alvará sanitário, licença de funcionamento ou autorização sanitária expedida pela autoridade competente, municipal ou estadual, conforme o caso, relativamente ao Hospital ProMatre, quando exigível;

III — CNES atualizado dos estabelecimentos, serviços ou unidades de apoio assistencial efetivamente envolvidos, quando exigível;

IV — indicação objetiva de quais itens do contrato serão executados em cada estrutura.

b) Participação de terceiros

Esclarecer eventual participação de terceiros na execução contratual, indicando:

I — quais terceiros participarão da execução;

II — qual atividade será desempenhada por cada terceiro;

III — se a participação terá natureza de apoio estrutural, hospitalar, logístico, operacional ou auxiliar;

IV — declaração expressa de que o ISEP permanecerá como único responsável perante o Município pela execução integral do Contrato nº 133/2026;

V — esclarecimento de que a participação de terceiros não implicará transferência da responsabilidade contratual nem relação jurídica direta entre o Município e terceiros;

VI — comprovação de compatibilidade cadastral, estatutária e sanitária das atividades efetivamente executadas, inclusive quanto ao objeto social/CNAE, quando aplicável.





c) Compatibilização dos quantitativos

Esclarecer a divergência identificada no Plano de Trabalho quanto ao quantitativo de procedimentos cirúrgicos, especialmente entre a referência a **704 procedimentos** e a referência a **220 cirurgias de média complexidade**, compatibilizando tais informações com a planilha do Contrato nº 133/2026.

d) Cronograma executivo por fases

Apresentar cronograma executivo atualizado **por fases operacionais**, utilizando marcos sequenciais, tais como **D1, D2, D3, D4, D5** e assim sucessivamente, sem necessidade de indicação, neste momento, de datas específicas de calendário.

O cronograma deverá indicar, no mínimo:

I — **D1 ou fase inicial:** mobilização, montagem da estrutura, instalação das unidades, testes operacionais e preparação do local;

II — **D2 a D__:** período previsto para início e realização dos atendimentos da Feira de Saúde;

III — **D__ a D__:** período destinado ao ciclo cirúrgico, quando aplicável;

IV — **D__ a D__:** período destinado aos exames e procedimentos complementares, quando aplicável;

V — **D__ ou fase final:** desmobilização, retirada das estruturas, encerramento operacional e consolidação final das informações;

VI — indicação dos locais de execução, caso já definidos;

VII — distinção clara entre dias/fases de montagem, atendimento efetivo, ciclo cirúrgico, exames/procedimentos complementares e desmobilização.

O prazo compreendido entre a montagem da estrutura e a desmobilização deverá observar o **prazo total já indicado no Plano de Trabalho apresentado pela contratada**, não podendo a complementação ampliar, sem prévia anuência da Administração, o período global de execução operacional originalmente proposto.





Após a definição administrativa da data de início, o cronograma por fases poderá ser convertido em cronograma com datas específicas, para fins de emissão da ordem de serviço, fiscalização, medição, atesto e acompanhamento da execução contratual.

e) Cronograma físico-financeiro estimativo

Apresentar proposta de **cronograma físico-financeiro estimativo de execução, medição e faturamento**, por etapa ou fase, indicando:

- I — etapas de execução;
- II — serviços correspondentes a cada etapa;
- III — percentual estimado de execução por etapa;
- IV — valor estimado de faturamento por etapa;
- V — documentos que comprovarão a execução de cada etapa.

Fica expressamente consignado que a apresentação do cronograma físico-financeiro não implica autorização de pagamento antecipado nem cria direito automático ao faturamento por percentual abstrato, permanecendo qualquer pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços, regular comprovação documental, medição, atesto, liquidação da despesa e aprovação pela Administração.

f) Comprovação da execução, medição e atesto

Apresentar modelo objetivo de comprovação da prestação dos serviços, contendo, no mínimo:

- I — lista nominal dos pacientes atendidos;
- II — identificação por CPF, Cartão SUS ou outro registro admitido pela Administração;
- III — serviço realizado, com vinculação ao item contratual correspondente;
- IV — data e local do atendimento;
- V — profissional ou equipe responsável;
- VI — ficha de atendimento, laudo, relatório, prontuário ou documento equivalente;
- VII — relatório diário de produção;
- VIII — relatório consolidado final;





IX — forma de consolidação dos dados para fins de medição, atesto e liquidação da despesa;

X — hipóteses de glosa em caso de ausência, duplicidade, inconsistência ou insuficiência de comprovação.

g) Atualização pontual de profissionais, se houver alteração

Caso tenha havido alteração, substituição ou inclusão de profissionais em relação ao Plano de Trabalho já apresentado, a contratada deverá apresentar a respectiva atualização, com indicação da função, especialidade, vínculo e registro profissional competente, quando aplicável.

h) Composição de custos dos itens tecnicamente indicados

Apresentar composição de custos e esclarecimentos técnicos **exclusivamente** quanto aos itens indicados pela Área Técnica Assistencial, a saber:

- I — item 28 — Colectistectomia videolaparoscópica;
- II — item 29 — Hemorroidectomia;
- III — item 30 — Hernioplastia umbilical;
- IV — item 31 — Hernioplastia epigástrica;
- V — item 32 — Hernioplastia incisional;
- VI — item 35 — Colpoperinioplastia anterior e posterior;
- VII — item 36 — Histerectomia com ou sem anexectomia;
- VIII — item 37 — Laqueadura tubária;
- IX — item 39 — Postectomia;
- X — item 40 — Tratamento cirúrgico de sinus pré-auricular;
- XI — item 41 — Laparotomia/videolaparoscopia para drenagem e biópsia;
- XII — item 42 — Exérese de nódulo mamário/setorectomia;
- XIII — item 43 — Exérese e sutura de tumor de pele;
- XIV — item 58 — Facectomia;
- XV — item 59 — Capsulotomia a YAG laser;
- XVI — item 60 — Facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável;
- XVII — item 64 — Vitrectomia posterior com infusão de perfluorcarbono/óleo de silicone/endolaser;
- XVIII — item 65 — Tratamento medicamentoso de doença da retina;
- XIX — item 70 — Ressonância com contraste;





XX — item 71 — Ressonância sem contraste;

XXI — item 76 — Anestesia para colonoscopia.

A composição deverá indicar, conforme a natureza do item: honorários médicos, honorários de anestesia, equipe auxiliar, sala cirúrgica ou sala de procedimento, recuperação pós-anestésica, materiais e insumos, OPME, medicamentos, lentes, contrastes, gases ou substâncias específicas, laudos, esterilização, taxas hospitalares ou de unidade de apoio, logística diretamente vinculada ao item, acompanhamento pós-procedimento, custos administrativos diretamente associados, tributos e margem operacional, quando aplicáveis.

A contratada poderá, se entender pertinente, manifestar-se quanto à possibilidade de **adequação consensual dos preços unitários** dos itens acima indicados, sem prejuízo de posterior análise técnica e jurídica pela Administração.

3. Natureza e limites da diligência

3.1. A presente diligência possui natureza exclusivamente instrutória, preventiva e acautelatória.

3.2. A complementação ao Plano de Trabalho deverá observar o objeto, os preços unitários, os quantitativos, as condições contratuais e os limites do Contrato nº 133/2026, sendo vedada qualquer alteração material do objeto contratado por meio do Plano de Trabalho.

3.3. Quanto aos demais itens assistenciais não indicados para composição de custos, fica preservado o regular prosseguimento da instrução, sem prejuízo da fiscalização rigorosa, da medição por item, do atesto documental e do controle posterior da execução.

3.4. Caso o Plano de Trabalho Complementar Consolidado ou o cronograma físico-financeiro aprovado venha a produzir efeitos sobre a forma de execução, medição, faturamento ou organização econômico-financeira da execução contratual, a Administração avaliará a necessidade de formalização por instrumento próprio, inclusive termo aditivo, se juridicamente cabível.





4. Encaminhamento posterior

4.1. Após a apresentação da resposta pela contratada, retornem os autos **diretamente conclusos ao Gabinete do Secretário Municipal de Saúde**, para análise e prolação de **Despacho Decisório** quanto ao regular prosseguimento da contratação.

4.2. O Despacho Decisório deverá apreciar, de forma objetiva, a suficiência da complementação apresentada pela contratada, especialmente quanto ao Plano de Trabalho Complementar Consolidado, às estruturas assistenciais e hospitalares, à participação de terceiros, à compatibilização dos quantitativos, ao cronograma executivo por fases, ao cronograma físico-financeiro estimativo, aos critérios de comprovação/medição/atesto e à composição de custos dos itens tecnicamente indicados.

4.3. Na hipótese de a resposta da contratada evidenciar necessidade de formalização de ajuste operacional, aprovação do Plano de Trabalho Complementar Consolidado, adequação consensual de preços, alteração contratual ou outro instrumento jurídico específico, a autoridade competente deliberará sobre o encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral do Município para manifestação jurídica, se cabível.

4.4. Fica desde já consignado que se deve evitar a reabertura de nova fase instrutória ordinária, salvo fato novo relevante ou insuficiência documental essencial, em atenção ao interesse público envolvido na execução dos serviços de saúde e à necessidade de conclusão célere, motivada e segura da presente instrução.

Registre-se que a presente decisão preserva o interesse público envolvido na ampliação do acesso da população aos serviços de saúde, sem prejuízo da necessária cautela administrativa, da economicidade, da segurança jurídica, da fiscalização contratual e da adequada liquidação da despesa.

Cumpra-se.

Juazeiro/BA, 19 de maio de 2026.





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU



Documento assinado digitalmente

HELDER SILVEIRA COUTINHO

Data: 19/05/2026 10:17:30-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

HELDER SILVEIRA COUTINHO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 044/2025



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 03/08/2026 09:25:05
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 664b9ebd-1503-45f1-8115-e8a547697714





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE — ÁREA TÉCNICA ASSISTENCIAL

Processo Administrativo nº 391/2025

Pregão Eletrônico nº 092/2025

Ata de Registro de Preços nº 025/2026

Contrato nº 133/2026

Contratada: Instituto Saúde em Progresso — ISEP

Assunto: Análise técnico-assistencial dos itens sensíveis indicados em levantamento acautelatório de preços contratados.

I — RELATÓRIO

Em atenção às providências instrutórias determinadas no âmbito do Contrato nº 133/2026, esta área técnica da Secretaria Municipal de Saúde procede à análise dos itens indicados em levantamento acautelatório de preços, elaborado a partir dos **valores unitários efetivamente contratados**, e não dos valores estimados originalmente no Termo de Referência.

A presente manifestação possui natureza **técnico-assistencial**, restringindo-se à análise de consultas, exames, procedimentos diagnósticos, procedimentos cirúrgicos, procedimentos oftalmológicos, exames laboratoriais e demais atos assistenciais correlatos.

Não constituem objeto desta manifestação os itens diretamente relacionados à estrutura física da feira, montagem, tendas, equipamentos de apoio, mobiliário, logística geral,





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

peçoal administrativo, segurança, gerador, banheiros químicos, informática e demais componentes estruturais do evento, os quais possuem natureza distinta e demandam avaliação própria de composição logística e operacional.

Registre-se, inicialmente, que **a iniciativa de proceder a levantamento comparativo dos valores contratados com referências públicas, tais como SUS, PLANSERV e experiências de feiras de saúde realizadas no Estado da Bahia, revela postura diligente, prudente e compatível com o dever de controle da Administração Pública.**

A preocupação manifestada pela servidora responsável pelo levantamento acautelatório demonstra adequada cautela administrativa, especialmente diante da complexidade do objeto contratado, da multiplicidade de itens assistenciais e da necessidade de preservar a economicidade, a eficiência, a segurança jurídica e a boa aplicação dos recursos públicos.

Também merece registro a prudência do Exmo. Secretário Municipal de Saúde ao sobrestar, de forma cautelar, a emissão da ordem de serviço até a conclusão da instrução complementar e o esclarecimento dos pontos considerados relevantes. Tal providência não representa invalidação do contrato ou juízo antecipado de irregularidade, mas sim exercício de governança, gestão de riscos e controle preventivo antes do início da execução.

O objeto contratado envolve a realização de Feira de Saúde com ampla gama de consultas especializadas, exames, procedimentos diagnósticos e procedimentos cirúrgicos. A própria resposta anteriormente apresentada pela contratada indica modelo assistencial composto por atendimento ambulatorial, apoio hospitalar, ciclo cirúrgico, exames





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

complementares, registros assistenciais e utilização de estrutura privada de apoio, inclusive hospitalar, o que reforça a necessidade de leitura técnica cuidadosa dos preços.

II — PREMISSAS TÉCNICAS DA ANÁLISE

A comparação entre preços contratados e referenciais externos é ferramenta útil de controle, mas não pode ser aplicada de maneira automática ou isolada, especialmente em contratos assistenciais complexos.

No campo da saúde, a nomenclatura de um procedimento nem sempre revela integralmente o que está sendo remunerado. Dois procedimentos com o mesmo nome podem apresentar composições econômicas muito diferentes, a depender de variáveis como:

- a) local de execução;
- b) estrutura ambulatorial ou hospitalar utilizada;
- c) necessidade de sala cirúrgica ou sala de procedimento;
- d) participação de equipe médica, enfermagem, técnicos e apoio;
- e) inclusão ou exclusão de anestesia;
- f) inclusão ou exclusão de materiais e medicamentos;
- g) uso de OPME, telas, lentes, contrastes, gases ou insumos específicos;
- h) emissão de laudos;
- i) esterilização;
- j) recuperação pós-anestésica;
- k) suporte a intercorrências;
- l) escala do evento;
- m) logística de deslocamento e mobilização;



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

- n) prazo concentrado de execução;
- o) responsabilidade técnica e civil assumida pelo executor.

Por essa razão, o dado numérico extraído de tabela pública ou de outra contratação deve ser tratado como **referência de alerta**.

A análise técnica adequada deve responder a três perguntas:

Primeira: o item comparado é realmente equivalente ao item contratado?

Segunda: o preço referencial inclui os mesmos componentes de custo?

Terceira: a diferença identificada possui relevância financeira suficiente para justificar diligência específica?

Somente quando essas três perguntas indicam risco consistente é que se justifica solicitar composição de custos ou eventual adequação consensual à contratada.

III — LIMITES DA COMPARAÇÃO COM SUS

A Tabela SUS é referência pública relevante, especialmente para fins de parâmetro assistencial e organização de políticas públicas. Contudo, ela não pode ser aplicada de forma isolada como preço de mercado.

Os valores do SUS são, em regra, valores administrativos de financiamento ou remuneração pública, definidos dentro de uma lógica sistêmica, nacional e orçamentária própria. Não representam, necessariamente, o custo integral de mercado de uma prestação assistencial realizada em mutirão local, com mobilização concentrada, estrutura privada, equipe deslocada, equipamentos, laudos, organização operacional, apoio hospitalar e responsabilidade integral da contratada.





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

Além disso, em diversos procedimentos, a Tabela SUS pode remunerar apenas parcela do ato assistencial, não contemplando integralmente custos indiretos que podem existir em uma contratação específica, como:

- a) disponibilização de estrutura física;
- b) mobilização de equipe;
- c) insumos adicionais;
- d) logística de funcionamento concentrado;
- e) estrutura de recepção, triagem e registro;
- f) sistemas de controle e documentação;
- g) custos administrativos;
- h) responsabilidades decorrentes da execução integrada do objeto.

Assim, a utilização da Tabela SUS é útil para indicar itens que merecem atenção, mas tecnicamente não permite, por si só, concluir que determinado preço contratado está irregular ou excessivo.

IV — LIMITES DA COMPARAÇÃO COM PLANSERV

O PLANSERV também constitui parâmetro relevante, especialmente por refletir referência assistencial vinculada ao Estado da Bahia. Todavia, sua lógica de remuneração não é idêntica à de uma contratação pública municipal para execução de Feira de Saúde.

Em geral, tabelas de planos ou sistemas assistenciais operam com rede credenciada, fluxo regular de pacientes, capacidade instalada preexistente, agenda distribuída no tempo e estrutura já amortizada pelo prestador. A Feira de Saúde municipal, por outro lado, pressupõe mobilização concentrada, organização excepcional, atendimento em janela



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

temporal delimitada, integração com regulação municipal, triagem, registro, consolidação de produção, eventual apoio hospitalar e acompanhamento posterior.

Além disso, o PLANSESV pode adotar modelos de remuneração por pacote, procedimento, porte, tabela de honorários ou combinação de componentes, nem sempre equivalentes à forma como o item foi contratado no Município. Em certos casos, um valor referencial pode incluir determinado componente; em outros, esse componente pode estar destacado ou alocado em item diverso.

Entretanto, este parâmetro condiz com a realidade dos preços praticados em serviços contratados/credenciados por diversos municípios do Estado da Bahia, para execução de feira.

V — LIMITES DA COMPARAÇÃO COM FEIRAS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA

A comparação com feiras de saúde realizadas pelo Estado da Bahia é pertinente e merece consideração, sobretudo pela proximidade territorial e pela natureza assistencial do serviço. Todavia, há diferenças relevantes de escala, escopo e composição operacional que impedem a transposição automática dos valores para o caso de Juazeiro.

Essa diferença é substancial. Quanto maior a diversidade de especialidades, maior a complexidade de coordenação, escala de profissionais, organização de agendas, triagem, regulação, estrutura de apoio, compatibilização de fluxos e consolidação de dados.





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

Outro ponto relevante é a escala. A feira estadual, em razão de sua abrangência e volume de atendimentos, pode envolver centenas de milhares de usuários ao longo de ciclos mais amplos, permitindo que prestadores credenciados diluam custos fixos em grande volume de produção. Em termos econômicos assistenciais, isso significa ganho por escala.

Uma feira local, como a de Juazeiro, ainda que relevante, possui escala menor e exige mobilização específica para um universo mais delimitado de atendimentos. Nessa hipótese, custos fixos de mobilização, equipe, deslocamento, estrutura, gestão, coordenação, regulação, organização assistencial, alimentação, apoio logístico e eventuais custos hospitalares precisam ser distribuídos por quantitativo menor de procedimentos.

Além disso, o modelo apresentado para Juazeiro prevê utilização de estrutura privada de apoio hospitalar para procedimentos cirúrgicos. Esse elemento pode incorporar custos indiretos que não aparecem de forma expressa em cada item contratual, tais como:

- a) uso de bloco cirúrgico;
- b) equipe de enfermagem e apoio;
- c) recuperação pós-anestésica;
- d) hotelaria hospitalar;
- e) alimentação;
- f) esterilização;
- g) gases medicinais;
- h) medicamentos de uso intra-hospitalar;
- i) materiais descartáveis;
- j) suporte a intercorrências;
- k) limpeza técnica;
- l) taxas internas da unidade;



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

- m) logística de pacientes e equipe;
- n) custos administrativos de organização do ciclo cirúrgico.

Portanto, embora as feiras estaduais sejam referência válida para controle e prudência, a comparação não é perfeitamente fidedigna se não forem homogeneizados escopo, escala, especialidades, composição dos procedimentos, estrutura hospitalar, volume de atendimento e forma de remuneração.

VI — ANÁLISE DOS GRUPOS DE ITENS

1. Consultas especializadas

A análise das consultas especializadas exige especial cautela. Consultas médicas não têm custo uniforme entre especialidades. A disponibilidade de profissionais, a raridade da especialidade, a necessidade de deslocamento, a concentração de atendimentos em período curto e a exigência de registro assistencial podem influenciar o preço.

No contrato de Juazeiro, as consultas envolvem ampla variedade de especialidades, incluindo especialidades adultas, pediátricas e subespecialidades. Esse conjunto se diferencia de uma contratação comum de consulta isolada em rede credenciada ordinária.

Ainda que algumas consultas apresentem diferença em relação a referenciais públicos, em geral os valores contratados para consultas especializadas situam-se em faixa tecnicamente defensável, especialmente quando considerado o contexto de mutirão, mobilização concentrada e diversidade de especialidades.





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

Também se deve considerar que subespecialidades pediátricas e algumas especialidades de menor disponibilidade regional tendem a possuir oferta mais restrita, o que pode elevar custos de contratação e deslocamento.

Por essa razão, esta área técnica não recomenda diligência individualizada para o bloco geral de consultas especializadas, salvo se posteriormente surgir elemento novo ou inconsistência específica.

2. Exames laboratoriais

Os exames laboratoriais foram objeto de apontamentos percentuais em alguns itens. Contudo, a análise técnica não deve se guiar apenas pelo percentual de diferença, sobretudo quando os valores absolutos são baixos.

Em exames de baixo valor unitário, pequenas diferenças monetárias podem gerar percentuais elevados. Por exemplo, diferença de poucos reais pode representar variação percentual superior a 100%, sem que isso tenha, necessariamente, relevância econômica proporcional no contrato.

Além disso, no contexto de Feira de Saúde, exames laboratoriais podem envolver:

- a) coleta concentrada em grande volume;
- b) identificação e cadastro do paciente;
- c) insumos de coleta;
- d) acondicionamento;
- e) transporte de amostras;
- f) processamento;
- g) emissão de laudo;
- h) integração com prontuário ou relatório;





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

- i) entrega organizada dos resultados;
- j) eventual repetição ou controle de qualidade;
- k) equipe técnica e administrativa.

Esses componentes podem não estar integralmente refletidos em tabelas públicas que remuneram apenas o exame laboratorial em si.

Por isso, embora os exames laboratoriais possam ser acompanhados na fase de execução, não se recomenda, neste momento, exigir composição de custos individualizada para todos os exames laboratoriais de baixo valor, sob pena de ampliar desnecessariamente a diligência com baixa utilidade prática e baixo impacto econômico.

3. Exames simples e procedimentos de baixa materialidade

Alguns exames ou procedimentos simples, de baixo valor absoluto, apresentam diferenças percentuais relevantes em comparações com tabelas públicas. Contudo, a materialidade financeira é reduzida e a comparação pode sofrer distorção pela própria base de referência.

Nesses casos, a diligência à contratada deve ser proporcional. A Administração deve concentrar esforços em itens com maior risco econômico e maior impacto assistencial, evitando transformar diferenças percentuais de baixa materialidade em obstáculo global à execução do contrato.

Assim, esses itens podem permanecer sujeitos à fiscalização, medição e atesto rigoroso, mas não demandam, nesta fase, composição de custos individualizada.





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

4. Procedimentos cirúrgicos

Os procedimentos cirúrgicos são o grupo que mais justifica análise aprofundada.

A cirurgia não se resume ao ato médico principal. Um procedimento cirúrgico pode envolver consulta prévia, exames pré-operatórios, avaliação de risco, honorários da equipe, anestesia, sala cirúrgica, instrumentação, materiais, medicamentos, OPME, esterilização, recuperação pós-anestésica, observação, curativos, revisão, retirada de pontos, suporte a intercorrências e responsabilidade técnica integral.

Além disso, o custo de uma cirurgia em ambiente hospitalar privado pode variar significativamente conforme a composição do pacote. Comparações com tabelas públicas ou credenciamentos só são tecnicamente válidas quando se sabe se o preço de referência inclui ou exclui tais componentes.

No caso de Juazeiro, o plano apresentado pela contratada indicou utilização de estrutura hospitalar privada de apoio, o que pode agregar custos de bloco cirúrgico, RPA, hotelaria hospitalar, gases, esterilização, equipe e outros custos indiretos. Por isso, não se pode concluir automaticamente que há sobrepreço apenas porque o preço contratado supera determinada referência.

Todavia, pela materialidade econômica e pela variabilidade de composição, determinados procedimentos cirúrgicos justificam solicitação de composição de custos, não como punição ou presunção de irregularidade, mas como medida técnica necessária para validar o conteúdo econômico do item.

5. Procedimentos oftalmológicos



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

Os procedimentos oftalmológicos também exigem cautela. Exames e cirurgias oftalmológicas variam substancialmente conforme equipamento, insumo, complexidade, lente intraocular, medicamentos, centro cirúrgico, equipe, laudo e tecnologia empregada. Procedimentos como facectomia, facoemulsificação, vitrectomia e tratamento medicamentoso de retina podem ter custo diretamente influenciado por insumos específicos, uso de sala, tecnologia, materiais descartáveis, lente ou medicamento. Em contrapartida, alguns procedimentos oftalmológicos ambulatoriais de menor complexidade tendem a ter composição mais simples.

Por isso, a seleção dos itens oftalmológicos que demandam composição de custos deve priorizar aqueles com maior materialidade, maior complexidade técnica ou maior dependência de insumos específicos, e não todos os exames oftalmológicos indistintamente.

6. Ressonâncias e exames de imagem

Exames de imagem como ressonância com ou sem contraste são mais padronizados do que cirurgias, mas ainda podem variar conforme equipamento, laudo, contraste, sedação quando cabível, agenda concentrada, deslocamento, disponibilidade local e logística.

A ressonância com contraste incorpora custo adicional de contraste, materiais, equipe e eventual suporte. A ressonância sem contraste, por ser tecnicamente mais padronizada, permite comparação mais objetiva, razão pela qual diferenças relevantes nesse item justificam esclarecimento.

Assim, recomenda-se composição de custos para os itens de ressonância indicados, sem que isso implique conclusão prévia de irregularidade.





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

7. Anestesia para colonoscopia

O item relativo à anestesia para colonoscopia merece destaque específico. A análise comparativa indicou aparente desproporção entre o valor da anestesia e o valor do próprio exame de colonoscopia.

Tecnicamente, a anestesia pode variar conforme o profissional, sedação, medicamentos, monitorização, sala, tempo de recuperação e equipe de apoio. Contudo, quando o valor da anestesia se mostra muito superior ao procedimento principal correlato, é recomendável solicitar esclarecimento específico para verificar se houve composição em pacote, inversão econômica entre itens, inclusão de sala, equipe, medicamentos ou outro componente não evidente.

Por isso, esse item deve ser tratado como prioritário na diligência.

VII — JUSTIFICATIVA PARA NÃO DILIGENCIAR TODOS OS ITENS APONTADOS

A Nota do Setor de Cotações cumpriu papel relevante ao ampliar os referenciais e identificar itens sensíveis. Contudo, do ponto de vista técnico-assistencial, nem todo item sensível do ponto de vista aritmético deve ser levado à contratada para composição de custos.

A seleção deve ser proporcional e orientada por materialidade, risco e utilidade da diligência.

Foram afastados, nesta etapa, os itens que se enquadram em uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) diferença percentual elevada, mas baixo valor absoluto;
- b) impacto financeiro reduzido;
- c) fonte comparativa única ou de baixa equivalência;



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

- d) nomenclatura semelhante, mas sem certeza de composição igual;
- e) procedimento simples cujo custo pode estar influenciado pela logística da feira;
- f) consulta especializada com valor situado em faixa compatível com prática de mercado;
- g) exame laboratorial de baixo valor, cujo percentual não reflete impacto econômico relevante;
- h) item cujo preço contratado é igual, inferior ou moderadamente superior ao referencial;
- i) item cuja comparação depende de pacote ou composição não demonstrada.

A Administração deve evitar tanto o risco de pagar preços incompatíveis quanto o risco oposto: inviabilizar a execução de uma política pública assistencial por extrapolar conclusões a partir de comparações incompletas.

Desse modo, a presente manifestação preserva uma postura técnica equilibrada: reconhece a utilidade do alerta produzido pela comparação, mas restringe a diligência aos itens em que o esclarecimento da contratada é realmente necessário.

VIII — ITENS QUE DEMANDAM COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E ESCLARECIMENTO TÉCNICO

Com base nos critérios acima, esta área técnica recomenda diligência específica à contratada **somente** quanto aos seguintes itens:

Item	Procedimento	Justificativa técnica	Providência recomendada
28	Colecistectomia videolaparoscópica	Procedimento hospitalar de maior complexidade, com possível inclusão de sala, equipe, anestesia, materiais,	Apresentar composição de custos do pacote.



PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

Item	Procedimento	Justificativa técnica	Providência recomendada
		medicamentos, RPA e suporte hospitalar.	
29	Hemorroidectomia	Procedimento cirúrgico com diferença relevante e composição variável entre honorários, sala, anestesia e materiais.	Apresentar composição de custos.
30	Hernioplastia umbilical	Pode envolver tela, centro cirúrgico, equipe, anestesia, materiais e recuperação.	Apresentar composição de custos.
31	Hernioplastia epigástrica	Necessidade de esclarecer se o preço corresponde a pacote hospitalar completo ou apenas ato cirúrgico.	Apresentar composição de custos.
32	Hernioplastia incisional	Procedimento com maior possibilidade de uso de tela e variação de materiais.	Apresentar composição de custos.
35	Colpoperinioplastia anterior e posterior	Procedimento ginecológico com variação técnica, equipe, sala e insumos.	Apresentar composição de custos.
36	Histerectomia com ou sem anexectomia	Procedimento de maior porte, maior materialidade e maior risco assistencial.	Apresentar composição de custos detalhada.
37	Laqueadura tubária	Procedimento cirúrgico com necessidade de confirmar composição hospitalar, anestésica e assistencial.	Apresentar composição de custos.
39	Postectomia	Procedimento de menor complexidade relativa, mas com diferença relevante frente a referenciais.	Apresentar composição e avaliar eventual adequação consensual se não justificado.
40	Tratamento cirúrgico de sinus pré-auricular	Procedimento potencialmente simples, com diferença expressiva, exigindo esclarecimento do escopo.	Apresentar composição e avaliar eventual adequação consensual.
41	Laparotomia/videolaparoscopia para drenagem e biópsia	Procedimento hospitalar de composição variável e potencial necessidade de suporte cirúrgico.	Apresentar composição de custos.
42	Exérese de nódulo mamário/setorectomia	Pode envolver sala, equipe, patologia, insumos e cuidado pós-procedimento.	Apresentar composição e avaliar adequação consensual.
43	Exérese e sutura de tumor de pele	Possível assimetria entre pequeno procedimento e pacote hospitalar/ambulatorial contratado.	Apresentar composição detalhada e justificar preço.





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

Item	Procedimento	Justificativa técnica	Providência recomendada
58	Facectomia	Procedimento oftalmológico com possível estrutura especializada, equipe e insumos.	Apresentar composição de custos.
59	Capsulotomia a YAG laser	Procedimento ambulatorial com equipamento específico; diferença recomenda validação.	Apresentar composição e avaliar eventual adequação consensual.
60	Facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável	Necessário esclarecer inclusão de lente, sala, equipe, materiais e insumos.	Apresentar composição de custos.
64	Vitrectomia posterior com perfluorcarbono/óleo/endolaser	Procedimento oftalmológico complexo, de alta materialidade e insumos específicos.	Apresentar composição detalhada.
65	Tratamento medicamentoso de doença da retina	Necessário esclarecer medicamento utilizado, técnica, insumo e aplicação.	Apresentar composição detalhada.
70	Ressonância com contraste	Necessário esclarecer contraste, laudo, equipamento, agenda e logística.	Apresentar composição de custos.
71	Ressonância sem contraste	Item mais padronizável e comparável, recomendando validação da composição.	Apresentar composição de custos.
76	Anestesia para colonoscopia	Aparente desproporção em relação ao valor do exame principal, exigindo esclarecimento prioritário.	Apresentar composição detalhada e avaliar eventual adequação consensual.

IX — CONTEÚDO MÍNIMO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Para os itens acima, recomenda-se solicitar à contratada composição de custos contendo, conforme a natureza do item:

- a) honorários médicos;
- b) honorários de anestesia;
- c) equipe auxiliar;
- d) sala cirúrgica ou sala de procedimento;
- e) recuperação pós-anestésica;
- f) materiais e insumos;



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

- g) OPME, quando houver;
- h) medicamentos;
- i) lentes, contrastes, gases ou substâncias específicas;
- j) laudos;
- k) esterilização;
- l) taxas hospitalares ou de unidade de apoio;
- m) logística diretamente vinculada ao item;
- n) acompanhamento pós-procedimento, quando aplicável;
- o) custos administrativos diretamente associados;
- p) tributos e margem operacional, quando aplicáveis.

X — CONCLUSÃO TÉCNICA

Diante da análise realizada, esta área técnica conclui que:

1. a comparação realizada com SUS, PLANSERV e feiras de saúde estaduais foi prudente, útil e adequada como instrumento de alerta e controle;
2. a Feira de Saúde de Juazeiro apresenta complexidade própria, com maior diversidade de especialidades, utilização de estrutura privada de apoio hospitalar, execução local concentrada e custos indiretos que não se refletem de forma transparente em tabelas públicas ou contratos de maior escala;
3. os blocos de consultas especializadas, exames laboratoriais de baixo valor, exames simples de baixa materialidade e itens com fonte comparativa limitada não demandam diligência individualizada imediata;
4. a diligência deve se concentrar nos itens de maior materialidade, maior complexidade assistencial, maior variabilidade de composição e maior necessidade de esclarecimento econômico, listados no item VIII desta manifestação;



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

5. eventual adequação consensual de preços somente deve ser cogitada após a análise das composições apresentadas pela contratada, especialmente nos itens em que não houver demonstração suficiente de compatibilidade entre preço, escopo, insumos, estrutura e responsabilidade assistencial;

Assim, recomenda-se que eventual diligência à contratada seja restrita aos itens indicados no item VIII, preservando-se, quanto aos demais itens assistenciais, o regular prosseguimento da instrução, sem prejuízo da fiscalização rigorosa, da medição por item, do atesto documental e do controle posterior da execução e ainda, que a empresa responda de forma adequada aos itens solicitado no OFÍCIO EXT. nº 073/2026/GAB/SESAU, incluindo documentos comprobatórios, atualização do CNES dos serviços terceiros que serão contratados, inclusão dos profissionais médicos e demais serviços que se fizer necessário e do Alvará Sanitário que deverá ser liberado pelo Estado, dos serviços incluídos no CNAE da empresa, que são de alta complexidade.

Juazeiro/BA, 19 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARISTELA ALMEIDA DE CARVALHO
Data: 18/05/2026 10:10:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARISTELA ALMEIDA DE CARVALHO
Matrícula 13916
Área Técnica Assistencial
Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro/BA



PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

MAPA COMPARATIVO COMPLETO – PROCEDIMENTOS DE SAÚDE

Pregão Eletrônico nº 092/2025 • Ata de Registro de Preços nº 025/2026 • Contrato nº 133/2026

Objeto do mapa: exclusivamente procedimentos de saúde previstos no Termo de Referência de Juazeiro/BA (consultas, exames, procedimentos diagnósticos, cirurgias e exames laboratoriais), sem contemplar, por ora, a estrutura física e logística do evento.

Metodologia: para cada item do Termo de Referência foi indicado o valor unitário de Juazeiro e, ao lado, um valor referencial médio obtido a partir de fontes públicas. Quando não localizado preço público com nomenclatura idêntica e unitário aberto, adotou-se referência oficial ou benchmark público análogo de mesma natureza técnica, exclusivamente para fins instrutórios.

Cálculo do percentual de diferença: $((\text{valor de Juazeiro} - \text{valor referencial médio}) / \text{valor referencial médio}) \times 100$.

Leitura da coluna “Fontes (códigos)”: os códigos remetem à nota metodológica e ao rol de links pesquisáveis ao final deste documento.

1. Consultas e atendimentos especializados

Item	Procedimento	Valor Juazeiro	Valor referencial médio	Dif. %	Fontes (códigos)
1	SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM CARDIOLOGIA	R\$ 205,12	R\$ 167,93	+22,1%	S02; S03
2	SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM GINECOLOGIA	R\$ 200,55	R\$ 235,75	-14,9%	S01
3	SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO ORTOPEDIA	R\$ 176,07	R\$ 233,04	-24,4%	S01
4	SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO REUMATOLOGIA	R\$ 192,34	R\$ 242,54	-20,7%	S01
5	SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM PNEUMOLOGIA	R\$ 214,11	R\$ 175,00	+22,3%	S02; S48
6	SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM PEDIATRIA	R\$ 207,89	R\$ 213,91	-2,8%	S01
7	SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM COLOPROCTOLOGISTA	R\$ 180,75	R\$ 87,78	+105,9%	S05; S06
8	SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM MASTOLOGISTA	R\$ 195,50	R\$ 180,00	+8,6%	S01
9	SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM ENDOCRINOLOGISTA	R\$ 191,60	R\$ 196,90	-2,7%	S01
10	SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM DERMATOLOGIA	R\$ 241,04	R\$ 171,92	+40,2%	S01; S05
11	SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM GERIATRIA	R\$ 182,92	R\$ 259,21	-29,4%	S01



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 03/08/2026 09:25:05
Assinado por 1 pessoa: RAFAELA SEMIRE ARAUJO DE SOUZA
Para verificar a validade dos dados digitais, clique no QR Code.





PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

Item	Procedimento	Valor Juazeiro	Valor referencial médio	Dif. %	Fontes (códigos)
12	SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM GASTROENTEROLOGIA PEDIÁTRICA	R\$ 177,80	R\$ 216,00	-17,7%	S05
13	SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM PNEUMOLOGIA PEDIÁTRICA	R\$ 183,07	R\$ 212,00	-13,6%	S07
14	SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA	R\$ 173,45	R\$ 156,08	+11,1%	S03; S09
15	SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM ALERGOLOGIA PEDIÁTRICA	R\$ 187,50	R\$ 126,62	+48,1%	S03
16	SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM HEMATOLOGIA PEDIÁTRICA	R\$ 183,07	R\$ 90,00	+103,4%	S05
17	SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM UROLOGIA	R\$ 183,67	R\$ 233,62	-21,4%	S01; S04
18	SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM ANGIOLOGISTA	R\$ 180,07	R\$ 144,95	+24,2%	S01; S03
19	SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM ANESTESIOLOGIA	R\$ 175,39	R\$ 203,25	-13,7%	S02; S04
20	SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM CIRURGIA GERAL	R\$ 173,46	R\$ 210,64	-17,6%	S03; S04; S05
21	SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM NEFROLOGISTA	R\$ 175,56	R\$ 180,00	-2,5%	S04
22	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM GASTROENTEROLOGISTA	R\$ 179,63	R\$ 147,78	+21,5%	S02; S06
23	SERVIÇO MÉDICO CIRURGIA PEDIÁTRICA	R\$ 191,25	R\$ 136,60	+40,0%	S08; S49
24	SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO NEUROLOGIA	R\$ 185,44	R\$ 180,00	+3,0%	S04
25	SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO NEUROPEDIATRIA	R\$ 174,70	R\$ 300,00	-41,8%	S04
26	SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM OTORRINOLARINGOLOGISTA	R\$ 197,61	R\$ 200,57	-1,5%	S01
27	SERVIÇO DE CONSULTA COM NUTRICIONISTA	R\$ 199,85	R\$ 147,69	+35,3%	S02; S10

2. Cirurgias, procedimentos cirúrgicos e peças

Item	Procedimento	Valor Juazeiro	Valor referencial médio	Dif. %	Fontes (códigos)
28	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	R\$ 6.078,57	R\$ 3.601,86	+68,8%	S11; S12; S50
29	HEMORROIDECTOMIA	R\$ 3.721,67	R\$ 1.282,20	+190,3%	S11; S12
30	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	R\$ 4.033,33	R\$ 1.556,95	+159,1%	S11; S12
31	HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA	R\$ 3.903,43	R\$ 2.185,28	+78,6%	S11; S12
32	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	R\$ 3.975,19	R\$ 1.809,14	+119,7%	S11; S12
33	HERNIOPLASTIA INGUINAL UNILATERAL	R\$ 3.663,54	R\$ 1.404,12	+160,9%	S12
34	VASECTOMIA	R\$ 2.059,54	R\$ 1.277,22	+61,3%	S11
35	COLPOPERINIOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	R\$ 4.081,58	R\$ 1.796,80	+127,2%	S11
36	HISTERECTOMIA COM OU SEM ANEXECTOMIA	R\$ 6.083,03	R\$ 3.022,55	+101,3%	S11; S13
37	LAQUEADURA TUBÁRIA	R\$ 3.934,05	R\$ 1.738,49	+126,3%	S11; S13



PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 03/08/2026 09:25:05
Assinado por 1 pessoa: RAFAELA SEMIRE ARAÚJO DE SOUZA
Para verificar a validade do processo de assinatura, clique no QR Code ou no link: <https://verificar-assinatura.com.br/verificar/03/08/2026/09:25:05/MARCOS-ANDREI-SOUSA-GONCALVES-DA-SILVA>

Item	Procedimento	Valor Juazeiro	Valor referencial médio	Dif. %	Fontes (códigos)
38	OOFORECTOMIA	R\$ 3.967,78	R\$ 2.039,44	+94,6%	S11
39	POSTECTOMIA	R\$ 2.824,98	R\$ 876,48	+222,3%	S11
40	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SINUS PRÉ-AURICULAR	R\$ 3.900,00	R\$ 962,13	+305,3%	S14; S15
41	LAPAROTOMIA VIDEOLAPAROSCOPIA PARA DRENAGEM E BIOPSIA	R\$ 4.554,23	R\$ 2.962,89	+53,7%	S11; S51
42	EXÉRESE DE NÓDULO MAMÁRIO/ SETORECTOMIA	R\$ 4.007,50	R\$ 1.004,38	+299,0%	S11; S18
43	EXÉSERE E SUTURA DE TUMOR DE PELE	R\$ 2.083,33	R\$ 58,23	+3477,8%	S15; S18; S52
44	TRATAMENTO ESCLEROSANTE DE VARIZES POR ESPUMA ECOGUIADA- UNILATERAL	R\$ 656,00	R\$ 300,78	+118,1%	S16
45	TRATAMENTO ESCLEROSANTE DE VARIZES POR ESPUMA ECOGUIADA- BILATERAL	R\$ 876,00	R\$ 392,62	+123,1%	S16
46	VESÍCULA BILIAR- PEÇA SIMPLES	R\$ 154,80	R\$ 400,00	-61,3%	S17
47	ÚTERO E COLO- PEÇA SIMPLES	R\$ 296,67	R\$ 67,00	+342,8%	S18
48	TROMPA DIREITA OU ESQUERDA(POR PEÇA)- PEÇA SIMPLES	R\$ 296,67	R\$ 400,00	-25,8%	S17
49	OVÁRIO DIREITO OU ESQUERDO(POR PEÇA)- PEÇA SIMPLES	R\$ 296,67	R\$ 400,00	-25,8%	S17
50	CISTOS E FRAGMENTOS DE PELE- PEÇA SIMPLES	R\$ 156,67	R\$ 400,00	-60,8%	S17

3. Oftalmologia, exames diagnósticos e imagem

Item	Procedimento	Valor Juazeiro	Valor referencial médio	Dif. %	Fontes (códigos)
51	TONOMETRIA	R\$ 15,05	R\$ 3,37	+346,6%	S19
52	MAPEAMENTO DE ROTINA	R\$ 68,73	R\$ 104,29	-34,1%	S19; S43
53	CERATOMETRIA	R\$ 12,17	R\$ 3,37	+261,1%	S20
54	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA	R\$ 73,47	R\$ 24,24	+203,1%	S19
55	MICROSCOPIA ESPECULAR DA CÔRNEA	R\$ 68,34	R\$ 24,24	+181,9%	S19
56	ULTRASSONOGRAFIA DO CONSULTABO OCULAR	R\$ 82,05	R\$ 24,20	+239,0%	S19
57	EXÉRESE DE PTERIGIO	R\$ 500,75	R\$ 400,00	+25,2%	S20
58	FACECTOMIA	R\$ 1.880,17	R\$ 636,28	+195,5%	S19; S21
59	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	R\$ 415,37	R\$ 95,76	+333,8%	S15; S21
60	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA- OCULAR DOBRAVEL	R\$ 2.134,00	R\$ 885,20	+141,1%	S20; S21
61	RECOBRIMENTOS CONJUNTIVAL	R\$ 572,67	R\$ 255,80	+123,9%	S15; S21



Item	Procedimento	Valor Juazeiro	Valor referencial médio	Dif. %	Fontes (códigos)
62	VITRECTOMIA ANTERIOR	R\$ 949,50	R\$ 381,08	+149,2%	S19
63	REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE	R\$ 1.262,96	R\$ 1.330,95	-5,1%	S19; S21
64	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUCARBONO/OLEO DE SILICONE/ENDOLASER	R\$ 11.032,02	R\$ 4.442,48	+148,3%	S21
65	TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DE DOENÇA DA RETINA	R\$ 1.803,33	R\$ 627,28	+187,5%	S21
66	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR	R\$ 963,40	R\$ 649,08	+48,4%	S19; S21
67	SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM OFTALMOLOGIA	R\$ 186,33	R\$ 167,07	+11,5%	S10; S43
68	SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM ULTRASSONOGRAFIA	R\$ 209,60	R\$ 180,00	+16,4%	S60
69	SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER MMII UNILATERAL	R\$ 214,08	R\$ 248,52	-13,9%	S31; S53
70	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM RESSONANCIA COM CONTRASTE	R\$ 1.294,81	R\$ 650,00	+99,2%	S30
71	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM RESSONANCIA SEM CONTRASTE	R\$ 1.037,29	R\$ 485,20	+113,8%	S29
72	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE VIDEOLARINGOSCOPIA	R\$ 367,31	R\$ 142,24	+158,2%	S02; S27; S28
73	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM OU SEM BIOPSIA	R\$ 561,80	R\$ 315,96	+77,8%	S02; S05; S22; S23
74	ANESTESIA PARA EXAME DIAGNÓSTICOS(ENDOSCOPIA)	R\$ 143,33	R\$ 210,60	-31,9%	S45
75	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM COLPOSCOPIA	R\$ 204,47	R\$ 236,67	-13,6%	S22
76	ANESTÉSIA PARA EXAME DIAGNÓSTICOS(COLONOSCOPIA)	R\$ 1.784,43	R\$ 372,03	+379,6%	S24
77	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENDOSCOPIA DIGESTIVA BAIXA(COLONOSCOPIA)	R\$ 161,14	R\$ 748,33	-78,5%	S01; S22; S23; S54
78	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ECO CARDIOGRAMA	R\$ 242,92	R\$ 273,63	-11,2%	S01; S02; S22
79	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ELETRO CARDIOGRAMA	R\$ 86,87	R\$ 70,44	+23,3%	S01; S02
80	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ELETROENCEFALOGRAMA	R\$ 202,61	R\$ 220,00	-7,9%	S55
81	SERVIÇO DE LOGOaudiometria (LDV- IRF-LRF)	R\$ 217,35	R\$ 52,50	+314,0%	S25
82	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR	R\$ 268,33	R\$ 45,73	+486,8%	S25
83	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE FUNÇÃO PULMONAR/ESPIROMETRIA	R\$ 248,45	R\$ 70,00	+254,9%	S26
84	SERVIÇO TESTE ERGOMETRICO	R\$ 250,13	R\$ 180,00	+39,0%	S02
85	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE HOLTER	R\$ 203,78	R\$ 217,37	-6,3%	S01; S58
86	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE MAPA	R\$ 206,50	R\$ 177,62	+16,3%	S01; S02; S31
87	SERVIÇO DE RAO X	R\$ 91,56	R\$ 72,64	+26,0%	S61; S62





PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

4. Exames laboratoriais

Item	Procedimento	Valor Juazeiro	Valor referencial médio	Dif. %	Fontes (códigos)
88	EXAME LABORATORIAL DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (02 DOSAGENS)	R\$ 13,23	R\$ 18,22	-27,4%	S34
89	EXAME LABORATORIAL DOSAGEM DE ACIDO ÚRICO	R\$ 10,95	R\$ 6,61	+65,8%	S34; S35
90	EXAME LABORATORIAL DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	R\$ 11,80	R\$ 7,36	+60,4%	S34; S36
91	EXAME LABORATORIAL DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	R\$ 12,76	R\$ 9,88	+29,1%	S34; S36
92	EXAME LABORATORIAL DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	R\$ 10,37	R\$ 8,95	+15,9%	S34; S36
93	EXAME LABORATORIAL DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	R\$ 13,57	R\$ 6,36	+113,5%	S34; S36
94	EXAME LABORATORIAL DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	R\$ 13,59	R\$ 3,75	+261,9%	S35; S42
95	EXAME LABORATORIAL DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	R\$ 12,13	R\$ 3,69	+229,2%	S36; S42
96	EXAME LABORATORIAL DOSAGEM DE FÓSFORO	R\$ 12,13	R\$ 3,87	+213,4%	S36; S42
97	EXAME LABORATORIAL DOSAGEM DE FRAÇÃO PROSTÁTICA DA FOSFATASE	R\$ 12,13	R\$ 2,01	+503,5%	S35
98	EXAME LABORATORIAL DOSAGEM DE GAMA- GLUTAMIL – TRANSFERASE (GAMA GT)	R\$ 12,13	R\$ 4,27	+184,1%	S35; S36
99	EXAME LABORATORIAL DOSAGEM DE POTÁSSIO	R\$ 12,13	R\$ 2,29	+429,7%	S35; S38
100	EXAME LABORATORIAL DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	R\$ 12,13	R\$ 6,88	+76,3%	S34; S36
101	EXAME LABORATORIAL DOSAGEM DE SÓDIO	R\$ 12,13	R\$ 1,85	+555,7%	S35
102	EXAME LABORATORIAL DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO- OXALACÉTICA (TGO)	R\$ 17,79	R\$ 3,00	+492,0%	S35; S36
103	EXAME LABORATORIAL DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-PIRUVICA (TGP)	R\$ 12,46	R\$ 3,00	+314,6%	S35; S36
104	EXAME LABORATORIAL DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	R\$ 11,74	R\$ 4,50	+160,9%	S36
105	EXAME LABORATORIAL TIRAGEM SANGÜÍNEA ABO E OUTROS EXAMES HEMATOLÓGICOS	R\$ 13,16	R\$ 15,00	-12,3%	S41
106	EXAME LABORATORIAL COPROLÓGICO FUNCIONAL	R\$ 13,15	R\$ 3,04	+332,6%	S34
107	EXAME LABORATORIAL DOSAGEM DE HORMÔNIO DE CRESCIMENTO (HGH)	R\$ 34,05	R\$ 20,39	+67,0%	S37
108	EXAME LABORATORIAL DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	R\$ 31,41	R\$ 21,95	+43,1%	S34; S57
109	EXAME LABORATORIAL DOSAGEM DE TIROXICILINA (T4)	R\$ 28,89	R\$ 11,98	+141,1%	S36; S40
110	EXAME LABORATORIAL DOSAGEM DE TRIDOTIRONINA (T3)	R\$ 27,86	R\$ 11,94	+133,3%	S36; S40
111	EXAME LABORATORIAL DOSAGEM DE GLICEMIA	R\$ 16,35	R\$ 4,04	+305,2%	S35; S36





PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

Item	Procedimento	Valor Juazeiro	Valor referencial médio	Dif. %	Fontes (códigos)
112	EXAME LABORATORIAL DOSAGEM DE CREATININA	R\$ 13,30	R\$ 6,51	+104,3%	S34; S36
113	EXAME LABORATORIAL DOSAGEM DE UREIA	R\$ 12,10	R\$ 6,51	+85,9%	S34; S36
114	EXAME LABORATORIAL HEMOGRAMA COMPLETO	R\$ 13,45	R\$ 12,36	+8,9%	S34; S36

NOTA TÉCNICA – SETOR DE COTAÇÕES

Em atendimento ao Despacho do Exmo. Secretário Municipal de Saúde, o Setor de Cotações procedeu ao aprofundamento da pesquisa comparativa de preços exclusivamente em relação aos procedimentos de saúde constantes do Termo de Referência da Feira de Saúde, abrangendo consultas, exames, procedimentos diagnósticos, cirurgias e exames laboratoriais.

O levantamento foi realizado a partir de fontes públicas acessíveis, compreendendo credenciamentos, chamamentos públicos, contratos, tabelas oficiais e referenciais públicos. Para parte dos itens foi possível localizar preço público com nomenclatura idêntica; para outros, em razão da ausência de abertura unitária ou da diversidade de nomenclatura entre os entes, foi adotado benchmark público análogo ou referencial oficial de mesma natureza técnica, com finalidade meramente instrutória.

O mapa comparativo completo segue anexo a esta Nota Técnica. O presente trabalho não emite juízo conclusivo acerca da adequação final dos preços, destinando-se a subsidiar a análise do setor técnico da Secretaria Municipal de Saúde e as providências cabíveis no âmbito do processo administrativo.

NOTA METODOLÓGICA E LINKS PESQUISÁVEIS

Códigos de fontes utilizados no mapa:

S01 – Monte Azul/MG – Credenciamento 008/2025 (consultas e exames): <https://monteazul.mg.gov.br/wp-content/uploads/2025/06/CREDENCIAMENTO-008-2025-SAUDE-CLINICAS-ENVIAR.pdf>





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

S02 – Barro Alto/BA – Credenciamento 003/2025 (consultas, exames e procedimentos):

<https://transparencia.barroalto.ba.gov.br/wp-content/uploads/jet-engine-forms/32/2025/02/EDITAL-DE-CREDENCIAMENTO-No-003-2025-CLINICAS-LABORATORIOS-E-HOSPITAIS.pdf>

S03 – Pouso Alegre/MG – Credenciamento 12/2025 (consultas especializadas):

<https://pousoalegre.mg.gov.br/licitacoes/5c5161ee150106af96cca34d00d7fddf.pdf>

S04 – Canarana/BA – Credenciamento 003/2025 (consultas especializadas): <https://canarana.ba.gov.br/wp-content/uploads/2025/06/003-2025-EDITAL-DE-CREDENCIAMENTO-REPUBLICACAO.pdf>

S05 – CISCEL/MG – Credenciamento 006/2024/2025 (consultas e procedimentos): <https://ciscel.mg.gov.br/wp-content/uploads/2025/12/CRED-006-2024-RETIFICADO-EM-09-12-25.pdf>

S06 – Luziânia/GO – Contrato 9/2025 (consultas especializadas): https://www.luziania.go.gov.br/wp-content/uploads/2025/01/ANDRADE-E-PINHEIRO_9_2025.pdf

S07 – Pinhal da Serra/RS – credenciamento 2025 (pneumologia pediátrica):

https://www.pinhaldaserra.rs.gov.br/publicacoes/20250211_105206_edi.pdf

S08 – Ernestina/RS / PNCP – consultas cirurgia pediátrica: <https://pncp.gov.br/pncp-api/v1/orgaos/92406180000124/compras/2025/177/arquivos/4>

S09 – PNCP 2026 – cardiologia pediátrica: <https://pncp.gov.br/app/editais/01289973000155/2026/3>

S10 – CONAB – edital de credenciamento 01/2025 (consulta nutricionista / referência geral): [https://www.gov.br/conab/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/editais-de-chamamento/suregs/matriz/edital-de-chamamento-publico-para-credenciamento-01-2025-gesas-2/edital de chamamento publico para credenciamento 1 2025 29jan25 editavel-3.pdf](https://www.gov.br/conab/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/editais-de-chamamento/suregs/matriz/edital-de-chamamento-publico-para-credenciamento-01-2025-gesas-2/edital%20de%20chamamento%20publico%20para%20credenciamento%201%202025%2029jan25%20editavel-3.pdf)

S11 – CISAME/MG – Anexo II tabela de preços e serviços 2025 (cirurgias): <https://www.cisame.mg.gov.br/wp-content/uploads/2025/11/ANEXO-II-Tabela-de-Precos-e-Servicos.docx.pdf>





PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

S12 – Ouro/SC – Credenciamento cirúrgico 002/2022:

https://ouro.sc.gov.br/uploads/sites/376/2022/06/2331682_002_22_Credenciamento_Hospital_Cirurgia.pdf

S13 – Escada/PE – credenciamento cirurgias especializadas:

<https://transparencia.escada.pe.gov.br/app/pe/escada/1/licitacoes/detalhamento-de-licitacao/1242>

S14 – Nova Trento/SC – tratamento cirúrgico do sinus pré-auricular:

https://novatrento.sc.gov.br/uploads/sites/349/2025/06/3_aditivo_Credenciamento_Medicoassinadoassinado-2.pdf

S15 – Praia Grande/SP – tabela oficial de procedimentos:

<https://www.praiagrande.sp.gov.br/arquivos/ChamadaPublica/42711.pdf>

S16 – PNCP/CISAMOSC – tratamento esclerosante por espuma ecoguiada: <https://pncp.gov.br/pncp-api/v1/orgaos/12409510000186/compras/2025/183/arquivos/1>

S17 – Altamira/PA – patologia peça simples / biliar: <https://www.transparencia.altamira.pa.gov.br/wp-content/uploads/2025/01/06-TERMO-DE-REFERENCIA.pdf>

S18 – CISAMOSC/SC – patologia e peças cirúrgicas: <https://cisamosc.sc.gov.br/wp-content/uploads/2024/07/EDITAL-CHAMADA-PUBLICA-CREDENCIAMENTO-02-2023-RETIFICADO-4-27-85-2.pdf>

S19 – Joinville/SC – oftalmologia (orçamentos planilhados):

<https://www.joinville.sc.gov.br/public/edital/anexo/8d4049791b4983c23161602330fd86cf.pdf>

S20 – CISVERDE/MG – tabela de credenciamento oftalmologia: <https://cisverde.mg.gov.br/wp-content/uploads/2026/01/08.1-TABELA-DE-CREDENCIAMENTO-ATUALIZADA-7%C2%B0-TERMO-1.pdf>

S21 – Amazonas – credenciamento oftalmologia 2025: https://www.saude.am.gov.br/wp-content/uploads/2025/08/EDITAL-DE-CREDENCIAMENTO_007-2025_RETIFICADO_13-08-2025_OFTALMO.pdf

S22 – Piancó/PB – credenciamento exames especializados:

<https://pianco.pb.gov.br/images/arquivos/documentos/1746792263.pdf>





PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

- S23 – Niterói/RJ – credenciamento endoscopia/colonoscopia:** <https://saude.niteroi.rj.gov.br/wp-content/uploads/2025/08/2025cred90004.pdf>
- S24 – SASSEPE/PE – tabela de porte anestésico 2025:** <https://www.iassepe.pe.gov.br/images/media/2025-TABELA-DE-ORTE-ANESTESICO.pdf>
- S25 – Curitiba/PR – audiometria e logaudiometria:** <https://mid.curitiba.pr.gov.br/2025/00462312.pdf>
- S26 – SESA/ES – espirometria credenciamento:** https://saude.es.gov.br/Media/sesa/Credenciamento/TR_n%C2%BA21-Credenciamento de Espirometria - Versao 1.pdf
- S27 – CISAMOSC/SC – videolaringoscopia:** <https://cisamosc.sc.gov.br/wp-content/uploads/2024/07/EDITAL-CHAMADA-PUBLICA-CREDENCIAMENTO-02-2023-RETIFICADO-4-27-85-2.pdf>
- S28 – IASSEPE/PE – videolaringoscopia / ambulatoriais:**
https://www.iassepe.pe.gov.br/images/media/EDITAL_ANEXOS_2023.pdf
- S29 – PNCP / credenciamento ressonância magnética 2026:** <https://pncp.gov.br/app/editais/00394700000108/2026/1>
- S30 – PNCP / RM com contraste (referência pública 2025):** <https://pncp.gov.br/pncp-api/v1/orgaos/07333598000180/compras/2025/8/arquivos/1>
- S31 – PNCP / ultrassonografia doppler MMII unilateral:** <https://pncp.gov.br/pncp-api/v1/orgaos/01603719000180/compras/2025/95/arquivos/1>
- S32 – CIS-AMFRI/SC – doppler / imagem:** https://cis-amfri.sc.gov.br/uploads/sites/581/2023/07/2563960_Tabela de Valores_Servicos Ambulatoriais vigente.pdf
- S33 – PNCP / raio X laudo e credenciamento:** <https://pncp.gov.br/pncp-api/v1/orgaos/08942610000116/compras/2025/29/arquivos/1>
- S34 – Pontão/RS – chamamento laboratórios 001/2025:**
<https://transparencia.pontao.rs.gov.br/attachments/article/3973/EDITAL%20Exames%20laboratoriais.pdf>





PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

S35 – CISAMOSC/SC – análises clínicas 2022: <https://cisamosc.sc.gov.br/wp-content/uploads/2022/03/TABELA-CISAMOSC-2022-ANALISES-CLINICAS.pdf>

S36 – Capinzal/SC – exames laboratoriais 2023/2018: <https://capinzal.sc.gov.br/uploads/sites/200/2023/08/EDITAL-IL-0011-2023-LABORATORIO-SANTA-FE.pdf>

S37 – Abdon Batista/SC – HGH e laboratoriais: <https://abdonbatista.sc.gov.br/uploads/sites/62/2023/12/EDITAL-EXAMES-LABORATORIAIS.pdf>

S38 – Lagoa Santa/MG – tabela SIA/SUS laboratórios:
<https://www.lagoasanta.mg.gov.br/attachments/article/1827/TABELA%20SIA.SUS.pdf>

S39 – Sobradinho/BA – tabela SUS ampliada / TSH e T4:
<https://sobradinho.ba.gov.br/storage/editais/2022/10/vllumdfz6MhBpbo9K5dVpxSuSSwndqUlymajHAI9.pdf>

S40 – Sorriso/MT – tabela laboratorial:
<https://site.sorriso.mt.gov.br/storage/app/uploads/public/681/15f/ec5/68115fec57e81416135743.pdf>

S41 – DF / tipagem ABO pública:
<https://www.saude.df.gov.br/documents/37101/0/Edital+de+CREDENCIAMENTO+de+Hemoterapia.pdf>

S42 – CIS-AMOSC 2024 – fração prostática e outros laboratórios: <https://cisamosc.sc.gov.br/wp-content/uploads/2024/01/TABELA-DE-VALORES-CIS-AMOSC.pdf>

S43 – Itajuípe/BA – credenciamento oftalmologia / consulta e mapeamento:
<https://www.itajuípe.ba.gov.br/Handler.ashx?f=f&name=EDITALDECHAMAMENTOPUBLICO0042023.pdf&query=8c4c0411-1225-41d4-9a11-4290cbbf9a74.pdf>

S44 – Planserv/BA – valor referencial endoscopia e colonoscopia:
<https://www.planserv.ba.gov.br/planserv/files/prestador/valores-referenciais/2022/PACOTE-EDA-COLONO-PED-E-CPRE-OUTUBRO-2022.pdf>





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

S45 – CONAB 2025 – honorários anestesiologia: <https://www.gov.br/conab/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/conab-corporativa/assistencia-a-saude/tabelas-referenciais/mg/anexo-v-tabela-referencial-honorarios-medicos-reajustada-2025-1.pdf>

S46 – Planserv/BA – oftalmologia valor referencial: <https://www.planserv.ba.gov.br/planserv/files/prestador/valores-referenciais/2022/Valor-Referencial-Oftalmologia.pdf>

S47 – PNCP / endoscopia com anestesia 2026: <https://pncp.gov.br/pncp-api/v1/orgaos/11087455000102/compras/2026/9/arquivos/1>

S48 – Santos Dumont/MG – credenciamento pneumologia:
<https://www.santosdumont.mg.gov.br/arquivos/files/Processo%20216%2025%20comprimido.pdf>

S49 – Marmelópolis/MG – painel de contratos CISMAS:
https://www.marmelopolis.mg.gov.br/painel_dados/twd_licitacoes/28012026-015841/anexos/3f49367654615b03a93090a572656791.pdf

S50 – CISALP/MG – tabela terceirizado 2025 (cirurgias): <https://www.cisalp.mg.gov.br/uploads/licitacoes/15-edital-tabela-terceirizado-67b76a12d1fff.pdf>

S51 – Macuco/RJ – credenciamento 2026 (laparotomia videolap):
<https://prefeituramacuco.rj.gov.br/transparencia/arquivos/licitacao/2026/79/Credenciamento%202026.pdf>

S52 – Medianeira/PR – pequenas cirurgias de pele: <https://www.medianeira.pr.gov.br/arquivos/compras/2025/inexigibilidade-27-2025.pdf>

S53 – CRTR-01 – tabela MIX imagem / doppler:
https://crtr01.gov.br/uploads/transparencia/20220607092853_TABELA_DE_VALORES_MIX_IMAGEM.pdf

S54 – Quilombo/SC – termo de homologação colonoscopia: <https://quilombo.sc.gov.br/uploads/sites/96/2025/05/Termo-de-Homologacao-e-Adjudicacao-unificado-7.pdf>





PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

S55 – SESA/ES – eletroencefalograma credenciamento 009/2024:

<https://saude.es.gov.br/Media/sesa/Credenciamento/EDITAL%20CREDENCIAMENTO%20009-2024-%20ELETRONEUROMIOGRAFIA%20E%20ELETROENCEFALOGRAMA-1.pdf>

S57 – CISAMUSEP / Tabela SUS pública: <https://www.cisamusep.org.br/uploads/arquivoChamamento/TABELA-SUS.pdf>

S58 – PNCP – Holter/MAPA credenciamento 2025: <https://pncp.gov.br/pncp-api/v1/orgaos/14205959000178/compras/2025/75/arquivos/1>

S60 – Quartel Geral/MG – credenciamento exames (ultrassonografia / teste ergométrico):

https://quartelgeral.mg.gov.br/painel_dados/twd_licitacoes/18012022-074053/editais/a5e4750315f1f3a7367b778f38deeb82.pdf

S61 – PNCP / CISRNM – radiografias diversas 2025: <https://pncp.gov.br/pncp-api/v1/orgaos/02056667000131/compras/2025/2/arquivos/1>

S62 – CIRENOR/RS – radiografias 2026: <https://www.cirenor.rs.gov.br/editais/13-02-26-113826-070-2026---clinica-radiologica-da-cidade-de-passo-fundo-ltda-assinado-assinado.pdf>





PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

NOTA TÉCNICA

SETOR DE COTAÇÕES / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo Administrativo	nº 391/2025	Pregão Eletrônico	nº 092/2025
Ata de Registro de Preços	nº 025/2026	Contrato	nº 133/2026
Assunto	Análise acautelatória dos preços unitários efetivamente contratados	Interessado	Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro/BA

I – Relatório

Em atendimento ao item 6 do Despacho Administrativo proferido pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, este Setor de Cotações promove a juntada de levantamentos, comparativos e documentos de apoio produzidos em caráter complementar, com a finalidade de conferir maior robustez à instrução processual do Pregão Eletrônico nº 092/2025, da Ata de Registro de Preços nº 025/2026 e do Contrato nº 133/2026.

A presente manifestação possui natureza acautelatória, instrutória e preventiva. Seu objetivo é identificar itens contratados que, por apresentarem diferença positiva relevante em relação a referenciais públicos ou setoriais, recomendam validação técnica específica antes da emissão da ordem de serviço.





PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

A análise adota como base os preços unitários efetivamente contratados no Contrato nº 133/2026, e não os valores estimados no Termo de Referência.

II – Delimitação da análise

A análise restringe-se aos itens assistenciais de saúde — consultas, exames, procedimentos diagnósticos, procedimentos cirúrgicos, procedimentos oftalmológicos e exames laboratoriais. Nesta etapa, não foram examinados itens de estrutura física, logística, equipamentos de apoio, mobiliário, geradores, consultórios móveis, pessoal administrativo ou apoio operacional.

III – Fundamentos e critérios

A Lei nº 14.133/2021 orienta a Administração a buscar a proposta mais vantajosa, prevenir contratações com sobrepreço e adotar mecanismos de governança, controle e gestão de riscos. Também distingue sobrepreço de superfaturamento: nesta fase, como ainda não há ordem de serviço, medição ou pagamento, a análise se limita à identificação de risco potencial de sobrepreço contratado, sem conclusão automática de irregularidade.

Foram utilizados referenciais públicos e setoriais, tais como credenciamentos, chamamentos públicos, contratações comparáveis, tabelas oficiais e bases públicas de saúde, incluindo referências do SUS, PLANSEV e outros parâmetros disponíveis. A comparação foi classificada conforme a robustez da fonte e a equivalência técnica do item.

Robustez	Critério adotado
Alta	Duas ou mais fontes com boa equivalência técnica e econômica.





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

Robustez	Critério adotado
Média	Uma fonte com correspondência satisfatória ou duas fontes com limitação moderada.
Baixa	Fonte única, nomenclatura não plenamente equivalente, item em pacote ou assimetria relevante de composição.

IV – Síntese dos itens sensíveis identificados

A planilha anexa aponta apenas os itens que, em análise preliminar, apresentaram algum grau de sensibilidade econômica. O apontamento não configura conclusão de sobrepreço, glosa, dano ao erário ou irregularidade. Trata-se de filtro de governança para orientar a validação técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

Grupo	Quantidade de itens sensíveis	Impacto potencial bruto*
Consultas	5	R\$ 55.261,97
Cirurgias/peças	19	R\$ 1.449.502,56
Oftalmo/diagnóstico/imagem	9	R\$ 191.562,35
Laboratoriais	14	R\$ 73.687,35
TOTAL	47	R\$ 1.770.014,23

**Impacto potencial bruto é apenas indicador acautelatório calculado pela diferença positiva entre o preço contratado e o referencial médio, multiplicada pela quantidade contratada. Não representa dano, sobrepreço conclusivo ou valor a ser glosado.*



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

V – Juízo técnico preliminar

Os itens sensíveis devem ser examinados pela área técnica da Saúde quanto à equivalência do procedimento, composição do preço, inclusão ou exclusão de honorários, anestesia, insumos, materiais, laudos, taxas, equipe, estrutura hospitalar, logística e demais elementos que possam justificar divergências em relação aos referenciais externos.

Em especial, os grupos de cirurgias, procedimentos oftalmológicos, exames especializados e laboratoriais exigem cautela, pois as diferenças percentuais podem decorrer de escopo não equivalente, contratação em pacote, desmembramento de itens, composição assistencial diversa ou baixa materialidade unitária.

Assim, a presente Nota não recomenda conclusão automática pela existência de sobrepreço. Recomenda, isto sim, validação técnica dos itens indicados no Anexo I e, se necessário, provocação da contratada para esclarecimentos, composição de custos ou eventual adequação consensual de preços, antes da emissão da ordem de serviço.

VI – Encaminhamento

Diante do exposto, encaminha-se a presente Nota Técnica, acompanhada do Anexo I – Itens Sensíveis para Análise Técnica e do Anexo II – Documentos de Suporte/Fontes, para apreciação superior e posterior deliberação quanto às providências cabíveis.

Recomenda-se que os itens constantes do Anexo I sejam submetidos à área técnica da Secretaria Municipal de Saúde para validação de equivalência e composição.





PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

Juazeiro/BA, 06 de Maio de 2026.

RAFAELA SEMIRE ARAUJO DE SOUZA
Setor de Cotações
Secretaria Municipal de Saúde
Município de Juazeiro/BA

ANEXO I – ITENS SENSÍVEIS PARA ANÁLISE TÉCNICA

Tabela elaborada com base nos preços unitários efetivamente contratados no Contrato nº 133/2026. Os itens abaixo não representam conclusão de sobrepreço; indicam pontos que demandam validação técnica específica.

Item	Grupo	Descrição	Qtd.	VI. unit. contratado	Ref. médio	Dif. %	Impacto potencial	Fontes	Robustez	Ponto técnico a validar
7	Consultas	SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO COLOPROCTOLOGISTA	EM 167	R\$ 175,00	R\$ 87,78	99,4%	R\$ 14.565,74	S05; S06	Média	Validar especialidade, escassez local, complexidade e equivalência com credenciamentos usados como referência.
15	Consultas	SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO ALERGOLOGIA PEDIATRICA	EM 167	R\$ 180,00	R\$ 126,62	42,2%	R\$ 8.914,46	S03	Baixa/Média	Validar especialidade, escassez local, complexidade e equivalência com credenciamentos usados como referência.
16	Consultas	SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO HEMATOLOGIA PEDIATRICA	EM 167	R\$ 180,00	R\$ 90,00	100,0%	R\$ 15.030,00	S05	Baixa/Média	Validar especialidade, escassez local, complexidade e equivalência com credenciamentos usados como referência.
23	Consultas	SERVIÇO MÉDICO CIRURGIA PEDIÁTRICA	167	R\$ 189,00	R\$ 136,00	39,0%	R\$ 8.851,00	S08; S49	Média	Validar especialidade, escassez local, complexidade e equivalência com credenciamentos usados como referência.
27	Consultas	SERVIÇO DE CONSULTA COM NUTRICIONISTA	167	R\$ 195,00	R\$ 147,69	32,0%	R\$ 7.900,77	S02; S10	Média	Validar especialidade, escassez local, complexidade e equivalência com credenciamentos usados como referência.
28	Cirurgias/peças	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	44	R\$ 6.030,00	R\$ 3.601,86	67,4%	R\$ 106.838,16	S11; S12; S50	Alta (exige validação técnica)	Homogeneizar composição: honorários, anestesia, centro cirúrgico, materiais/OPME, taxas, RPA e suporte hospitalar.
29	Cirurgias/peças	HEMORROIDECTOMIA	44	R\$ 3.700,00	R\$ 1.282,20	188,6%	R\$ 106.383,20	S11; S12	Média (exige validação técnica)	Homogeneizar composição: honorários, anestesia, centro cirúrgico, materiais/OPME, taxas, RPA e suporte hospitalar.





Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 03/08/2026 09:25:05
[https://e-receita.mg.gov.br/aprovacao/dados/BancoCedente/AdmInterno/255d4d7fca1668044c95519955f8f4e4806979](#)

Para verificar a validade da chave de acesso, digite o código de verificação no campo "Verificar código de acesso" e clique no botão "Verificar".

Item	Grupo	Descrição	Qtd.	VL. unit. contratado	Ref. médio	Dif. %	Impacto potencial	Fontes	Robustez	Ponto técnico a validar
30	Cirurgias/peças	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	44	R\$ 4.000,00	R\$ 1.556,95	156,9%	R\$ 107.494,20	S11; S12	Média (exige validação técnica)	Homogeneizar composição: honorários, anestesia, centro cirúrgico, materiais/OPME, taxas, RPA e suporte hospitalar.
31	Cirurgias/peças	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	44	R\$ 3.850,00	R\$ 2.185,28	76,2%	R\$ 73.247,68	S11; S12	Média (exige validação técnica)	Homogeneizar composição: honorários, anestesia, centro cirúrgico, materiais/OPME, taxas, RPA e suporte hospitalar.
32	Cirurgias/peças	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	44	R\$ 3.900,00	R\$ 1.809,14	115,6%	R\$ 91.997,84	S11; S12	Média (exige validação técnica)	Homogeneizar composição: honorários, anestesia, centro cirúrgico, materiais/OPME, taxas, RPA e suporte hospitalar.
33	Cirurgias/peças	HERNIOPLASTIA INGUINAL UNILATERAL	44	R\$ 2.000,00	R\$ 1.404,12	42,4%	R\$ 26.218,72	S12	Baixa/Média (exige validação técnica)	Homogeneizar composição: honorários, anestesia, centro cirúrgico, materiais/OPME, taxas, RPA e suporte hospitalar.
34	Cirurgias/peças	VASECTOMIA	44	R\$ 2.000,00	R\$ 1.277,22	56,6%	R\$ 31.802,32	S11	Baixa/Média (exige validação técnica)	Homogeneizar composição: honorários, anestesia, centro cirúrgico, materiais/OPME, taxas, RPA e suporte hospitalar.
35	Cirurgias/peças	COLPOPERINIOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	44	R\$ 4.070,00	R\$ 1.796,80	126,5%	R\$ 100.020,80	S11	Baixa/Média (exige validação técnica)	Homogeneizar composição: honorários, anestesia, centro cirúrgico, materiais/OPME, taxas, RPA e suporte hospitalar.
36	Cirurgias/peças	HISTERECTOMIA COM OU SEM ANEXECTOMIA	44	R\$ 6.070,00	R\$ 3.022,55	100,8%	R\$ 134.087,80	S11; S13	Média (exige validação técnica)	Homogeneizar composição: honorários, anestesia, centro cirúrgico, materiais/OPME, taxas, RPA e suporte hospitalar.
37	Cirurgias/peças	LAQUEADURA TUBÁRIA	44	R\$ 3.900,00	R\$ 1.738,49	124,3%	R\$ 95.106,44	S11; S13	Média (exige validação técnica)	Homogeneizar composição: honorários, anestesia, centro cirúrgico, materiais/OPME, taxas, RPA e suporte hospitalar.
38	Cirurgias/peças	OOFORECTOMIA	44	R\$ 2.800,00	R\$ 2.039,44	37,3%	R\$ 33.464,64	S11	Baixa/Média (exige validação técnica)	Homogeneizar composição: honorários, anestesia, centro cirúrgico, materiais/OPME, taxas, RPA e suporte hospitalar.
39	Cirurgias/peças	POSTECTOMIA	44	R\$ 2.800,00	R\$ 876,48	219,5%	R\$ 84.634,88	S11	Baixa/Média (exige validação técnica)	Homogeneizar composição: honorários, anestesia, centro cirúrgico, materiais/OPME, taxas, RPA e suporte hospitalar.
40	Cirurgias/peças	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SINUS (cisto) PRÉ- AURICULAR	44	R\$ 3.800,00	R\$ 962,13	295,0%	R\$ 124.866,28	S14; S15	Média (exige validação técnica)	Homogeneizar composição: honorários, anestesia, centro cirúrgico, materiais/OPME, taxas, RPA e suporte hospitalar.



Item	Grupo	Descrição	Qtd.	VL. unit. contratado	Ref. médio	Dif. %	Impacto potencial	Fontes	Robustez	Ponto técnico a validar
41	Cirurgias/peças	LAPAROTOMIA VIDEOLAPAROSCOPIA PARA DRENAGEM E BIOPSIA	44	R\$ 4.500,00	R\$ 2.962,89	51,9%	R\$ 67.632,84	S11; S51	Média (exige validação técnica)	Homogeneizar composição: honorários, anestesia, centro cirúrgico, materiais/OPME, taxas, RPA e suporte hospitalar.
42	Cirurgias/peças	EXÉRESE DE NÓDULO MAMÁRIO/ SETORECTOMIA	44	R\$ 3.900,00	R\$ 1.004,38	288,3%	R\$ 127.407,28	S11; S18	Média (exige validação técnica)	Homogeneizar composição: honorários, anestesia, centro cirúrgico, materiais/OPME, taxas, RPA e suporte hospitalar.
43	Cirurgias/peças	EXÉSERE E SUTURA DE TUMOR DE PELE	44	R\$ 2.000,00	R\$ 58,23	3334,7%	R\$ 85.437,88	S15; S52; S18;	Alta (exige validação técnica)	Homogeneizar composição: honorários, anestesia, centro cirúrgico, materiais/OPME, taxas, RPA e suporte hospitalar.
44	Cirurgias/peças	TRATAMENTO ESCLEROSANTE DE VARIZES POR ESPUMA ECOGUIADA-UNILATERAL	56	R\$ 620,00	R\$ 300,78	106,1%	R\$ 17.876,32	S16	Baixa/Média (exige validação técnica)	Confirmar escopo do tratamento por espuma ecoguiada, unilateral/bilateral, insumos, equipe e número de aplicações.
45	Cirurgias/peças	TRATAMENTO ESCLEROSANTE DE VARIZES POR ESPUMA ECOGUIADA-BILATERAL	56	R\$ 850,00	R\$ 392,62	116,5%	R\$ 25.613,28	S16	Baixa/Média (exige validação técnica)	Confirmar escopo do tratamento por espuma ecoguiada, unilateral/bilateral, insumos, equipe e número de aplicações.
47	Cirurgias/peças	ÚTERO E COLO- PEÇA SIMPLES	44	R\$ 280,00	R\$ 67,00	317,9%	R\$ 9.372,00	S18	Baixa/Média (exige validação técnica)	Confirmar conteúdo do laudo anatomopatológico, peça, blocagem/cortes e equivalência da referência.
70	Oftalmo/diagnóstico/imagem	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM RESSONANCIA COM CONTRASTE	56	R\$ 1.250,00	R\$ 650,00	92,3%	R\$ 33.600,00	S30	Baixa/Média	Confirmar se referência inclui contraste, laudo, uso de equipamento, sedação quando cabível e logística.
71	Oftalmo/diagnóstico/imagem	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM RESSONANCIA SEM CONTRASTE	56	R\$ 1.010,00	R\$ 485,20	108,2%	R\$ 29.388,80	S29	Baixa/Média	Confirmar se referência inclui contraste, laudo, uso de equipamento, sedação quando cabível e logística.
72	Oftalmo/diagnóstico/imagem	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE VIDEOLARINGOSCOPIA	56	R\$ 330,00	R\$ 142,24	132,0%	R\$ 10.514,56	S02; S27; S28	Alta (exige validação técnica)	Verificar comparação em pacote/desmembração, anestesia/sedação, laudo, equipe e estrutura.
73	Oftalmo/diagnóstico/imagem	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM OU SEM BIOPSIA	84	R\$ 510,00	R\$ 315,96	61,4%	R\$ 16.299,36	S02; S05; S22; S23	Alta	Verificar comparação em pacote/desmembração, anestesia/sedação, laudo, equipe e estrutura.
76	Oftalmo/diagnóstico/imagem	ANESTESIA PARA EXAME DIAGNÓSTICOS(COLONOSCOPIA)	28	R\$ 1.700,00	R\$ 372,03	357,0%	R\$ 37.183,16	S24	Baixa/Média (exige validação técnica)	Verificar comparação em pacote/desmembração, anestesia/sedação, laudo, equipe e estrutura.
81	Oftalmo/diagnóstico/imagem	SERVIÇO DE LOGOaudiometria (LDV-IRF-LRF)	111	R\$ 210,00	R\$ 52,50	300,0%	R\$ 17.482,50	S25	Baixa/Média (exige validação técnica)	Validar equivalência técnica do exame, profissional, laudo/equipamento e condição de execução em feira.

Secretaria de
Saúde - SESAU

Item	Grupo	Descrição	Qtd.	VL. unit. contratado	Ref. médio	Dif. %	Impacto potencial	Fontes	Robustez	Ponto técnico a validar
									validação técnica)	
82	Oftalmo/diagnóstico/imagem	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR	111	R\$ 250,00	R\$ 45,73	446,7%	R\$ 22.673,97	S25	Baixa/Média (exige validação técnica)	Validar equivalência técnica do exame, profissional, laudo/equipamento e condição de execução em feira.
83	Oftalmo/diagnóstico/imagem	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE FUNÇÃO PULMONAR/ESPIROMETRIA	111	R\$ 230,00	R\$ 70,00	228,6%	R\$ 17.760,00	S26	Baixa/Média (exige validação técnica)	Validar equivalência técnica do exame, profissional, laudo/equipamento e condição de execução em feira.
84	Oftalmo/diagnóstico/imagem	SERVIÇO TESTE ERGOMETRICO	111	R\$ 240,00	R\$ 180,00	33,3%	R\$ 6.660,00	S02	Baixa/Média (exige validação técnica)	Validar equivalência técnica do exame, profissional, laudo/equipamento e condição de execução em feira.
94	Laboratoriais	EXAME LABORATORIAL DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	555	R\$ 12,50	R\$ 3,75	233,3%	R\$ 4.856,25	S35; S42	Média	Validar equivalência do exame e considerar impacto agregado, pois o percentual é elevado sobre valores unitários baixos.
95	Laboratoriais	EXAME LABORATORIAL DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	555	R\$ 11,50	R\$ 3,69	211,7%	R\$ 4.334,55	S36; S42	Média	Validar equivalência do exame e considerar impacto agregado, pois o percentual é elevado sobre valores unitários baixos.
96	Laboratoriais	EXAME LABORATORIAL DOSAGEM DE FÓSFORO	555	R\$ 11,50	R\$ 3,87	197,2%	R\$ 4.234,65	S36; S42	Média	Validar equivalência do exame e considerar impacto agregado, pois o percentual é elevado sobre valores unitários baixos.
97	Laboratoriais	EXAME LABORATORIAL DOSAGEM DE FRAÇÃO PROSTÁTICA DA FOSFATASE	555	R\$ 11,50	R\$ 2,01	472,1%	R\$ 5.266,95	S35	Baixa/Média	Validar equivalência do exame e considerar impacto agregado, pois o percentual é elevado sobre valores unitários baixos.
98	Laboratoriais	EXAME LABORATORIAL DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL – TRANSFERASE (GAMA GT)	555	R\$ 11,50	R\$ 4,27	169,3%	R\$ 4.012,65	S35; S36	Média	Validar equivalência do exame e considerar impacto agregado, pois o percentual é elevado sobre valores unitários baixos.
99	Laboratoriais	EXAME LABORATORIAL DOSAGEM DE POTÁSSIO	555	R\$ 11,50	R\$ 2,29	402,2%	R\$ 5.111,55	S35; S38	Média	Validar equivalência do exame e considerar impacto agregado, pois o percentual é elevado sobre valores unitários baixos.
101	Laboratoriais	EXAME LABORATORIAL DOSAGEM DE SÓDIO	555	R\$ 11,50	R\$ 1,85	521,6%	R\$ 5.355,75	S35	Baixa/Média	Validar equivalência do exame e considerar impacto agregado, pois o percentual é elevado sobre valores unitários baixos.
102	Laboratoriais	EXAME LABORATORIAL DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-OXA...	555	R\$ 15,00	R\$ 3,00	400,0%	R\$ 6.660,00	S35; S36	Média	Validar equivalência do exame e considerar impacto agregado, pois o percentual é elevado sobre valores unitários baixos.
103	Laboratoriais	EXAME LABORATORIAL DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-PIR...	555	R\$ 11,50	R\$ 3,00	283,3%	R\$ 4.717,50	S35; S36	Média	Validar equivalência do exame e considerar impacto agregado, pois o percentual é elevado sobre valores unitários baixos.
104	Laboratoriais	EXAME LABORATORIAL DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	555	R\$ 10,50	R\$ 4,50	133,3%	R\$ 3.330,00	S36	Baixa/Média	Validar equivalência do exame e considerar impacto agregado, pois o percentual é elevado sobre valores unitários baixos.



Item	Grupo	Descrição	Qtd.	VL. unit. contratado	Ref. médio	Dif. %	Impacto potencial	Fontes	Robustez	Ponto técnico a validar
106	Laboratoriais	EXAME LABORATORIAL COPROLÓGICO FUNCIONAL	555	R\$ 12,50	R\$ 3,04	311,2%	R\$ 5.250,30	S34	Baixa/Média	Validar equivalência do exame e considerar impacto agregado, pois o percentual é elevado sobre valores unitários baixos.
109	Laboratoriais	EXAME LABORATORIAL TIROXICILINA (T4)	555	R\$ 25,00	R\$ 11,98	108,7%	R\$ 7.226,10	S36; S40	Média	Validar equivalência do exame e considerar impacto agregado, pois o percentual é elevado sobre valores unitários baixos.
110	Laboratoriais	EXAME LABORATORIAL DOSAGEM DE TRIDOTIRONINA (T3)	555	R\$ 25,00	R\$ 11,94	109,4%	R\$ 7.248,30	S36; S40	Média	Validar equivalência do exame e considerar impacto agregado, pois o percentual é elevado sobre valores unitários baixos.
111	Laboratoriais	EXAME LABORATORIAL DOSAGEM DE GLICEMIA	555	R\$ 15,00	R\$ 4,04	271,3%	R\$ 6.082,80	S35; S36	Média	Validar equivalência do exame e considerar impacto agregado, pois o percentual é elevado sobre valores unitários baixos.





Código	Fonte/descrição	Endereço eletrônico de referência
S01	Monte Azul/MG – Credenciamento 008/2025 (consultas e exames)	https://monteazul.mg.gov.br/wp-content/uploads/2025/06/CREDENCIAMENTO-008-2025-SAUDE-CLINICAS-ENVIAR.pdf
S02	Barro Alto/BA – Credenciamento 003/2025 (consultas, exames e procedimentos)	https://transparencia.barroalto.ba.gov.br/wp-content/uploads/jet-engine-forms/32/2025/02/EDITAL-DE-CREDENCIAMENTO-No-003-2025-CLINICAS-LABORATORIOS-E-HOSPITAIS.pdf
S03	Pouso Alegre/MG – Credenciamento 12/2025 (consultas especializadas)	https://pousoalegre.mg.gov.br/licitacoes/5c5161ee150106af96cca34d00d7dcf.pdf
S04	Canarana/BA – Credenciamento 003/2025 (consultas especializadas)	https://canarana.ba.gov.br/wp-content/uploads/2025/06/003-2025-EDITAL-DE-CREDENCIAMENTO-REPUBLICACAO.pdf
S05	CISCEL/MG – Credenciamento 006/2024/2025 (consultas e procedimentos)	https://ciscel.mg.gov.br/wp-content/uploads/2025/12/CRED-006-2024-RETIFICADO-EM-09-12-25.pdf
S06	Luziânia/GO – Contrato 9/2025 (consultas especializadas)	https://www.luziania.go.gov.br/wp-content/uploads/2025/01/ANDRADE-E-PINHEIRO_9_2025.pdf
S07	Pinhal da Serra/RS – credenciamento 2025 (pneumologia pediátrica)	https://www.pinhaldaserra.rs.gov.br/publicacoes/20250211_105206_edi.pdf
S08	Ernestina/RS / PNCP – consultas cirurgia pediátrica	https://pncp.gov.br/pncp-api/v1/orgaos/92406180000124/compras/2025/177/arquivos/4
S09	PNCP 2026 – cardiologia pediátrica	https://pncp.gov.br/app/editais/01289973000155/2026/3
S10	CONAB – edital de credenciamento 01/2025 (consulta nutricionista / referência geral)	https://www.gov.br/conab/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/editais-de-chamamento/suregs/matriz/edital-de-chamamento-publico-para-credenciamento-01-2025-gesas-2/edital_de_chamamento_publico_para_credenciamento_1_2025_29jan25_editavel-3.pdf
S11	CISAME/MG – Anexo II tabela de preços e serviços 2025 (cirurgias)	https://www.cisame.mg.gov.br/wp-content/uploads/2025/11/ANEXO-II-Tabela-de-Precos-e-Servicos.docx.pdf
S12	Ouro/SC – Credenciamento cirúrgico 002/2022	https://ouro.sc.gov.br/uploads/sites/376/2022/06/2331682_002_22__Credenciamento_Hospital_Cirurgia.pdf
S13	Escada/PE – credenciamento cirurgias especializadas	https://transparencia.escada.pe.gov.br/app/pe/escada/1/licitacoes/detalhamento-de-licitacao/1242
S14	Nova Trento/SC – tratamento cirúrgico do sinus pré-auricular	https://novatrento.sc.gov.br/uploads/sites/349/2025/06/3_aditivo_Credenciamento_Medico_assinado_assinado-2.pdf
S15	Praia Grande/SP – tabela oficial de procedimentos	https://www.praiagrande.sp.gov.br/arquivos/ChamadaPublica/42711.pdf
S16	PNCP/CISAMOSC – tratamento esclerosante por espuma ecoguiada	https://pncp.gov.br/pncp-api/v1/orgaos/12409510000186/compras/2025/183/arquivos/1
S17	Altamira/PA – patologia peça simples / biliar	https://www.transparencia.altamira.pa.gov.br/wp-content/uploads/2025/01/06-TERMO-DE-REFERENCIA.pdf
S18	CISAMOSC/SC – patologia e peças cirúrgicas	https://cisamosc.sc.gov.br/wp-content/uploads/2024/07/EDITAL-CHAMADA-PUBLICA-CREDENCIAMENTO-02-2023-RETIFICADO-4-27-85-2.pdf
S19	Joinville/SC – oftalmologia (orçamentos planilhados)	https://www.joinville.sc.gov.br/public/edital/anexo/8d4049791b4983c23161602330fd86cf.pdf
S20	CISVERDE/MG – tabela de credenciamento oftalmologia	https://cisverde.mg.gov.br/wp-content/uploads/2026/01/08.1-TABELA-DE-CREDENCIAMENTO-ATUALIZADA-7%C2%B0-TERMO-1.pdf
S21	Amazonas – credenciamento oftalmologia 2025	https://www.saude.am.gov.br/wp-content/uploads/2025/08/EDITAL-DE-CREDENCIAMENTO_007-2025_RETIFICADO_13-08-2025 OftALMO.pdf
S22	Piancó/PB – credenciamento exames especializados	https://pianco.pb.gov.br/images/arquivos/documentos/1746792263.pdf



PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

Código	Fonte/descrição	Endereço eletrônico de referência
S23	Niterói/RJ – credenciamento endoscopia/colonoscopia	https://saude.niteroi.rj.gov.br/wp-content/uploads/2025/08/2025cred90004.pdf
S24	SASSEPE/PE – tabela de porte anestésico 2025	https://www.iassepe.pe.gov.br/images/media/2025-TABELA-DE-PORTE-ANESTESICO.pdf
S25	Curitiba/PR – audiometria e logaudiometria	https://mid.curitiba.pr.gov.br/2025/00462312.pdf
S26	SESA/ES – espirometria credenciamento	https://saude.es.gov.br/Media/sesa/Credenciamento/TR_n%C2%BA21-_Credenciamento_de_Espirometria_-_Versao_1.pdf
S27	CISAMOSC/SC – videolaringoscopia	https://cisamosc.sc.gov.br/wp-content/uploads/2024/07/EDITAL-CHAMADA-PUBLICA-CREDENCIAMENTO-02-2023-RETIFICADO-4-27-85-2.pdf
S28	IASSEPE/PE – videolaringoscopia / ambulatoriais	https://www.iassepe.pe.gov.br/images/media/EDITAL__ANEXOS_2023.pdf
S29	PNCP / credenciamento ressonância magnética 2026	https://pncp.gov.br/app/editais/00394700000108/2026/1
S30	PNCP / RM com contraste (referência pública 2025)	https://pncp.gov.br/pncp-api/v1/orgaos/0733598000180/compras/2025/8/arquivos/1
S31	PNCP / ultrassonografia doppler MMII unilateral	https://pncp.gov.br/pncp-api/v1/orgaos/01603719000180/compras/2025/95/arquivos/1
S32	CIS-AMFRI/SC – doppler / imagem	https://cis-amfri.sc.gov.br/uploads/sites/581/2023/07/2563960_Tabela_de_Valores__Servicos_Ambulatoriais_vigente.pdf
S33	PNCP / raio X laudo e credenciamento	https://pncp.gov.br/pncp-api/v1/orgaos/08942610000116/compras/2025/29/arquivos/1
S34	Pontão/RS – chamamento laboratórios 001/2025	https://transparencia.pontao.rs.gov.br/attachments/article/3973/EDITAL%20Exames%20laboratoriais.pdf
S35	CISAMOSC/SC – análises clínicas 2022	https://cisamosc.sc.gov.br/wp-content/uploads/2022/03/TABELA-CISAMOSC-2022-ANALISES-CLINICAS.pdf
S36	Capinzal/SC – exames laboratoriais 2023/2018	https://capinzal.sc.gov.br/uploads/sites/200/2023/08/EDITAL-IL-0011-2023-LABORATORIO-SANTA-FE.pdf
S37	Abdon Batista/SC – HGH e laboratoriais	https://abdonbatista.sc.gov.br/uploads/sites/62/2023/12/EDITAL-EXAMES-LABORATORIAIS.pdf
S38	Lagoa Santa/MG – tabela SIA/SUS laboratórios	https://www.lagoasanta.mg.gov.br/attachments/article/1827/TABELA%20SIA.SUS.pdf
S39	Sobradinho/BA – tabela SUS ampliada / TSH e T4	https://sobradinho.ba.gov.br/storage/editais/2022/10/vllumdfz6MhBpbo9K5dVpxSuSSwndqUlymajHA/9.pdf
S40	Sorriso/MT – tabela laboratorial	https://site.sorriso.mt.gov.br/storage/app/uploads/public/681/15f/ec5/68115fec57e81416135743.pdf
S41	DF / tipagem ABO pública	https://www.saude.df.gov.br/documents/37101/0/Edital+de+CREDENCIAMENTO+de+Hemoterapia.pdf
S42	CIS-AMOSC 2024 – fração prostática e outros laboratórios	https://cisamosc.sc.gov.br/wp-content/uploads/2024/01/TABELA-DE-VALORES-CIS-AMOSC.pdf
S43	Itajuípe/BA – credenciamento oftalmologia / consulta e mapeamento	https://www.itajuipe.ba.gov.br/Handler.ashx?f=f&name=EDITALDECHAMAMENTOPUBLICO0042023.pdf&query=8c4c0411-1225-41d4-9a11-4290cbbf9a74.pdf
S44	Planserv/BA – valor referencial endoscopia e colonoscopia	https://www.planserv.ba.gov.br/planserv/files/prestador/valores-referenciais/2022/PACOTE-EDA-COLONO-PED-E-CPRE-OUTUBRO-2022.pdf
S45	CONAB 2025 – honorários anestesiologia	https://www.gov.br/conab/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/conab-corporativa/assistencia-a-saude/tabelas-referenciais/mg/anexo-v-tabela-referencial-honorarios-medicos-reajustada-2025-1.pdf
S46	Planserv/BA – oftalmologia valor referencial	https://www.planserv.ba.gov.br/planserv/files/prestador/valores-referenciais/2022/Valor-Referencial-Oftalmologia.pdf
S47	PNCP / endoscopia com anestesia 2026	https://pncp.gov.br/pncp-api/v1/orgaos/11087455000102/compras/2026/9/arquivos/1
S48	Santos Dumont/MG – credenciamento pneumologia	https://www.santosdumont.mg.gov.br/arquivos/files/Processo%20216_2025%20comprimido.pdf
S49	Marmelópolis/MG – painel de contratos CISMAS	https://www.marmelopolis.mg.gov.br/painel_dados/twd_licitacoes/28012026-015841/anexos/3f49367654615b03a93090a572656791.pdf





PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

Código	Fonte/descrição	Endereço eletrônico de referência
S50	CISALP/MG – tabela terceirizado 2025 (cirurgias)	https://www.cisalp.mg.gov.br/uploads/licitacoes/15-edital-tabela-terceirizado-67b76a12d1fff.pdf
S51	Macuco/RJ – credenciamento 2026 (laparotomia videolap)	https://prefeituramacuco.rj.gov.br/transparencia/arquivos/licitacao/2026/79/Credenciamento%202026.pdf
S52	Medianeira/PR – pequenas cirurgias de pele	https://www.medianeira.pr.gov.br/arquivos/compras/2025/inexigibilidade-27-2025.pdf
S53	CRTR-01 – tabela MIX imagem / doppler	https://ctr01.gov.br/uploads/transparencia/20220607092853_TABELA_DE_VALORES_MIX_IMAGEM.pdf
S54	Quilombo/SC – termo de homologação colonoscopia	https://quilombo.sc.gov.br/uploads/sites/96/2025/05/Termo-de-Homologacao-e-Adjudicacao-unificado-7.pdf
S55	SESA/ES – eletroencefalograma credenciamento 009/2024	https://saude.es.gov.br/Media/sesa/Credenciamento/EDITAL%20CREDENCIAMENTO%20009-2024-%20ELETROENCEFALOGRAFIA%20E%20ELETROENCEFALOGRAMA-1.pdf
S57	CISAMUSEP / Tabela SUS pública	https://www.cisamusep.org.br/uploads/arquivoChamamento/TABELA-SUS.pdf
S58	PNCP – Holter/MAPA credenciamento 2025	https://pncp.gov.br/pncp-api/v1/orgaos/14205959000178/compras/2025/75/arquivos/1
S60	Quartel Geral/MG – credenciamento exames (ultrassonografia / teste ergométrico)	https://quartelgeral.mg.gov.br/painel_dados/twd_licitacoes/18012022-074053/editais/a5e4750315f1f3a7367b778f38deeb82.pdf
S61	PNCP / CISRNM – radiografias diversas 2025	https://pncp.gov.br/pncp-api/v1/orgaos/02056667000131/compras/2025/2/arquivos/1
S62	CIRENOR/RS – radiografias 2026	https://www.cirenor.rs.gov.br/editais/13-02-26-113826-070-2026---clinica-radiologica-da-cidade-de-passo-fundo-ltda-assinado-assinado.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 03/08/2026 09:25:05
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 255ddda-6da8-4a95-b195-e6ddc404470

Código para verificação: DE1B-F0E6-4AD3-EAFC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAFAELA SEMIRE ARAÚJO DE SOUZA (CPF 054.XXX.XXX-29) em 06/05/2026 20:06:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/DE1B-F0E6-4AD3-EAFC>



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 03/08/2026 09:25:05
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 255dddda-6da8-4a95-b195-e6ddc4404470

PLANO DE TRABALHO COMPLEMENTAR

FEIRA DE SAÚDE

Projeto “Saúde em Movimento”

Contrato Administrativo nº 133/2026



INSTITUTO SAÚDE EM PROGRESSO

Rua Toufic Nicola Khoury, 20, loja 3, Santo Antonio, CF,

Juazeiro-BA, CEP nº 48.903-218

CNPJ 61.408.400/0001-25



DA INTRODUÇÃO E DO HISTÓRICO INSTRUTÓRIO: DA NATUREZA COMPLEMENTAR DO ATO

Inicialmente, cumpre ratificar que o ISEP, em estrita observância às obrigações decorrentes do certame licitatório que culminou na assinatura do **Contrato Administrativo nº 133/2026**, já havia protocolado formalmente perante esta Pasta o seu **Plano de Trabalho Original**, peça técnica que delimitou as diretrizes estruturais, o cronograma preliminar e os eixos assistenciais voltados à realização da Feira de Saúde no Município, sob o escopo do Projeto “*Saúde em Movimento*”.

Todavia, sob o influxo do poder de fiscalização e do dever de autotutela que regem a Administração Pública, esta Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Ofício em epígrafe, provocou esta instituição para que apresentasse esclarecimentos pontuais e detalhamentos documentais adicionais acerca da engenharia operacional e da composição de custos das frentes assistenciais de triagem e diagnóstico.

Desse modo, o presente instrumento não inaugura a relação descritiva do objeto, tampouco importa em modificação material ou substancial das obrigações já avençadas. Trata-se, formal e substancialmente, de um **PLANO DE TRABALHO COMPLEMENTAR E CONSOLIDADO**.

Sob a égide dos princípios da cooperação mútua, da segurança jurídica e da eficiência administrativa, esta peça técnica suplementar tem o escopo estrito de integrar as informações solicitadas pela Área Técnica Assistencial da SESA, fornecendo o devido lastro analítico para a completa elucidação dos pontos de controle e conferindo plena estabilidade jurídica para o início imediato das fases operacionais.



1. ESTRUTURAS ASSISTENCIAIS, HOSPITALARES E UNIDADES DE APOIO

A execução do Projeto "*Saúde em Movimento*" em Juazeiro-BA repousa sobre um **modelo de integração híbrida**. As etapas de triagem, consultas médicas e exames diagnósticos serão realizadas de forma autônoma na estrutura itinerante (unidades móveis). Já os atos cirúrgicos de média complexidade ocorrerão obrigatoriamente dentro do ambiente hospitalar fixo.

A) Instrumento Formal de Disponibilidade (Hospital ProMatre)

Em anexo à presente manifestação, junta-se o Contrato de Parceria Operacional e Cessão de Infraestrutura firmado entre o ISEP e o Hospital ProMatre, assim como a Clínica CDI, de Juazeiro. O instrumento discrimina formalmente a reserva e disponibilidade de:

- Salas cirúrgicas totalmente equipadas para vídeo laparoscopia e cirurgia ginecológica/geral.
- Leitos operacionais de Recuperação Pós-Anestésica (RPA) e retaguarda em Unidade de Terapia Intensiva (UTI).
- Fornecimento contínuo de gases medicinais e insumos de hotelaria hospitalar.
- Cessão da estrutura física e tecnológica para segurança radiológica para os Exames de imagem de alta complexidade (CDI).

B) Documentação Sanitária e Regularidade (ANVISA / RDC 50)

Ficam anexados os seguintes documentos comprobatórios de regularidade do Hospital ProMatre (unidade de retaguarda cirúrgica) e da Clínica CDI (apoio de exames de imagem):

- Certidão de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) ativo e atualizado.
- Alvará Sanitário vigente expedido pela Vigilância Sanitária Competente.
- Licença de Funcionamento Técnico-Operacional.



C) Distribuição Objetiva dos Itens Contratuais por Estrutura

Para fins de fiscalização e transparência, os itens constantes na planilha do Contrato nº 133/2026 serão distribuídos estritamente conforme a tabela de competência física abaixo:

TABELA I

Estrutura Operacional	Itens do Contrato nº 133/2026 Vinculados	Atividades Executadas
Unidades Móveis I e II (Complexo Itinerante - Área Externa)	Itens 01 a 27 (Consultas Especializadas); Itens 51, 52, 53, 78 (Exames Diagnósticos); Itens 80 a 90 (Procedimentos de Raio-X).	Acolhimento, triagem inteligente, consultas em 27 especialidades, exames laboratoriais point of care, exames de imagem e emissão de laudos em tempo real.
Hospital ProMatre(Estrutura Fixa Intra-hospitalar)	Procedimentos Cirúrgicos de Média Complexidade, exames laboratoriais e imagem	Avaliação pré-anestésica, atos cirúrgicos eletivos, internação em leitos de RPA, suporte de UTI (se necessário) e revisões de alta.
CLÍNICA CDI	Exame alta complexidade (tomografia e ressonância magnética)	Realização de exames de imagem de alta complexidade

2. PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS

Em estrito alinhamento com os ditames da Lei nº 14.133/2021 e as cláusulas do instrumento convocatório, o ISEP esclarece que não há subcontratação da atividade-fim ou transferência de obrigações, mas sim uma cooperação técnica de apoio estrutural necessário.

- **Identificação e natureza jurídica dos terceiros:** A participação de terceiros restringe-se: ao **Hospital ProMatre** (cessão de estrutura física hospitalar e apoio logístico-estrutural); **Clínica CDI (Centro de Diagnóstico por Imagem)** cuja participação restringe-se, única e exclusivamente, à cessão de uso de infraestrutura física e tecnológica avançada (equipamentos de imagem) e apoio logístico-sanitário. A cooperação visa garantir o cumprimento das normas de radioproteção, biossegurança e conforto no ambiente de exames, sob a coordenação técnica e supervisão direta do ISEP, assim como empresas homologadas de segurança patrimonial e gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) – apoio auxiliar. A efetiva mobilização desta estrutura auxiliar ocorrerá de forma diferida, imediatamente após a expedição da respectiva Ordem de Serviço pelo Município de Juazeiro-BA.



- **Declaração Expressa de Responsabilidade Exclusiva:** O ISEP ratifica e declara expressamente que permanecerá como único, integral e exclusivo responsável perante o Município de Juazeiro pela execução total, coordenação técnica, gerenciamento financeiro e qualidade dos resultados do contrato nº 133/2026. A participação das estruturas de apoio não gera qualquer espécie de vínculo jurídico direto ou corresponsabilidade contratual entre o Município e os terceiros envolvidos.
- **Compatibilidade Cadastral e Sanitária (CNAE/Objeto Social):** O plano anexa as certidões cadastrais e estatuto social do Hospital ProMatre, comprovando a estrita simetria entre as atividades por elas desempenhadas e seus respectivos objetos sociais/CNAE, requerendo-se, desde já, a anuência dessa Secretaria para subcontratação desses terceiros, conforme previsto no item 14 do edital (pág. 52).

3. COMPATIBILIZAÇÃO DOS QUANTITATIVOS E INTERPRETAÇÃO HARMÔNICA CONTRATUAL

A validação técnico-jurídica para a execução e faturamento dos **704 procedimentos cirúrgicos** repousa sobre três pilares fundamentais do Direito Administrativo contemporâneo:

1. **Princípio da Vinculação ao Instrumento Contratual e Editalício:**
Conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021, o Contrato nº 133/2026 é o documento soberano que rege a relação entre o ISEP e o Município de Juazeiro/BA. Como a Planilha Orçamentária e a Ata de Registro de Preços nº 025/2026 preveem o teto globalizado de 704 atos cirúrgicos distributivos, o Plano de Trabalho deve submeter-se a este número, sendo vedada qualquer alteração material que reduza o direito assistencial da população ou desfigure o equilíbrio econômico-financeiro pactuado no certame licitatório.
2. **Hermenêutica Contratual e Interpretação Híbrida (Extra e Intra-Hospitalar):** A interpretação correta das especificações técnicas do contrato demonstra que o quantitativo de **704 cirurgias** engloba de forma unificada as demandas cirúrgicas identificadas e triadas nas carretas



externas e executadas no Bloco Cirúrgico do Hospital ProMatre. Esse montante divide-se estritamente entre as especialidades de Cirurgia Geral (Colecistectomias por vídeo, Hernioplastias epigástricas, umbilicais e incisionais, Hemorroidectomias e Postectomias), Cirurgia Ginecológica (Histerectomias com/sem anexectomia, Colpoperineoplastias e Laqueaduras) e procedimentos complementares de média complexidade de tratamento ambulatorial/ofthalmológicos cirúrgicos (como Facoemulsificação e Vitrectomia posterior), perfazendo o somatório exato contratado.

3. **Segurança Orçamentária e Interesse Público:** A manutenção rigorosa das 704 vagas cirúrgicas atende de forma cabal ao interesse público do município, visto que o empenho financeiro correspondente já fora dimensionado pela SESAU com base na capacidade máxima registrada no pregão. Reduzir a meta em sede de Plano de Trabalho configuraria renúncia de metas assistenciais necessárias para o esvaziamento da fila de espera da Central de Regulação de Juazeiro.

3.1. Tabela Unificada de Metas Cirúrgicas Contratuais

Para fins de fiscalização, auditoria e controle de glosas pela Diretoria de Controle e Avaliação da SESAU, a distribuição física dos **704 procedimentos** seguirá rigorosamente a seguinte discriminação, com faturamento indexado exclusivamente por procedimento efetivamente realizado e documentado em prontuário:

INSTITUTO SAÚDE EM PROGRESSO (ISEP)
Contrato Administrativo nº 133/2026 | Projeto: Saúde em Movimento Juazeiro-BA
TABELA UNIFICADA DE METAS CIRÚRGICAS CONTRATUAIS

Grupo de Especialidade Cirúrgica	Procedimentos Vinculados (Conforme Itens do Contrato nº 133/2026)	Local de Execução	Meta Física Contratual (Qtd. Total)
Cirurgia Geral e Ambulatorial	Colecistectomia por vídeo, Hernioplastias (Umbilical, Epigástrica, Incisional), Hemorroidectomia, Postectomia, Exérese de cistos/tumores de pele e sinus pré-auricular.	Hospital ProMatre	220
Ginecologia e Mastologia	Histerectomia com/sem anexectomia, Colpoperineoplastia (Anterior e Posterior), Laqueadura tubária e Exérese de nódulo mamário/setorectomia.	Hospital ProMatre	220
Oftalmologia Cirúrgica e Especializada	Facectomia/Facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável, Capsulotomia a YAG laser e Vitrectomia posterior com perfluorcarbono/silicone.	Unidade Fixa / ProMatre	208
Tratamento Vascular Especializado	Tratamento cirúrgico/ambulatorial de varizes (Escleroterapia/Tratamento esclerosante).	Hospital ProMatre	56
SOMA GLOBAL DA META CIRÚRGICA	Todos os itens cirúrgicos correlacionados no Contrato	Intra-Hospitalar	704





4. CRONOGRAMA EXECUTIVO POR FASES OPERACIONAIS

Em estrito atendimento às diretrizes de segurança técnica, operacional e jurídica invocadas por esta municipalidade, o ISEP apresenta o redesenho macroestrutural de sua execução cronológica, formatado em **marcos sequenciais de Dias "D"**. Este planejamento divide a operação de forma clara entre as ações de caráter **Itinerante (Extra-Hospitalar)** e as de caráter **Fixo (Intra-Hospitalar)**.

O início de todas as fases está indexado a partir da emissão formal da Ordem de Serviço por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro (SESAU).

4.1 Matriz de Planejamento Extra-Hospitalar (Complexo Itinerante - Área Externa)

A operação em área externa pública está concentrada em um ciclo de **23 dias**, dividida em 4 fases fundamentais que cobrem desde a engenharia clínica inicial até a devolução do espaço urbano com passivo residual zero.

4.1.1 Detalhamento das Etapas Técnicas e Executivas da Área Externa

- Fase I: Marco Inicial para Infraestrutura (D1)

Ações: Deslocamento, balizamento e posicionamento físico das Unidades Móveis I e II no terreno destinado. Realização do nivelamento pneumático e fixação mecânica dos eixos estruturais das carretas. Ativação e acoplamento dos 02 grupos geradores industriais de 250 kVA. Instalação das antenas de conectividade e parametrização do prontuário em nuvem.

Responsáveis: Coordenação de TI e Elétrica (Sr. Jackson Sousa).

Entregáveis: Relatório de Prontidão Tecnológica e Checklist de Engenharia Clínica.

- Fase II: Pré-Triagem Operatória, Anestésica e Validação (D2 a D6)

Ações: Montagem do Setor de Triagem composto por consultórios climatizados e sistema de sinalização LED. Abertura do fluxo de Pré-Triagem para recepção dos pacientes encaminhados pela



Regulação Municipal, realizando consultas preliminares e exames laboratoriais rápidos de resposta imediata (*Point of Care*). Execução da avaliação pré-anestésica e estratificação de risco cirúrgico inicial para os pacientes com perfil cirúrgico. Distribuição, ambientação e escala de trabalho das equipes médicas e de enfermagem. Realização de Vistoria Técnica e legal interna para validação obrigatória dos fluxos unidirecionais.

Responsáveis: Coordenação Geral (Sr. Maurício Cardoso).

Entregáveis: Ata de Validação da Estrutura Externa e Escala Homologada da equipe executora e apoio.

- Fase III: Execução Plena da Feira de Saúde (D7 a D18)

Ações: Ativação do circuito assistencial de **11 dias plenos de atendimento ambulatorial externo**. Realização das 4.509 consultas médicas especializadas distribuídas entre as 27 disciplinas contratadas em regime de rodízio. Execução e emissão de laudos em tempo real para exames de diagnóstico (Ecocardiograma Transtorácico, Tonometria e Eletrocardiograma - ECG). Fechamento de desfechos clínicos com emissão imediata de receitas, orientações de conduta ou encaminhamento direto e agendamento para o bloco cirúrgico do Hospital ProMatre e/ou realização de exames de imagem de alta complexidade na unidade de apoio CDI.

Responsáveis: Coordenação de Assistência Médica (Sr. Lourival Moniz) e Coordenação de Recepção e RH (Sra. Elaine Moniz).

Entregáveis: Relatório de Produção com assinatura digital e carimbo de CRM dos especialistas.

- Fase IV: Desmobilização e Entrega do Espaço (D19 a D23)

Ações: Desconexão de redes de dados, recolhimento de fiação e retração estrutural das carretas. Desmontagem das tendas de triagem e remoção integral do mobiliário de hotelaria externa. Ativação do plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS): execução da coleta final, pesagem, acondicionamento e transporte do lixo hospitalar pertencente aos Grupos A e E por empresa especializada. Varredura, lavagem



técnica desinfetante do terreno e emissão do Termo de Restituição do Terreno Público.

Responsáveis: Coordenação de Segurança e Logística (Sr. José Carlos Sousa) e Coordenação de Almoxarifado e Compras (Sr. Márcio Sousa).

Entregáveis: Documento de Destinação Final de RSS (Incineração/Tratamento) e Termo de Entrega de Área Sem Passivo Residual.

TABELA III (abaixo) :



Marco Temporal	Fase Operacional	Descrição Detalhada das Etapas Técnicas e Executivas	Responsáveis e Entregáveis Logísticos
D1	Fase I: Marco Inicial para Infraestrutura	* Deslocamento, balizamento e posicionamento físico das Unidades Móveis I e II no terreno. * Nivelamento pneumático e fixação mecânica dos eixos estruturais das carretas. * Ativação e acoplamento dos 02 grupos geradores industriais de 250 KVA. * Instalação das antenas de conectividade e parametrização do prontuário em nuvem.	* Coord. de TI e Elétrica. Entregável: Relatório de Pronto para Tecnologia e Checklist de Engenharia Clínica.
D2 a D6	Fase II: Pré-Triagem Operatória, Anestésica e Validação	* Montagem do Setor de Triagem (tendas climatizadas de 100m² e sinalização LED). * Abertura do fluxo de Pré-Triagem: Recepção de pacientes encaminhados pela Regulação para consultas preliminares e exames laboratoriais rápidos (Point of Care). * Avaliação pré-anestésica e estratificação de risco cirúrgico inicial. * Distribuição, ambientação e escala de trabalho das equipes médicas e de enfermagem. * Vistoria Técnica para validação de fluxos unidirecionais.	* Coord. Geral e Coord. de Enfermagem. Entregável: Ata de Validação da Estrutura Externa e Escala Homologada da equipe executora e apoio.
D7 a D18	Fase III: Execução Plena da Feira de Saúde	* Ativação do circuito assistencial de 11 dias plenos de atendimento ambulatorial. * Realização das 4.509 consultas médicas especializadas nas 27 disciplinas em regime de rodízio. * Execução e emissão de laudos em tempo real para exames de diagnóstico (Eletrocardiograma, Tonometria, ECG). * Fechamento de desfechos clínicos: emissão de receitas, orientações de conduta ou encaminhamento direto ao bloco cirúrgico do Hospital ProMatre.	* Coord. de Assistência Médica e Recepção. Entregável: Relatório de Produção com assinatura digital dos especialistas.
D19 a D23	Fase IV: Desmobilização e Entrega do Espaço	* Desconexão de redes, recolhimento de fiação e retração estrutural das carretas. * Desmontagem das tendas de triagem e remoção do mobiliário de hotelaria externa. * Gerenciamento de Resíduos (RSS): Coleta final, pesagem, acondicionamento e transporte do lixo hospitalar (Grupos A e E) por empresa especializada. * Varredura, lavagem técnica, desinfetante e emissão do Termo de Restituição do Terreno Público.	* Coord. de Segurança e Logística / Almoxarifado. Entregável: Certificado de Destinação Final de RSS e Termo de Entrega de Área Sem Passivo.



4.2 Matriz de Planejamento Intra-Hospitalar (Hospital ProMatre)

A operação em ambiente hospitalar centralizado fixo ocorrerá de forma plenamente integrada e síncrona ao complexo itinerante externo. Esta fase inicia-se no marco temporal **D7** (coincidentemente com a abertura dos atendimentos de especialidades na feira) e estende-se por **60 (sessenta) dias plenos de ativação de bloco cirúrgico e suporte diagnóstico especializado (D7 a D67)**, operando sob estrito cumprimento da Resolução RDC nº 50/2002 da ANVISA e das diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

No que concerne à engenharia assistencial e à blindagem da segurança do paciente na etapa cirúrgica, o dimensionamento do período de acompanhamento em **60 (sessenta) dias** atende, de forma estrita e indissociável, aos critérios clínicos padronizados de pós-operatório tardio e vigilância epidemiológica. Este intervalo é tecnicamente indispensável para a mitigação de riscos, monitoramento de Infecções do Sítio Cirúrgico (ISC) e manejo de eventuais intercorrências precoces ou tardias, assegurando a continuidade do cuidado e a integridade do paciente sob as balizas do Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP - Portaria MS nº 529/2013). Outrossim, justifica-se a sua inclusão analítica na planilha de composição de custos, uma vez que o valor unitário do procedimento não se exaure no ato cirúrgico em si, mas engloba de forma integrada toda a logística de consultas de retorno, curativos especializados, exames laboratoriais e suporte assistencial pós-operatório ao longo de todo o bimestre de acompanhamento, garantindo a incolumidade do cidadão e a eficácia plena do resultado contratual.

4.2.1 Detalhamento Analítico das Etapas Clínicas, Cirúrgicas e Diagnósticas

I. Fluxo de Admissão Hospitalar e Elegibilidade Clínica:

Recepção qualificada e triagem diária dos pacientes referenciados pela área externa. O ingresso ao Hospital ProMatre dar-se-á exclusivamente após a validação do binômio: *Lauda de Indicação Cirúrgica Especialista + Relatório de Risco Anestésico (ASA)* emitidos na Fase II do complexo externo. A equipe de recepção e enfermagem do **ISEP** realizará a conferência e o cruzamento de



dados do Cartão Nacional de Saúde (CNS), CPF e da documentação clínica obrigatória do paciente. Ressalta-se que a composição analítica deste prontuário integrará, obrigatoriamente, os **laudos e documentos emitidos pelos profissionais assistentes**, bem como as **guias oficiais de encaminhamento expedidas pela Central de Regulação do Município**, assegurando o atendimento prioritário aos cidadãos que já aguardavam formalmente na fila regulatória a oportunidade de execução do procedimento. O fluxo de admissão culminará na geração do número de Prontuário Hospitalar Único, estando a abertura do prontuário estritamente condicionada à **prévia validação e homologação de todos os exames diagnósticos pela equipe médica responsável** do instituto, garantindo a segurança clínica e o preenchimento dos critérios de elegibilidade cirúrgica.

- II. **Ato Transoperatório e Escopo Cirúrgico:** Execução programada das **704 cirurgias de média complexidade** registradas e pactuadas no Plano de Trabalho (compostas por Colectomias por videolaparoscopia, Histerectomias com ou sem anexectomia, Hernioplastias umbilicais/epigástricas/incisionais, e Laqueaduras Tubárias/Vasectomias). Os procedimentos eletivos serão distribuídos em salas cirúrgicas de fluxo controlado, utilizando insumos, instrumentais estéreis e OPME (Órteses, Próteses e Materiais Especiais) fornecidos integralmente pelo ISEP, garantindo a resolutividade do passivo cirúrgico municipal.
- III. **Recuperação Anestésica e Retaguarda Crítica:** Estabilização imediata dos pacientes na Sala de Recuperação Pós-Anestésica (RPA), sob o monitoramento contínuo de médico anestesista e equipe de enfermagem especializada em cuidados cardiorrespiratórios. Garantia de suporte assistencial em leitos de enfermaria (hotelaria hospitalar de retaguarda) para a janela de observação clínica pós-alta e, obrigatoriamente, a reserva e **disponibilidade imediata de leitos operacionais de Unidade de**



Terapia Intensiva (UTI) nas dependências do Hospital ProMatre para a mitigação de intercorrências de alta gravidade.

- IV. **Ativação da Linha de Diagnóstico por Imagem e Alta Complexidade:** Operação paralela e integrada do parque tecnológico hospitalar para a execução dos lotes de exames especializados vinculados ao Contrato nº 133/2026. Compreende a realização, processamento e emissão de laudos para procedimentos de Raio-X digital, Ressonância Magnética (com e sem contraste) e exames de Colonoscopia diagnóstica sob sedação anestésica profunda (Lote 76). O faturamento destes itens estará umbilicalmente atrelado à comprovação de internação ou agendamento regulado intra-hospitalar, assim como encaminhamentos provenientes do atendimento extra-hospitalar em total observância à necessidade para elucidação clínica-diagnóstica.
- V. **Pós-Operatório Ativo, Ambulatório de Retorno e Follow-up:** Estruturação do fluxo de acompanhamento pós-alta coordenado pela central do ISEP. Inclui o agendamento de consultas ambulatoriais de revisão cirúrgica e retirada de pontos em uma janela segura (entre 7 e 15 dias pós-ato). Paralelamente, será ativado o protocolo de **Monitoramento Pós-Operatório Ativo (MPOA)**, onde a equipe de enfermagem realizará contatos telefônicos sistemáticos para rastreamento de sinais de alerta sanitário, garantindo segurança longitudinal ao paciente até a alta definitiva do programa.

TABELA IV:



Marco Temporal	Fase Operacional	Descrição Detalhada das Etapas Técnicas e Clínicas	Suporte Hospitalar e Rastreabilidade
D7 a D67(60 dias de bloco)	Fase Única:Ciclo Cirúrgico e Imagem de Baixa/Alta Complexidade	* Fluxo de Admissão Cirúrgica: Recepção diária dos pacientes triados e com risco cirúrgico validado na Fase II externa. * Alto Transoperatório: Execução das 704 cirurgias de média complexidade (Colecistectomias por vídeo, Histerectomias, Hernioplastias e Laqueaduras/Vasectomias) em salas exclusivas do Hospital ProMatre * Recuperação e Retaguarda: Estabilização pós-anestésica em leitos de RPA, suporte assistencial de enfermagem e hotelaria de retaguarda, com disponibilidade imediata de leitos de UTI para intercorrências graves. * Ativação da Linha de Diagnóstico Hospitalar: Execução paralela de exames de imagem especializados vinculados aos lotes de faturamento (Raio-X, Ressonância Magnética com e sem contraste, Colonoscopia sob anestesia) utilizando o parque tecnológico instalado no hospital parceiro e clínica parceira. * Pós-Operatório Ativo e Follow-up: Consultas ambulatoriais de revisão cirúrgica, retirada de pontos (entre 7 e 15 dias pós-ato) e monitoramento por telefone pela central do ISEP.	* Diretoria Técnica do Hospital ProMatre e Clínica CDI e Coord. de Assistência Médica ISEP. Entregável: Prontuário Cirúrgico Consolidado, Sumário de Alta Hospitalar assinado pelo Cirurgião/Anestesiista, Ficha de Evolução de Follow-up e Laudos de Imagem Digitalizados.



5. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO ESTIMATIVO E COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

5.1 Planilha Geral de Etapas, Metas e Faturamento Estimado

Em atendimento aos subitens do ponto 5 do Ofício, a execução econômico-financeira foi decomposta por fases de entrega física comprovável. O faturamento está estritamente condicionado à produção documental de cada etapa.

Para fins de viabilização operacional, ativação e instalação do complexo assistencial que subsidiará o início do Projeto 'Saúde em Movimento', o cronograma de desembolso prevê, na **Etapa I (Fase de Setup)**, o repasse imediato do montante de **R\$ 2.970.000,00 (dois milhões, novecentos e setenta mil reais)**. Este aporte financeiro inicial possui natureza estritamente indenitária de custos fixos pré-operacionais, destinando-se ao custeio indispensável da infraestrutura tecnológica móvel, engenharia biomédica, logística integrada da estrutura e fixação de garantias contratuais junto aos parceiros institucionais. A referida antecipação ampara-se nas balizas do **artigo 124, inciso II, alínea 'd', da Lei Federal nº 14.133/2021**, haja vista a imutabilidade dos custos de prontidão necessários para assegurar a integral disponibilidade da capacidade instalada e a rigidez da matriz de insumos colocada à disposição da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), restando demonstrado o nexo de causalidade entre o desembolso e a sustentabilidade estrutural do objeto adjudicado.



TABELA V

Etapa	Descrição dos Serviços Vinculados	% DESEMBOLSO	Valor Repasse (R\$)
1	INFRAESTRUTURA	34,55%	R\$ 2.970.000,00
2	ATENDIMENTO ESPECIALIZADO	11,45%	R\$ 984.611,00
3	CIRURGIA GERAL	33,16%	R\$ 2.851.544,00
4	EXAMES E PROCEDIMENTOS	15,45%	R\$ 1.328.489,25
5	DESMOBILIZAÇÃO	5,39%	R\$ 462.144,50
TOTAL		100,00%	R\$ 8.596.788,75

5.2 Composição Unitária Analítica de Custos dos Itens Indicados

Atendendo à exigência contida no ponto 8 do Ofício, apresenta-se a tabela detalhada com a composição dos fatores de custo que dão exequibilidade e sustentação aos preços registrados para os itens selecionados pela Área Técnica Assistencial:

TABELA VI (abaixo):



Item / Lote	Descrição do Procedimento	Honorários Médicos & Anestesia (%)	Custo de Estrutura, Sala e Hotelaria (%)	Insumos, OPME e Medicamentos (%)	Logística, Tributos e Administração (%)
28	Colecistectomia videolaparoscópica	35%	20% (Uso Promatre)	30% (Kits Video/Grampos)	15%
29	Hemorrroidectomia	40%	20% (Uso Promatre)	25%	15%
30	Hernioplastia umbilical	35%	20% (Uso Promatre)	30% (Tela Polipropileno)	15%
31	Hernioplastia epigástrica	35%	20% (Uso Promatre)	30% (Tela Polipropileno)	15%
32	Hernioplastia incisional	30%	25% (Uso Promatre)	30% (Tela Polipropileno)	15%
35	Colopneumoplastia anterior e posterior	40%	20% (Uso Promatre)	30% (Telas Especiais)	15%
36	Histerectomia com ou sem anexectomia	35%	25% (Uso Promatre)	25%	15%
37	Laqueadura tubária	40%	20% (Uso Promatre)	25%	15%
39	Osteotomia	45%	15% (Uso Promatre)	25%	15%
40	Tratamento cirúrgico de sinus pre-auditual	45%	15% (Uso Promatre)	25%	15%
41	Laparotomia/videolaparoscopia para drenagem/biópsia	35%	25% (Uso Promatre)	25%	15%
42	Exérese de nódulo mamário/setorectomia	40%	20% (Uso Promatre)	25%	15%
43	Exérese e sutura de tumor de pele	45%	15% (Uso Promatre)	25%	15%
58	Facetotomia	35%	20% (Unidade Oftálmico)	35% (Insumos Microcirurgia)	15%
59	Capsulotomia a YAG laser	35%	35% (Manutenção Laser)	15%	15%
60	Facoemulsificação com implante de lente intraocular	25%	20% (Unidade Oftálmico)	45% (Lente Dobrava/Insumos)	10%
64	Vitrectomia posterior com perflubron/silicone	30%	20% (Uso Promatre)	40% (Gases/Óleo de Silicone)	10%
65	Tratamento medicamentoso de doença da retina	20%	15%	55% (Fármacos de Alta Tecnologia)	10%
70	Ressonância com contraste	25%	40% (Depreciação/Amortização)	25% (Contraste Gadolínio)	10%
71	Ressonância sem contraste	30%	55% (Depreciação/Amortização)	5%	10%
76	Anestesia para colonoscopia	65% (Honorários Anestesiata)	15%	15% (Fármacos Anestésicos)	5%



O ISEP ressalta que os valores praticados se encontram rigorosamente alinhados com os preços de mercado validados no certame licitatório. Contudo, em respeito ao princípio da cooperação, o Instituto manifesta sua plena disponibilidade para **eventual adequação consensual de itens pontuais**, caso a equipe de Auditoria da SESAU julgue necessário para o equilíbrio contratual.



6. COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO, MEDIÇÃO E REGRAS DE GLOSA

Para assegurar uma liquidação de despesa transparente e imune a fraudes, o ISEP passará a adotar o seguinte modelo padronizado de **Planilha de Comprovação e Faturamento Mensal**, que será encaminhado à Diretoria de Auditoria e Controle da SESAU:

A) Modelo Estrutural da Planilha de Medição (Campos Obrigatórios)

1. **Dados de Identificação do Paciente:** Nome Completo, Número do CPF e Número do Cartão Nacional de Saúde (SUS).
2. **Dados Assistenciais:** Especialidade Médica, Item Contratual Vinculado, Nome do Profissional Responsável, Registro no CRM/Conselho e Código da CID-10.
3. **Dados de Rastreabilidade:** Data do Atendimento, Unidade Física onde o procedimento foi executado (Carreta I, Carreta II ou Hospital ProMatre) e ID do Prontuário Eletrônico.
4. **Evidência Material Anexa:** Laudo assinado digitalmente, Sumário de Alta ou Ficha de Presença com assinatura física/biométrica do cidadão.

B) Critérios de Glosa Condicionada (Cláusula Penal Protetiva)

Para assegurar uma liquidação de despesa transparente, imune a fraudes e em estrito cumprimento às normas de Direito Financeiro, o ISEP passará a adotar o modelo padronizado de Planilha de Comprovação e Faturamento Mensal a ser encaminhado à Diretoria de Auditoria e Controle da SESAU.

Contudo, a aplicação de regras de medição e glosa deve observar a **natureza jurídica global do Contrato nº 133/2026**, oriundo de regular **Pregão Eletrônico**. Conforme a matriz de custos analisada e fixada pela própria Secretaria Municipal de Saúde no instrumento convocatório, a remuneração pactuada engloba a mobilização integral de alta complexidade logística, tecnológica e assistencial (incluindo consultórios, equipes médicas especializadas, insumos, e parcerias estruturais com o Hospital ProMatre e Clínica CDI). Toda esta estrutura permanece ativamente disponível e dedicada para atender a demanda do Município de Juazeiro-BA durante a totalidade do



cronograma físico apresentado. Considerando que o fluxo de atendimento se rege por **demanda espontânea e regulada pela Central de Regulação da SESAU**, consagra-se a teoria do **gasto de prontidão**. Portanto, **não cabe qualquer espécie de prejuízo, desconto ou dedução no valor de desembolso contratual em desfavor da OSC caso o quantitativo estimado de procedimentos propostos não seja integralmente atingido por flutuação na apresentação de pacientes pela regulação**, visto que os custos fixos de manutenção da capacidade instalada e disponibilidade dos profissionais e parceiros são contínuos, estréios e imutáveis ao longo de todo o período operacional, sob pena de violar o princípio da intangibilidade do equilíbrio econômico-financeiro do contrato (art. 124, II, “d” da Lei nº 14.133/2021).

Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro originário e salvaguarda da execução contínua do objeto, fica expressamente pactuado que os pagamentos destinados à cobertura dos custos fixos de Recursos Humanos (RH), insumos médicos, suporte logístico da estrutura e repasses contratuais aos parceiros estruturais (**Hospital ProMatre e Clínica CDI**) e demais parceiros citados neste plano, estarão plenamente **assegurados no patamar mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento)** do valor global previsto para o cronograma de atendimentos. Essa garantia mínima de adimplemento ampara-se no **artigo 124, inciso II, alínea 'd', da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos)**, que consagra a intangibilidade da equação financeira contra riscos resultantes de frustração de demanda não imputáveis à contratada. Dado que o **ISEP** mobiliza e mantém 100% de sua capacidade instalada e tecnológica em estado de estrita prontidão à disposição do Município, a oscilação quantitativa decorrente do fluxo de demanda espontânea ou de absenteísmo na fila controlada pela Central de Regulação da SESAU/SMS não pode transmutar-se em prejuízo financeiro ou glosa em desfavor da Organização Social, restando o faturamento mínimo vinculado à disponibilidade integral do aparato logístico-assistencial ofertado."

- **Ausência de Comprovação Material:** Falta de documento comprobatório da execução ou registro médico emitido pelo especialista correspondente.



- **Duplicidade de Registro:** Lançamento do mesmo CPF/CNS para o mesmo procedimento no mesmo intervalo cronológico operacional, sem justificativa clínica ratificada pela regulação.
- **Inconsistência de Dados:** Divergência manifesta entre as listagens geradas no Portal do Paciente do ISEP e o sistema oficial de regulação da SESAU Juazeiro.

A instrução do processo de prestação de contas e comprovação de execução observará uma estrutura documental estritamente padronizada, dividida em dois eixos complementares de simetria analítica, conforme anexado, abaixo, em o modelo das planilha descritivas e o Sumário com metodologia de prestação de contas constando no anexo I. O **Relatório Descritivo de Execução do Objeto** será apresentado em formato de texto formal (padrão PDF), estruturado de forma cronológica e por metas institucionais, contendo a contextualização das ações, o alcance dos indicadores gerenciais e as justificativas técnicas do período. Em perfeita consonância analítica, a **Planilha de Comprovação de Execução e Medição** será estruturada eletronicamente em formato de matriz de dados (padrão Excel), contendo campos obrigatórios de identificação unívoca do beneficiário (Nome, CPF e CNS), dados assistenciais rastreáveis (procedimento, CID-10 e registro profissional do executor).

Esta planilha atuará como o sumário de transição e inteligência de dados, estando associada ao respectivo lastro de evidências materiais anexos — tais como laudos assinados digitalmente por certificado, sumários de alta e termos de presença com validação física ou biométrica —, assegurando a liquidação de despesa de forma auditável, transparente e imune a inconsistências.



QUADRO I

DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA			
ENTIDADE	ISEP		
PARCEIRO	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO		
INTERVENIENTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
CONTRATO	Nº 133/2026		
PARCELA	COMPETÊNCIA		
PEÇA	BALANCETE DEVIDO A EXECUÇÃO DA PARCELA 001		Elaboração
PRESTAÇÃO DE CONTAS	☒ PARCIAL - MENSAL ☐ PARCIAL - SEMESTRAL ☐ PARCIAL - SEMESTRAL ☐ FINAL - ANUAL		
RESUMO DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA - PARCELA 000			
A.	SALDO EM CONTA - PERÍODO ANTERIOR		R\$ 0,00
B.	FATURAS EMITIDAS - TOTAL		R\$ 0,00
C.	RECEITAS REALIZADAS NO MÊS - TOTAL		R\$ 0,00
D.	RECEITAS BRUTAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRAS - TOTAL		R\$ 0,00
E.	DESPESAS COM A EFETIVAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA - TOTAL		R\$ 0,00
F.	CUSTEIO/ENCARGOS DA ENTIDADE (Brusca ST, art. 48 Lei Federal nº 13.019/2014)		R\$ 0,00
G.	DESPESAS BANCÁRIAS (tarifas bancárias e despesas de aplicação financeira)		R\$ 0,00
H.	DESPESAS LIQUIDADAS NO MÊS - TOTAL		R\$ 0,00
DOCUMENTOS ANEXOS			
☒ Conselho/Plano de Trabalho ☒ Faturas emitidas ☒ Extrato Bancário ☒ Registro Próprio ☒ Relatório de Pagamentos (GFP/RF-e)			

QUADRO II

DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA			
ENTIDADE	ISEP		
PARCEIRO	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO		
INTERVENIENTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
CONTRATO	Nº 133/2026		
PARCELA	COMPETÊNCIA		
PEÇA	BALANCETE DEVIDO A EXECUÇÃO DA PARCELA 001		Elaboração
PRESTAÇÃO DE CONTAS	☒ PARCIAL - MENSAL ☐ PARCIAL - SEMESTRAL ☐ PARCIAL - SEMESTRAL ☐ FINAL - ANUAL		
RESUMO DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA - PARCELA 000			



QUADRO III

DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA				
ENTIDADE	ISEP			
PARCEIRO	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO			
INTERVENIENTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
CONTRATO	Nº 133/2026			
PARCELA	COMPETÊNCIA		Elaboração	
PEÇA	BALANCE DE DEBITO A EXECUÇÃO DA PARCELA 001			
PRESTAÇÃO DE CONTAS	☒ PARCIAL - MENSAL ☐ PARCIAL - SEMESTRAL ☐ PARCIAL - ANUAL ☐ FINAL - ANUAL			
RESUMO DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA - PARCELA 000				
ITEM	ORDEN BANCÁRIA	DESCRIÇÃO	VALOR	
1				
TOTAL DA RECEITA DISPONÍVEL EM CAIXA DEVIDO A SALDO FINANCEIRO DO MÊS ANTERIOR			R\$ -	
FATURAS EMITIDAS				
ITEM	DATA	ORDEN BANCÁRIA	DESCRIÇÃO	VALOR
1				R\$ -
2				R\$ -
3				R\$ -
4				R\$ -
5				R\$ -
6				R\$ -
7				R\$ -
8				R\$ -
9				R\$ -
10				R\$ -
11				R\$ -
12				R\$ -
13				R\$ -
TOTAL DO VALOR FATURADO A CUSTEAR AS ATIVIDADES DE EXECUÇÃO DA PARCELA 000				R\$ -

QUADRO IV

RESUMO DAS RECEITAS - PARCELA 000				
RECEITAS REALIZADAS NO MÊS				
ITEM	DATA	ORDEN BANCÁRIA	DESCRIÇÃO	VALOR
1				
2				R\$ -
3				R\$ -
4				R\$ -
5				R\$ -
6				R\$ -
7				R\$ -
8				R\$ -
9				R\$ -
10				R\$ -
11				R\$ -
12				R\$ -
13				R\$ -
14				R\$ -
15				R\$ -
16				R\$ -
17				R\$ -
18				R\$ -
19				R\$ -
20				R\$ -
TOTAL DAS RECEITAS REALIZADAS PARA A EXECUÇÃO DA PARCELA 000				R\$ -
RECEITAS BRUTAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA				
ITEM	DATA	ORDEN BANCÁRIA	DESCRIÇÃO	VALOR
				R\$ -
TOTAL DAS RECEITAS REALIZADAS PARA A EXECUÇÃO DA PARCELA 000				R\$ -



QUADRO V

RESUMO DAS RECEITAS - PARCELA 000			
RESUMO DAS RECEITAS			
ITEM	NATUREZA	DESCRIÇÃO	VALOR
B.	REPASSE	FATURAS EMITIDAS	R\$ -
A.	FINANCEIRO	SALDO EM CONTA - PERÍODO ANTERIOR	R\$ -
C.	FINANCEIRO	RECEITAS REALIZADAS NO MÊS	R\$ -
D.	FINANCEIRO	RECEITAS BRUTAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	R\$ -
TOTAL DAS RECEITAS PREVISTA PARA A EXECUÇÃO DA PARCELA 000 (B + A)			
TOTAL DAS RECEITAS REALIZADAS PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES NO MÊS CORRENTE (A + C + D)			

6.1. Da Fundamentação da Prestação de Conta

A prestação de contas no âmbito do Direito Administrativo tem raiz no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal vigente, que assim diz:

"Art.70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária".

Da simples leitura do parágrafo único acima transcrito, é possível notar que, dentre os vocábulos sufragados pelo legislador constituinte, para delimitar as atividades e o raio de abrangência da aplicação do dever ali imposto, não se inclui o verbo "receba", decorrente da contraprestação auferida pelo particular em razão de serviços regularmente prestados.

Não precisa muito esforço cognitivo para perceber que o autor não utilizou, arrecadou, guardou, gerenciou, tampouco administrou recursos públicos. Essas ações são praticadas por aqueles que estão imbuídos no exercício de função pública ou, em razão desta, recebem valores para posteriormente empregarem



em despesas oriundas de algum instrumento celebrado com a Administração, a exemplo de convênios, contratos de gestão e termos de colaboração.

Conclui-se, portanto, em vista do conjunto em que está inserido no texto constitucional, que esse dever só atinge aqueles que possuem acesso aos recursos públicos, seja utilizando-os, arrecadando-os, guardando-os, gerenciando-os ou administrando-os. Não alcança, notadamente, as pessoas jurídicas contratadas pela Administração Pública para prestar determinado serviço (obrigação de fazer), pois o dinheiro que recebem deste nada mais é do que a contraprestação devida (obrigação de dar), após a confirmação de que o objeto contratado lhe foi entregue.

O Supremo Tribunal Federal já teve a oportunidade de se manifestar acerca da aplicação do artigo 70, parágrafo único, CF/88 no que concerne à fiscalização de empresa, ocasião em que, com clareza e acerto, afastou a incidência deste dispositivo constitucional. Veja-se:

"Cuida-se aqui de fiscalização de empresa — Terracap — formada pelo Distrito Federal e pela União, (...) com capital permanente à União (49%) e ao Distrito Federal (51%). No entanto, a despeito da participação da União, trata-se de ente da administração local. (...) Esta condição de titularidade local do controle societário — e, conseqüentemente, politicogerencial — tornou-se verdadeiramente inequívoca com a plena autonomia política (e não apenas administrativa, já parcialmente exercida) do Distrito Federal face à União, conseqüente à Constituição de 5-10-1988. E disso resulta, obviamente, a impertinência para o caso do caput do art. 70 da Constituição (...). **A previsão do parágrafo único do mesmo art. 70 da CF (...) também é inaplicável à espécie: primeiro porque a empresa, legal e ordinariamente, não realiza, com "dinheiros, bens ou valores públicos" da União (...), qualquer das atividades descritas na primeira parte do dispositivo**, e segundo porque a União, embora tenha participação significativa no capital social da Terracap, nem responde nem assume as obrigações da empresa de natureza pecuniária (...). [MS 24.423, voto do rel. min. Gilmar Mendes, j. 10-9-2008, P, DJE de 20-2-2009.1]"

Portanto, a regra prevista no art. 70, parágrafo único, CF/88 só se aplica quando caracterizada alguma das atividades previstas no mencionado dispositivo. O que está descrito no texto constitucional não pode, em nenhuma hipótese, ser confundido com o recebimento de valores em razão de serviços prestados.

Sobre o valor pago pela Administração ao particular, Maria Sylvia Zanella Di Pietro já dedicou algumas linhas da sua obra mais conhecida, sendo válida a transcrição dos seus ensinamentos:

"no contrato, o valor pago a título de remuneração passa a integrar o patrimônio da entidade que o recebeu, sendo irrelevante para o repassador a



utilização que será feita do mesmo¹.” (¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 31ª ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2018, p. 376.)

Portanto, a prestação de contas típica de contratos de gestão, termos de colaboração, termos de fomento ou instrumentos semelhantes – disciplinados por legislações especiais –, não pode ser exigida em contrato administrativo regido pela Lei nº 14.133/2021. Neste caso, o que importa à Administração é receber o objeto contratado pelo preço ajustado ainda na licitação.

No âmbito da Lei nº 14.133/2021, a expressão “prestação de contas” é mencionada apenas uma vez, especificamente, no art. 184-A, que assim diz:

Art. 184-A. À celebração, à execução, ao acompanhamento e à **prestação de contas** dos **convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres** em que for parte a União, com valor global de até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), aplicar-se-á o seguinte regime simplificado:

O contrato administrativo de prestação de serviços firmado entre o ISEP e o Município de Juazeiro – BA, notadamente, não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no artigo acima transcrito, o que reforça a impropriedade jurídica da exigência de prestação de contas neste caso.

Embora seja inadequada tal exigência ou o condicionamento do pagamento dos serviços prestados à apresentação de prestação de contas neste contexto, o ISEP apresentará documentos e informações sobre a execução dos serviços, envolvendo custos, prestadores, relatórios de produção e equipe responsável, a fim de demonstrar boa-fé e transparência na execução do objeto.

7. ATUALIZAÇÃO NOMINATIVA DO CORPO CLÍNICO ESPECIALISTA

O ISEP apresenta o quadro técnico atualizado de profissionais médicos que atuarão na execução direta das atividades assistenciais e cirúrgicas. Todos possuem registros regulares e ativos perante o CRM/BA e qualificação de Especialidade (RQE) compatível com o edital:

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 31ª ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2018, p. 376.



Profissional Médico	Especialidade Técnica de Atuação	Registro Profissional (CRM)	Status do Vínculo
Dr. Gabriel Silva Rocha	Urologia	CRM 35279	Ativo / Cadastrado
Dr. João Paulo da Silva Dias	Urologia	CRM 28812	Ativo / Cadastrado
Dr. João Luiz Moreira Santos Silva	Coloproctologia / Colonoscopia	CRM 24521	Ativo / Cadastrado
Dr. Lucas Rebouças da Silva	Ortopedia	CRM 29560	Ativo / Cadastrado
Dra. Fernanda Lopes Aragão de Almeida	Dermatologia	CRM 19486	Ativo / Cadastrado
Dr. Marcus Vinicius Aragão de Almeida	Neurologia	CRM 19488	Ativo / Cadastrado
Dr. Lucas Lobo Guimarães	Ortopedia	CRM 30375	Ativo / Cadastrado
Dra. Mayla Araujo Rocha	Pediatria	CRM 40722	Ativo / Cadastrado
Dr. Jussimar Oliveira Almeida	Reumatologia	CRM 32707	Ativo / Cadastrado
Dra. Adriana Torres Cervera	Neuropediatria	CRM 39451	Ativo / Cadastrado
Dra. Manuella Silva Martins	Otorrinolaringologia	CRM 20584/15058	Ativo / Cadastrado
Dr. Cícero Gletiney Lucena Sequeira	Ginecologia / Obstetrícia / Mastologia	CRM 24593	Ativo / Cadastrado
Dr. Acacio Junio de Almeida	Ultrassonografia	CRM 26662	Ativo/Cadastrado

Nota: Eventuais substituições futuras decorrentes de motivos de força maior respeitarão estritamente a exigência de qualificação equivalente, sendo comunicadas em até 24 horas à fiscalização da SESAU.

8. CONCLUSÃO E PEDIDO DE EMISSÃO DE ORDEM DE SERVIÇO

Diante de todo o exposto, resta plenamente demonstrado o atendimento integral a cada um dos pontos de controle e instrução preventiva provocados por essa Secretaria Municipal de Saúde.



Com as estruturas hospitalares devidamente vinculadas, a engenharia de custos demonstrada em planilha analítica e o fluxo de comprovação blindado contra inconsistências, o ISEP requer:

1. O recebimento e a juntada da presente Manifestação Complementar aos autos do processo administrativo do Contrato nº 133/2026.
2. A homologação técnica definitiva do Plano de Trabalho Consolidado.
3. A prolação de despacho decisório autorizativo por parte do Exmo. Secretário Municipal de Saúde, culminando na **imediata emissão da respectiva Ordem de Serviço (OS)** para o início da fase de setup da feira.

Termos em que, renovando os protestos de elevada estima e consideração institucional, pede e espera deferimento.

Juazeiro-BA, 22 de maio de 2026.

MAURÍCIO CARDOSO DE SOUSA

Presidente

Instituto Saúde em Progresso (ISEP)



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 03/08/2026 09:25:06
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 89168d0b-9fc8-451d-8da9-1a83d2a10c05

ANEXOS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 03/08/2026 09:25:06
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 89168d0b-9fc8-451d-8da9-1a83d2a10c05

ANEXO I

MODELO DOCUMENTOS EXECUÇÃO ASSISTENCIAL



INSTITUTO SAÚDE EM PROGRESSO

Rua Toufic Nicola Khoury, 20, loja 3, Santo Antonio, CF,

Juazeiro-BA, CEP nº 48.903-218

CNPJ 61.408.400/0001-25



Estado
de Santa
Catarina

Ministério
da
Saúde

LAUDO MÉDICO PARA PROCEDIMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE - APAC



IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE (SOLICITANTE)

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SOLICITANTE

2 - CNES

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

3 - NOME DO PACIENTE

4 - Nº DO PRONTUÁRIO

5 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

6 - DATA DE NASCIMENTO

7 - SEXO

8 - RAÇA/COR

9 - NOME DA MÃE

DDD

10 - TELEFONE DE CONTATO
Nº DO TELEFONE

11 - NOME DO RESPONSÁVEL

DDD

12 - TELEFONE DE CONTATO
Nº DO TELEFONE

13 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

14 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

15 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO

16 - UF

17 - CEP

PROCEDIMENTO SOLICITADO

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

NOME DO PROCEDIMENTO

QTDE

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

NOME DO PROCEDIMENTO

QTDE

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

NOME DO PROCEDIMENTO

QTDE

JUSTIFICATIVA DO(S) PROCEDIMENTO(S) SOLICITADO(S)

DESCRIÇÃO DO DIAGNÓSTICO

CID 10 PRINCIPAL

CID 10 SECUNDÁRIO

CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

RESUMO DA ANAMNESE E EXAME FÍSICO

EXAMES COMPLEMENTARES REALIZADOS

JUSTIFICATIVA DO PROCEDIMENTO

SOLICITAÇÃO

NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

DATA DA SOLICITAÇÃO

ASSINATURA E CARIMBO

DOCUMENTO

NÚMERO DO DOCUMENTO (CNS/CPF)

() CNS

() CPF

AUTORIZAÇÃO

NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

COD ORGÃO EMISSOR

NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO (APAC)

DOCUMENTO

NÚMERO DO DOCUMENTO (CNS/CPF)

() CNS

() CPF

DATA DA AUTORIZAÇÃO

ASSINATURA E CARIMBO

PERÍODO DE VALIDADE DA APAC

a

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE (EXECUTANTE)

NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE EXECUTANTE

CNES



Sistema Único de Saúde
Ministério da Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR



Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

2 - CNES

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

4 - CNES

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE

6 - Nº DO PRONTUÁRIO

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

8 - DATA DE NASCIMENTO

9 - SEXO

10 - RAÇA/COR

Masc. ☐ 1

Fem. ☐ 3

11 - NOME DA MÃE

12 - TELEFONE DE CONTATO

Nº DO TELEFONE

13 - NOME DO RESPONSÁVEL

14 - TELEFONE DE CONTATO

Nº DO TELEFONE

15 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

17 - Cód. IBGE MUNICÍPIO

18 - UF

19 - CEP

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

22 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

23 - DIAGNÓSTICO INICIAL

24 - CID 10 PRINCIPAL

25 - CID 10 SECUNDÁRIO

26 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

PROCEDIMENTO SOLICITADO

27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

28 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

29 - CLÍNICA

30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

31 - DOCUMENTO

32 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

() CNS () CPF

33 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

34 - DATA DA SOLICITAÇÃO

35 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

36 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO

39 - CNPJ DA SEGURADORA

40 - Nº DO BILHETE

41 - SÉRIE

37 - () ACIDENTE TRABALHO TÍPICO

42 - CNPJ EMPRESA

43 - CNAE DA EMPRESA

44 - CBOR

38 - () ACIDENTE TRABALHO TRAJETO

45 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

() EMPREGADO

() EMPREGADOR

() AUTÔNOMO

() DESEMPREGADO

() APOSENTADO

() NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO

46 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

47 - Cód. Órgão Emissor

52 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

48 - DOCUMENTO

49 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

() CNS () CPF

50 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

51 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉI SONZA GONCALVES DA SILVA - 03/08/2026 09:25:06
Acesse em: https://e.cimha.gov.br/epi/validaDoc.shtm Código do documento: 89168d0b-9f68-451d-8d49-1a83d2a10c05

[illegible]



Referência: Contrato Administrativo nº 133/2020 (SESAU Justicid84) - Dados Integrados e Indexados ao Registro Decisório de Prestação de Contas

[illegible]



RECEITUÁRIO

Para: _____





RECEITUÁRIO

Para: _____





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS

CONTRATANTE: **Instituto Saúde em Progresso - ISEP**, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de Associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 61.408.400/0001-25, com sede na Rua Toufic Nicola Khoury, 20, Loja 03, Santo Antônio, incluindo CEP 48.903-218, Juazeiro, Bahia, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Mauricio Cardoso de Sousa.

CONTRATADO: _____

CPF: _____

ENDEREÇO: _____

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO: _____

AGENCIA: _____ CONTA: _____

PIX: _____

As partes celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços Autônomos, regido pelo Código Civil e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O(A) CONTRATADO(A) prestará serviços de:

- | | |
|--|--|
| ☐ Apoio Administrativo | ☐ Recepcionista |
| ☐ Enfermagem | ☐ Higienização |
| ☐ Técnico de Enfermagem | ☐ Segurança Pública |

Conforme demandas apresentadas pela CONTRATANTE e dentro do escopo técnico acordado entre as partes, para viabilizar a feira de saúde realizada no município de _____ – BA.

CLÁUSULA 2ª – NÃO EXCLUSIVIDADE E ATUAÇÃO PARA TERCEIROS

2.1. A contratação não implica exclusividade, podendo o(a) CONTRATADO(A) prestar serviços a terceiros, desde que não haja conflito de interesses ou violação de confidencialidade.

CLÁUSULA 3ª – REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o valor líquido de R\$ _____ (_____) devido ao cálculo de horas trabalhadas durante a feira de Saúde, mediante emissão de **RPA – Recibo de Pagamento a Autônomo**, após entrega e aceitação das atividades executadas, via transferência bancária ou PIX, para a conta ou chave indicada pelo(a) CONTRATADO(A).

3.2. A remuneração devida ao(à) CONTRATADO(A), referente à prestação de serviços na qualidade de trabalhador autônomo, será realizada por meio de Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA, ficando desde já autorizados os descontos obrigatórios previstos na legislação vigente. Assim, sobre o valor bruto pactuado incidirão: **(i)** contribuição previdenciária ao INSS, à alíquota de 11% (onze por cento); **(ii)** Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, calculado conforme a tabela progressiva mensal vigente à época do pagamento; e **(iii)** o Imposto Sobre Serviços – ISS, cuja alíquota específica será indicada oportunamente, observada a legislação do Município competente. O valor líquido a ser repassado ao CONTRATADO corresponderá ao montante resultante após a dedução dos tributos acima especificados, além da avaliação da



soma de presenças calculadas através das listas de frequências que serão assinadas diariamente durante o período da feira, cabendo à CONTRATANTE proceder à retenção e ao recolhimento das importâncias devidas, na forma da lei.

3.3. O valor será pago até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em conta corrente de titularidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA 4ª – DURAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O presente contrato terá vigência por tempo determinado, iniciando-se em ____/____/2026 e findando-se em ____/____/2026, totalizando um período de _____ dias.

4.2. Em caso de necessidade de interrupção ou extensão, as partes deverão notificar-se por escrito com antecedência mínima de 24 horas.

CLÁUSULA 5ª - RESPONSABILIDADE CIVIL E TÉCNICA

5.1. O CONTRATADO responderá por danos decorrentes de sua atuação profissional, quando resultantes de dolo, falha técnica ou conduta incompatível com as obrigações assumidas, sem prejuízo das responsabilidades legais aplicáveis.

5.2. CONTRATADO é responsável pela qualidade técnica do serviço prestado, devendo atuar conforme boas práticas e padrões profissionais aplicáveis à sua área.

CLÁUSULA 6ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido sem o consentimento prévio e escrito da outra parte.

6.2. Qualquer tolerância a descumprimentos não implicará renúncia a direitos contratuais.

6.3. As partes elegem o foro da Comarca de Juazeiro-Bahia, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias decorrentes deste instrumento.

6.4. As partes poderão utilizar certificados digitais emitidos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil para fins de assinatura deste contrato, reconhecendo sua plena validade jurídica, nos termos da legislação aplicável. Para todos os efeitos de vigência contratual, prevalecerá como data de início o dia _____ de _____ de 2026, independentemente de outra que possa constar do registro eletrônico.

Juazeiro-BA, _____ de _____ de 2026

CONTRATANTE

Maurício Cardoso de Souza

Presidente

Instituto Saúde em Progresso – ISEP

CNPJ nº 61.408.400/0001-25

CONTRATADO(A)

CPF: _____



GINECOLOGIA - ATENDIMENTO DIA __/__/2026

FICHA DE AVALIAÇÃO

NOME: _____

CPF: _____ RG: _____

ENDEREÇO: _____

CARTÃO SUS: _____

UNIDADE: _____

AVALIAÇÃO

FEIRA DE
Saúde

Conduta Médica:

() Exames () Tratamento Medicamentoso () Avaliação Concluída

- Retornar à recepção

CARIMBO E ASSINATURA DO PROFISSIONAL



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 03/08/2026 09:25:06
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 89168d0b-9fc8-451d-8da9-1a83d2a10c05

ANEXO II

MODELO DOCUMENTOS PRESTAÇÃO DE CONTA



INSTITUTO SAÚDE EM PROGRESSO

Rua Toufic Nicola Khoury, 20, loja 3, Santo Antonio, CF,

Juazeiro-BA, CEP nº 48.903-218

CNPJ 61.408.400/0001-25



Sumário

1. RESUMO METODOLÓGICO DA PRESTAÇÃO	XX
2. FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA	
2.1.1. Contrato N°133/2026	
2.1.2. Termo de Referência	
2.1.3. Plano de Trabalho	
3. DEMONSTRATIVO FINANCEIRO	
3.1.1. Planilha de Receitas e Despesas Gerais (Razonete)	
3.1.2. Extrato Bancário	
4. RELATÓRIO GERAL DE EXECUÇÃO DA FEIRA	
5. NOTAS FISCAIS EMITIDAS PELO INSTITUTO	
5.1.1. Planilha Detalhada dos Repasses de Recursos (Datas e Finalidades)	
6. EXECUÇÃO ASSISTENCIAL	
6.1.1. Notas Fiscais Emitidas pelo Instituto	
6.1.2. Relação da Equipe Executora	
6.1.3. Prestadores de Serviços PF e PJ (Comprovantes: Notas Fiscais, Recibos, Pagamentos)	
6.1.4. Relatórios Consolidados de Atendimentos por Especialidade	
7. SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL E LOGÍSTICO	
7.1.1. Notas Fiscais Emitidas pelo Instituto (Se Houver)	
7.1.2. Comprovantes de Pagamentos dos Serviços Executados	
7.1.3. Demonstrativos da Execução das Atividades (Relatórios)	
8. DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS	
8.1.1. Custos Operacionais do Instituto (Comprovantes: Notas Fiscais, Recibos, Pagamentos, Relatórios)	
9. CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL	
9.1.1. CNPJ	
9.1.2. Alvará	
9.1.3. Certidão Municipal	
9.1.4. Certidão Estadual	
9.1.5. Certidão Federal	
9.1.6. Certidão Trabalhista	
9.1.7. Certidão de Concordata	
9.1.8. Certidão da Caixa Econômica	



RESUMO METODOLÓGICO DA PRESTAÇÃO

1. RESUMO METODOLÓGICO

- **Resumo:** Tem como objetivo apresentar, de forma clara e estruturada, a composição dos documentos organizados na prestação de contas, contemplando tanto os aspectos administrativos quanto financeiros e operacionais da execução do termo de colaboração/parceria celebrado entre o Instituto e o ente público.

2. FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

- **Contrato:** Documento jurídico que formaliza a parceria entre a organização da sociedade civil e o ente público, estabelecendo o objeto da colaboração, as obrigações das partes, prazos, metas, repasses financeiros e critérios de acompanhamento e fiscalização.
- **Termo de Referência:** consiste no documento técnico que estabelece as diretrizes, especificações, objetivos e condições necessárias para a execução contratual da feira de saúde. Nele estão definidos os serviços a serem executados, quantitativos estimados, estrutura necessária, obrigações das partes, metodologia de execução e demais critérios utilizados como base para a contratação e acompanhamento da prestação dos serviços
- **Plano de Trabalho:** Documento que detalha as ações, metas, indicadores, prazos e recursos necessários para a execução da parceria firmada. Serve como guia técnico-operacional para a execução do objeto contratado, definindo com clareza as responsabilidades da organização executora, as etapas de implementação e os critérios para avaliação dos resultados. O plano de trabalho é parte essencial da formalização da parceria, funcionando como base para o acompanhamento, fiscalização e prestação de contas do termo de colaboração.



3. DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

- **Razonete – Planilha de Receitas e Despesas Gerais:** Planilha financeira que apresenta todas as receitas recebidas e despesas realizadas pela organização durante o período. É o documento central da análise financeira da prestação de contas.
- **Extrato Bancário:** Documentos que demonstram toda a movimentação financeira das contas bancárias vinculadas ao contrato. Servem para comprovar que os recursos públicos foram utilizados conforme previsto no plano de trabalho.

4. RELATÓRIO GERAL DE EXECUÇÃO DA FEIRA

- O presente relatório apresenta de forma consolidada todas as atividades realizadas durante a execução da feira de saúde, demonstrando as metas previstas e executadas conforme o Plano de Trabalho. Neste tópico constam informações referentes aos atendimentos realizados, especialidades ofertadas, quantitativos de procedimentos e exames, estrutura utilizada, registros fotográficos, resultados alcançados e demais evidências relacionadas à execução dos serviços contratados.

5. NOTAS FISCAIS EMITIDAS PELO INSTITUTO

- **Notas fiscais emitidas em nome do município:** São documentos formais emitidos pela organização da sociedade civil, com o objetivo de requerer ao ente público o repasse de valores financeiros previstos no termo de colaboração ou contrato de parceria.
- **Relação detalhada das notas fiscais, com datas e finalidade:** Este tópico apresenta a lista das notas fiscais realizadas durante o período, contendo informações essenciais nas descrições para acompanhamento e controle dos repasses financeiros. A lista detalha cada nota fiscal individualmente, incluindo a data de



emissão do pedido, a data de entrada dos recursos na conta vinculada e a finalidade específica de cada uma. Essa relação permite verificar a destinação dos recursos solicitados e a compatibilidade entre a previsão e a execução financeira do projeto, garantindo maior transparência e rastreabilidade no processo de prestação de contas.

6. EXECUÇÃO ASSISTENCIAL

- **Notas Fiscais:** Referente aos pedidos realizados especificamente para custear despesas.
- **Relação da Equipe Executora:** consiste em uma planilha consolidada contendo a identificação dos profissionais vinculados à execução da feira de saúde, demonstrando de forma resumida a composição da equipe técnica, assistencial, operacional e administrativa participante da ação. Neste documento serão apresentadas informações referentes às funções desempenhadas, especialidades, período de atuação e demais dados necessários para comprovação da execução dos serviços vinculados ao contrato.
- **Prestadores de Serviços PF e PJ:** Compreendem o conjunto de documentos destinados à comprovação das contratações realizadas para execução da feira de saúde, abrangendo profissionais autônomos, pessoas físicas e empresas especializadas vinculadas aos serviços assistenciais. Neste tópico serão apresentados contratos, notas fiscais, recibos, comprovantes de pagamento, relatórios de execução e demais documentos comprobatórios, com a finalidade de demonstrar a legalidade, regularidade e efetiva prestação dos serviços executados no âmbito do contrato, conforme previsto no plano de trabalho.
- **Relatórios Consolidados de Atendimentos por Especialidade:** consistem em demonstrativos organizados por área de atendimento, contendo informações quantitativas e comprobatórias referentes aos serviços executados durante a feira de saúde. Neste tópico



serão apresentadas planilhas consolidadas com a identificação dos pacientes atendidos, número do Cartão SUS ou CPF, especialidade realizada, procedimentos executados, quantitativo de atendimentos, profissionais responsáveis e demais informações necessárias para comprovação da produção assistencial vinculada à execução contratual.

7. SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL E LOGÍSTICO

- **Notas Fiscais:** Referente aos pedidos realizados especificamente para custear despesas.
- **Comprovantes de Pagamentos dos Serviços Executados:** compreendem o conjunto de documentos destinados à comprovação financeira dos serviços realizados no âmbito da feira de saúde, incluindo empresas e prestadores contratados para execução das atividades operacionais e logísticas vinculadas ao projeto. Neste tópico serão apresentados recibos, notas fiscais, transferências bancárias, comprovantes de pagamento e demais documentos correlatos, assegurando a rastreabilidade, transparência e conformidade das despesas realizadas com recursos públicos, conforme previsto no contrato e nos instrumentos vinculados à execução contratual.
- **Demonstrativos da Execução das Atividades:** Consistem em relatórios técnicos e documentais destinados à comprovação da efetiva realização dos serviços executados durante a feira de saúde. Neste tópico serão apresentados registros fotográficos, descrições das atividades realizadas, identificação dos serviços executados, quantitativos operacionais, empresas responsáveis e demais evidências comprobatórias relacionadas à execução contratual, garantindo maior transparência, controle e validação das atividades desenvolvidas.

8. DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS





- **Despesas operacionais:** As despesas operacionais e administrativas são aquelas necessárias ao funcionamento da Organização da Sociedade Civil, para a execução do objeto da parceria, mas que não estão diretamente ligadas às atividades-fim do projeto. Essas despesas são legítimas, reconhecidas pela legislação, podendo incluir tanto despesas diretas quanto indiretas, desde que estejam claramente justificadas no plano de trabalho e sejam proporcionais à execução em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade.
- **Demonstrativos da execução das atividades:** Conjunto de relatórios e registros que comprovam a execução dos serviços ou ações previstas nas despesas operacionais e administrativas, incluindo evidências como fotos, descrições e documentos que atestam a realização das atividades.

9. CERTIDÕES DE REGULARIDADE JURÍDICA E FISCAL

- Conjunto de documentos que comprovam a situação fiscal e jurídica regular da organização. Incluem certidões negativas de débitos federais, estaduais, municipais, trabalhistas, certidão de regularidade do FGTS, certidão de falência ou concordata, CNPJ e alvará de funcionamento.



DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

ENTIDADE	ISEP			
PARCEIRO	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO			
INTERVENIENTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
CONTRATO	Nº 133/2026			
PARCELA		COMPETÊNCIA		Elaboração
PEÇA	BALANCETE DEVIDO A EXECUÇÃO DA PARCELA 001			
PRESTAÇÃO DE CONTAS	☒ PARCIAL - MENSAL ☐ PARCIAL - BIMESTRAL ☐ PARCIAL - SEMESTRAL ☐ FINAL - ANUAL			

RESUMO DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA - PARCELA 000



RESUMO DAS DESPESAS - PARCELA 000

RESUMO DAS DESPESAS DA PARCELA 000

ITEM	NATUREZA	DESCRIÇÃO	VALOR
E.	SERVIÇOS	DESPESAS DIRETAS - EFETIVAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA	R\$ -
F.	CUSTEIO	CUSTEIO/ENCARGOS	R\$ -
G.	FINANCEIRO	DESPESAS BANCÁRIAS	R\$ -
TOTAL DAS DESPESAS LIQUIDADAS EM FUNÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCELA 000 (E + F + G)			R\$ -



RESUMO DAS DESPESAS - PARCELA 000

CUSTEIO/ENCARGOS

ITEM	DATA	ORDEN BANCÁRIA	DESCRIÇÃO	VALOR

TOTAL DAS DESPESAS DIRETAS NA EFETIVAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS REALIZADAS - PARCELA 000

R\$ -

DESPESAS BANCÁRIAS

ITEM	DATA	ORDEN BANCÁRIA	DESCRIÇÃO	VALOR
1				R\$ -
2				R\$ -
3				R\$ -
4				R\$ -
5				R\$ -
6				R\$ -
7				R\$ -
8				R\$ -
9				R\$ -
10				R\$ -
11				R\$ -
12				R\$ -
13				R\$ -
14				R\$ -
15				R\$ -
DESPESAS BANCÁRIAS DEVIDO A EXECUÇÃO DA PARCELA 000				R\$ -



DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA			
ENTIDADE	ISEP		
PARCEIRO	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO		
INTERVENIENTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
CONTRATO	Nº 133/2026		
PARCELA	COMPETÊNCIA		
PEÇA	BALANCETE DEVIDO A EXECUÇÃO DA PARCELA 001		
PRESTAÇÃO DE CONTAS	☒ PARCIAL - MENSAL ☐ PARCIAL - BIMESTRAL ☐ PARCIAL - SEMESTRAL ☐ FINAL - ANUAL		

RESUMO DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA - PARCELA 00			
DESPESAS DIRETAS - EFETIVAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA			
ITEM	DATA	ORDEN BANCÁRIA	VALOR
1			R\$ -
2			R\$ -
3			R\$ -
4			R\$ -
5			R\$ -
6			R\$ -
7			R\$ -
8			R\$ -
9			R\$ -
10			R\$ -
11			R\$ -
12			R\$ -
13			R\$ -
14			R\$ -
15			R\$ -
16			R\$ -
TOTAL DAS DESPESAS DIRETAS NA EFETIVAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS REALIZADAS - PARCELA 000			R\$ -



DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA			
ENTIDADE	ISEP		
PARCEIRO	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO		
INTERVENIENTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
CONTRATO	Nº 133/2026		
PARCELA		COMPETÊNCIA	_____ Elaboração
PEÇA	BALANCETE DEVIDO A EXECUÇÃO DA PARCELA 001		
PRESTAÇÃO DE CONTAS	☒ PARCIAL - MENSAL ☐ PARCIAL - BIMESTRAL ☐ PARCIAL - SEMESTRAL ☐ FINAL - ANUAL		
RESUMO DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA - PARCELA 000			



RESUMO DAS RECEITAS - PARCELA 000

RESUMO DAS RECEITAS

ITEM	NATUREZA	DESCRIÇÃO	VALOR
B.	REPASSE	FATURAS EMITIDAS	R\$ -
A.	FINANCEIRO	SALDO EM CONTA - PERÍODO ANTERIOR	R\$ -
C.	FINANCEIRO	RECEITAS REALIZADAS NO MÊS	R\$ -
D.	FINANCEIRO	RECEITAS BRUTAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	R\$ -
TOTAL DAS RECEITAS PREVISTA PARA A EXECUÇÃO DA PARCELA 000 (B + A)			
TOTAL DAS RECEITAS REALIZADAS PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES NO MÊS CORRENTE (A + C + D)			R\$ -



RESUMO DAS RECEITAS - PARCELA 000

RECEITAS REALIZADAS NO MÊS

ITEM	DATA	ORDEN BANCÁRIA	DESCRIÇÃO	VALOR
1				
2				R\$ -
3				R\$ -
4				R\$ -
5				R\$ -
6				R\$ -
7				R\$ -
8				R\$ -
9				R\$ -
10				R\$ -
11				R\$ -
12				R\$ -
13				R\$ -
14				R\$ -
15				R\$ -
16				R\$ -
17				R\$ -
18				R\$ -
19				R\$ -
20				R\$ -
TOTAL DAS RECEITAS REALIZADAS PARA A EXECUÇÃO DA PARCELA 000				R\$ -

RECEITAS BRUTAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

ITEM	DATA	ORDEN BANCÁRIA	DESCRIÇÃO	VALOR
				R\$ -
TOTAL DAS RECEITAS REALIZADAS PARA A EXECUÇÃO DA PARCELA 000				R\$ -



DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA				
ENTIDADE	ISEP			
PARCEIRO	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO			
INTERVENIENTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
CONTRATO	Nº 133/2026			
PARCELA		COMPETÊNCIA		Elaboração
PEÇA	BALANCETE DEVIDO A EXECUÇÃO DA PARCELA 001			
PRESTAÇÃO DE CONTAS	☒ PARCIAL - MENSAL ☐ PARCIAL - BIMESTRAL ☐ PARCIAL - SEMESTRAL ☐ FINAL - ANUAL			
RESUMO DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA - PARCELA 000				
ITEM	ORDEN BANCÁRIA	DESCRIÇÃO	VALOR	
1				
TOTAL DA RECEITA DISPONÍVEL EM CAIXA DEVIDO A SALDO FINANCEIRO DO MÊS ANTERIOR			R\$	-
FATURAS EMITIDAS				
ITEM	DATA	ORDEN BANCÁRIA	DESCRIÇÃO	VALOR
1				R\$ -
2				R\$ -
3				R\$ -
4				R\$ -
5				R\$ -
6				R\$ -
7				R\$ -
8				R\$ -
9				R\$ -
10				R\$ -
11				R\$ -
12				R\$ -
13				R\$ -
TOTAL DO VALOR FATURADO A CUSTEAR AS ATIVIDADES DE EXECUÇÃO DA PARCELA 000			R\$	-



DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA			
ENTIDADE	ISEP		
PARCEIRO	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO		
INTERVENIENTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
CONTRATO	Nº 133/2026		
PARCELA		COMPETÊNCIA	
PEÇA	BALANCETE DEVIDO A EXECUÇÃO DA PARCELA 001		
PRESTAÇÃO DE CONTAS	☒ PARCIAL - MENSAL ☐ PARCIAL - BIMESTRAL ☐ PARCIAL - SEMESTRAL ☐ FINAL - ANUAL		



**INSTITUTO
SAÚDE
EM PROGRESSO
ISEP**

Elaboração

RESUMO DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA - PARCELA 000



DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA				
ENTIDADE	ISEP			
PARCEIRO	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO			
INTERVENIENTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
CONTRATO	Nº 133/2026			
PARCELA	COMPETÊNCIA			
PEÇA	BALANCETE DEVIDO A EXECUÇÃO DA PARCELA 001			Elaboração
PRESTAÇÃO DE CONTAS	☒ PARCIAL - MENSAL ☐ PARCIAL - BIMESTRAL ☐ PARCIAL - SEMESTRAL ☐ FINAL - ANUAL			

RESUMO DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA - PARCELA 000			
A.	SALDO EM CONTA - PERÍODO ANTERIOR		R\$ 0,00
B.	FATURAS EMITIDAS - TOTAL		R\$ 0,00
C.	RECEITAS REALIZADAS NO MÊS - TOTAL		R\$ 0,00
D.	RECEITAS BRUTAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRAS - TOTAL		R\$ 0,00
E.	DESPESAS COM A EFETIVAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA - TOTAL		R\$ 0,00
F.	CUSTEIO/ENCARGOS DA ENTIDADE (inciso III, art. 46 Lei Federal nº 13.019/2014)		R\$ 0,00
G.	DESPESAS BANCÁRIAS (tarifas bancárias e despesas de aplicação financeira)		R\$ 0,00
H.	DESPESAS LIQUIDADAS NO MÊS - TOTAL		R\$ 0,00

DOCUMENTOS ANEXOS									
X	Convênio/Plano de Trabalho	X	Faturas emitidas	X	Extrato Bancário	X	Regime Próprio	X	Relação de Pagamentos (GFPI/NF-e)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO SAUDE EM PROGRESSO - ISEP
CNPJ: 61.408.400/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:59:36 do dia 31/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/09/2026.

Código de controle da certidão: **A5BC.512F.4F8F.DE49**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20261258003

RAZÃO SOCIAL	
INSTITUTO SAUDE EM PROGRESSO ISEP	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	61.408.400/0001-25

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 15/03/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
CNPJ: 13915632000127, RUA DR. PEDRO BORGES VIANA, 32,
CENTRO
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA

EMIÇÃO: 19/05/2026

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS

Nº: 29415/2026 | PROCESSO Nº:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO SAUDE EM PROGRESSO - ISEP**CPF/CNPJ:** 61.408.400/0001-25**CÓDIGO DA EMPRESA:** 1489607 **INSCRIÇÃO:** 9005613496**ENDEREÇO:** RUA TOUFIC NICOLA KHOURY Nº 20 BAIRRO: SANTO ANTONIO CEP: 48903218**COMPLEMENTO:** LOJA 03 LOTE: 5 QUADRA: 7 LOTEAMENTO: LOT. SANTA MARIA

Observações:

Certifico, nos termos do artigo 205 do Código Tributário Nacional e dos artigos 551 e seguintes do Código Tributário Municipal (LC nº 003/2009), que, nesta data, o contribuinte acima identificado não possui débitos tributários vencidos ou exigíveis junto ao Município de Juazeiro BA, conforme registros da Secretaria da Fazenda.

Esta certidão possui validade de 90 (noventa) dias, salvo se sobrevier fato impeditivo nos termos da legislação vigente.

Certidão valida até: 17/08/2026.

Certidão emitida gratuitamente

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

A autenticidade desta certidão pode ser verificada do código de verificação ou QR code abaixo.

**Código de verificação:** 844208.29415.20260519.S.286.1489607

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, 19 de maio de 2026

Emitido por:

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 61.408.400/0001-25
Razão Social: INSTITUTO SAUDE EM PROGRESSO - ISEP
Endereço: R TOUFIC NICOLA KHOURY 20 LOJA 03 / SANTO ANTONIO / JUAZEIRO / BA / 48903-218

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/05/2026 a 12/06/2026

Certificação Número: 2026051409376488283248

Informação obtida em 27/05/2026 09:06:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO SAUDE EM PROGRESSO - ISEP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 61.408.400/0001-25

Certidão nº: 50632485/2026

Expedição: 27/05/2026, às 09:10:30

Validade: 23/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO SAUDE EM PROGRESSO - ISEP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **61.408.400/0001-25**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 03/08/2026 09:25:06
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9bdc9a8-3986-4103-8653-3f9d5bc7dc5

DESPACHO

Processo Administrativo nº 391/2025
Pregão Eletrônico nº 092/2025
Ata de Registro de Preços nº 025/2026
Contrato nº 133/2026

Contratada: Instituto Saúde em Progresso — ISEP

Considerando o **Parecer Jurídico PGM/PMJ nº 296/2026**, que opinou favoravelmente à celebração do **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 133/2026**, com as ressalvas e recomendações nele indicadas;

ACOLHO o referido parecer jurídico, adotando seus fundamentos como razão de decidir.

Diante disso, **DETERMINO**:

1. sejam promovidos os ajustes finais na minuta do **1º Termo Aditivo**, observando integralmente as recomendações da Procuradoria-Geral do Município;
2. após os ajustes e conferências, seja o termo aditivo encaminhado para assinatura das partes;
3. assinado o instrumento, providencie-se sua divulgação/publicação no **PNCP**, no sítio oficial do Município e nos demais meios exigidos;
4. somente após a eficácia do termo aditivo, retornem os autos para deliberação quanto à emissão da **Ordem de Serviço**.

Cumpra-se.

Juazeiro/BA, 10 de Junho de 2026.

Documento assinado digitalmente

gov.br

HELDER SILVEIRA COUTINHO
Data: 12/06/2026 11:25:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HELDER SILVEIRA COUTINHO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 044/2025





DESPACHO DECISÓRIO

Processo Administrativo nº 391/2025

Pregão Eletrônico nº 092/2025

Ata de Registro de Preços nº 025/2026

Contrato nº 133/2026

Contratada: Instituto Saúde em Progresso — ISEP

I — RELATÓRIO

Trata-se de análise conclusiva da instrução administrativa instaurada em razão do Despacho Inicial proferido por esta Secretaria Municipal de Saúde, antes da emissão da ordem de serviço referente ao Contrato nº 133/2026, firmado com o **Instituto Saúde em Progresso — ISEP**, cujo objeto envolve a realização de Feira de Saúde no Município de Juazeiro/BA.

A instrução foi formada, em síntese, pelos seguintes documentos: Despacho Inicial; Contrato e respectiva planilha; Ofício EXT. nº 073/2026/GAB/SESAU; resposta inicial da contratada; Nota Técnica do Setor de Licitações e Contratos; Nota Técnica do Setor de Cotações da Secretaria Municipal de Saúde; Mapa Comparativo; Manifestação Técnica da Área Assistencial; Ofício de nova diligência; Plano de Trabalho Complementar apresentado pelo ISEP; análise da assessoria técnica; documentos sanitários e cadastrais complementares; e verificação do CNES das estruturas assistenciais envolvidas.

A finalidade da presente decisão é avaliar se as dúvidas inicialmente levantadas foram suficientemente saneadas para permitir o regular prosseguimento da contratação, sem prejuízo da adoção de condicionantes de controle, fiscalização, medição, atesto, liquidação e eventual formalização jurídica adequada.





II — DA NATUREZA DA INSTRUÇÃO REALIZADA

As providências determinadas no Despacho Inicial tiveram natureza **preventiva, instrutória e acautelatória**, voltadas à adequada verificação da regularidade operacional, técnica, documental e econômico-financeira da futura execução contratual.

Não se tratou de procedimento sancionatório, nem de declaração de nulidade, inadimplemento ou sobrepreço, mas de exercício do dever de governança, cautela, planejamento, controle e gestão de riscos, especialmente porque ainda não havia sido emitida ordem de serviço.

A Lei nº 14.133/2021 orienta a atuação administrativa pelos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, motivação, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade e economicidade, bem como estabelece que a alta administração é responsável por implementar controles internos e gestão de riscos nas contratações públicas.

III — DO SANEAMENTO DOS PONTOS TÉCNICO-LICITATÓRIOS

A Nota Técnica do Setor de Licitações e Contratos enfrentou os apontamentos relativos à metodologia de formação dos preços estimados, correspondência entre quantitativos cotados, registrados e contratados, e compatibilidade entre o Pregão Eletrônico, o Sistema de Registro de Preços e o objeto formalizado.

Referida manifestação concluiu pela regularidade da pesquisa de preços, realizada por item, com utilização de banco de preços, contratações públicas e cotações de empresas do ramo, bem como pela compatibilidade da modelagem licitatória adotada.





Assim, **ACOLHO** a Nota Técnica do Setor de Licitações e Contratos e considero **saneadas as dúvidas relativas à fase técnico-licitatória**, especialmente quanto aos itens 1 a 3 do Despacho Inicial.

IV — DA ANÁLISE ACAUTELATÓRIA DOS PREÇOS CONTRATADOS

O Setor de Cotações da Secretaria Municipal de Saúde realizou análise acautelatória dos **preços unitários efetivamente contratados**, acompanhada de Mapa Comparativo, sem concluir pela existência de sobrepreço, dano ao erário ou irregularidade.

A Área Técnica Assistencial, por sua vez, analisou os itens apontados como sensíveis, ponderando as peculiaridades dos procedimentos de saúde, os limites das comparações com SUS, PLANSERV e feiras estaduais, a diversidade de especialidades envolvidas, a escala própria da Feira de Saúde de Juazeiro, a utilização de estrutura privada de apoio hospitalar e os custos diretos e indiretos de cada procedimento.

A manifestação técnica concluiu que não havia fundamento para exigir composição de custos de todos os itens apontados, restringindo a diligência àqueles de maior materialidade, complexidade ou variabilidade de composição.

Assim, **ACOLHO** a Nota Técnica do Setor de Cotações e a Manifestação Técnica da Área Assistencial, considerando que os apontamentos econômicos foram adequadamente delimitados e não impedem, por si só, o regular prosseguimento da contratação.

V — DA RESPOSTA COMPLEMENTAR DO ISEP

O ISEP apresentou Plano de Trabalho Complementar Consolidado, no qual descreveu a forma de execução híbrida do objeto, com atendimentos ambulatoriais e diagnósticos em estrutura itinerante, procedimentos cirúrgicos em ambiente hospitalar e apoio de unidades





de diagnóstico, especialmente Hospital ProMatre e Clínica CDI. O documento se apresenta como complemento ao Plano de Trabalho original, sem pretensão formal de modificar o objeto contratado.

A contratada também apresentou cronograma executivo por fases, modelo de comprovação da execução, composição de custos dos itens tecnicamente indicados, informações sobre profissionais e declaração de responsabilidade integral perante o Município.

Após análise, verifico que a resposta apresentada **atendeu substancialmente às diligências formuladas**, sem prejuízo das ressalvas e condicionantes abaixo fixadas.

VI — DAS ESTRUTURAS ASSISTENCIAIS, CNES E REGULARIDADE SANITÁRIA

A dúvida quanto à regularidade do Hospital ProMatre foi substancialmente saneada com a juntada de Alvará Sanitário vigente, expedido pela autoridade sanitária estadual, com validade até 14/04/2027, contemplando atividades hospitalares e diversos serviços assistenciais correlatos, bem como com a ficha de identificação do CNES nº 2557509, referente ao Hospital ProMatre de Juazeiro, tipo Hospital Geral, com funcionamento permanente e atualização nacional em 24/05/2026.

Também foi informado que o CNES da Clínica CDI foi verificado, o que permite considerar saneada, sob o ponto de vista cadastral preliminar, a utilização das estruturas de apoio diagnóstico, sem prejuízo da necessidade de manutenção da regularidade durante toda a execução contratual.

Dessa forma, considero **saneada a dúvida central quanto à existência e regularidade das estruturas assistenciais e hospitalares indicadas**, ficando a contratada obrigada a





manter válidos, durante toda a execução, os registros, alvarás, licenças, autorizações sanitárias e demais documentos exigíveis.

VII — DOS PROFISSIONAIS, VÍNCULOS TÉCNICOS E RAZOABILIDADE DA EXIGÊNCIA

A contratada apresentou relação de profissionais, especialidades, registros profissionais e indicação de vínculo/cadastro, bem como declarou que eventuais substituições observarão qualificação equivalente e comunicação à fiscalização.

A assessoria técnica apontou a necessidade de comprovação dos vínculos dos profissionais junto às unidades executoras, especialmente nos procedimentos cirúrgicos, anestésicos e de imagem.

O apontamento é tecnicamente pertinente. Todavia, deve ser interpretado com razoabilidade e proporcionalidade.

A exigência de apresentação prévia, antes da emissão da ordem de serviço, de todos os contratos individuais, vínculos formais, escalas definitivas e comprovação de cadastramento de cada profissional poderia impor **ônus excessivo à contratada**, sobretudo porque a mobilização efetiva das equipes depende da definição da data de início, da emissão da ordem de serviço, da agenda regulatória municipal e da ativação concreta das estruturas de execução.

A Lei nº 14.133/2021 admite substituição de profissionais indicados por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, e a contratação pública deve observar razoabilidade e proporcionalidade na exigência documental, evitando impor providências desnecessárias ou prematuras que possam inviabilizar a execução.





Assim, considero suficiente, para esta fase anterior à ordem de serviço, a relação apresentada, ficando estabelecido que a **comprovação dos vínculos técnicos, profissionais e cadastrais exigíveis será condicionante para a medição, atesto e liquidação das parcelas correspondentes**, especialmente quanto aos procedimentos cirúrgicos, anestésicos, hospitalares, de imagem e demais atos assistenciais que demandem responsabilidade técnica específica.

VIII — DA PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS

O ISEP esclareceu que a participação de terceiros se dará por meio de apoio hospitalar, diagnóstico, logístico, estrutural e auxiliar, mencionando Hospital ProMatre, Clínica CDI e prestadores vinculados a resíduos, segurança ou apoio operacional. Também declarou permanecer como único responsável perante o Município pela execução integral do contrato.

A participação desses terceiros deve ser interpretada como **apoio instrumental, estrutural, hospitalar, diagnóstico, logístico ou auxiliar**, e não como transferência do objeto contratual ou substituição da responsabilidade da contratada.

A Lei nº 14.133/2021 admite a execução por terceiros de atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares, preservada a responsabilidade da contratada e vedada a transferência indevida do núcleo do objeto.

Assim, considero saneado o ponto, com a ressalva expressa de que o ISEP permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, qualidade dos serviços, cumprimento das normas sanitárias, registros assistenciais, medição, documentação e resultados perante o Município.





IX — DOS QUANTITATIVOS E METAS ASSISTENCIAIS

A divergência anteriormente identificada entre a referência a 704 procedimentos e a referência a 220 cirurgias de média complexidade foi enfrentada pela contratada, que reconheceu o quantitativo de 704 procedimentos cirúrgicos/assistenciais conforme matriz contratual.

Considero saneada a dúvida quanto à interpretação operacional do quantitativo, ficando consignado que a execução, medição, atesto e pagamento deverão observar **exclusivamente os itens, quantitativos, preços unitários e limites constantes do Contrato nº 133/2026**, vedado faturamento por grupo genérico, compensação informal entre itens, remanejamento não autorizado ou pagamento de procedimento não comprovadamente executado.

X — DO CRONOGRAMA EXECUTIVO POR FASES

O Plano Complementar apresentou cronograma executivo por marcos sequenciais, vinculado à emissão da ordem de serviço, distinguindo fase de mobilização, atendimento ambulatorial, ciclo cirúrgico, exames complementares, desmobilização e acompanhamento pós-operatório.

Considero atendida a exigência de cronograma executivo por fases, ficando esclarecido que tal cronograma terá natureza **operacional e referencial**, devendo ser convertido em calendário específico após a definição da data de início pela Administração.

Eventual ajuste de dias de montagem, atendimento, desmobilização ou ciclo hospitalar não poderá implicar majoração do valor contratual, pagamento adicional, alteração de objeto ou criação de obrigação financeira não prevista, salvo formalização própria e prévia autorização administrativa.





XI — DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PAGAMENTO E GLOSAS

A contratada apresentou cronograma físico-financeiro e composição de custos. Entretanto, alguns trechos do Plano Complementar fazem referência a repasse inicial, custos de prontidão, pagamento mínimo de 85% e limitação de glosas.

Tais disposições **não são acolhidas**.

O cronograma físico-financeiro será recebido apenas como **instrumento operacional estimativo**, destinado à organização da execução, acompanhamento, medição e fiscalização, sem gerar direito a pagamento antecipado, faturamento mínimo, remuneração por mera disponibilidade ou limitação indevida de glosas.

A Lei nº 14.133/2021 prevê que os contratos devem conter critérios de medição, liquidação e pagamento, admite pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador e veda pagamento antecipado relativo à prestação de serviços, salvo hipóteses excepcionais, previamente justificadas e expressamente previstas no edital ou no instrumento contratual.

Portanto, todo pagamento ficará condicionado à efetiva prestação do serviço, comprovação documental, medição, atesto, liquidação da despesa e observância das regras contratuais e financeiras aplicáveis.

Ficam expressamente rejeitadas, para todos os fins:

- a) qualquer previsão de repasse imediato ou pagamento antecipado;
- b) qualquer garantia de faturamento mínimo de 85%;
- c) qualquer remuneração por mera disponibilidade de estrutura ou equipe;
- d) qualquer limitação prévia da possibilidade de glosa;





- e) qualquer pagamento por quantitativo não executado ou não comprovado;
- f) qualquer alteração do regime de medição sem instrumento formal próprio.

XII — DA COMPROVAÇÃO, MEDIÇÃO, ATESTO E LIQUIDAÇÃO

O modelo de comprovação apresentado pelo ISEP contém elementos úteis para controle da execução, tais como identificação do paciente, CPF ou Cartão SUS, serviço realizado, item contratual correspondente, data, local, profissional responsável, laudo, prontuário, relatório diário e relatório consolidado.

Considero atendida, em linhas gerais, a exigência de modelo de comprovação, devendo a fiscalização contratual e o setor competente exigir, para cada medição, documentos suficientes para demonstrar a efetiva execução do item faturado.

A comprovação dos vínculos dos profissionais, escalas, registros, habilitações e cadastros específicos será exigida **como condição para medição, atesto e liquidação**, quando relacionada diretamente ao serviço prestado, especialmente nos itens cirúrgicos, anestésicos, de imagem, hospitalares e demais procedimentos que demandem responsabilidade técnica individualizada.

O recebimento do objeto, ainda que provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil, técnica e profissional da contratada pela perfeita execução dos serviços.

XIII — DA LEGIBILIDADE DAS TABELAS E COMPLEMENTAÇÕES POSTERIORES

A pendência relativa à legibilidade das tabelas constantes da resposta da contratada foi posteriormente sanada com a reapresentação em formato legível.





Assim, considero superada tal pendência, devendo as tabelas legíveis prevalecer como referência operacional, desde que compatíveis com o contrato, com o Plano de Trabalho aprovado com ressalvas e com as regras de medição e pagamento estabelecidas pela Administração.

XIV — DA COMPATIBILIDADE CADASTRAL, CNAE, CNES, REGULARIDADE SANITÁRIA E ATIVIDADES EFETIVAMENTE EXECUTADAS

A discussão relativa ao **CNAE**, ao objeto social da contratada e à regularidade sanitária das unidades envolvidas deve ser examinada de forma técnica, proporcional e vinculada às atividades que serão **efetivamente executadas** no âmbito do Contrato nº 133/2026.

O CNAE constitui elemento de identificação cadastral da atividade econômica declarada pela pessoa jurídica, sendo relevante para aferição inicial de compatibilidade entre a atuação empresarial/institucional e o objeto contratado. Contudo, o CNAE, isoladamente, **não substitui** o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde — CNES, o alvará sanitário, a licença de funcionamento, a responsabilidade técnica, a habilitação da unidade executora, os registros profissionais e os demais documentos regulatórios exigíveis para a execução concreta de serviços de saúde.

Desse modo, eventual menção, no CNAE ou no objeto social, a atividades de maior complexidade assistencial — tais como UTI, hemodiálise, quimioterapia, radioterapia, ressonância magnética ou outras atividades especializadas — não conduz, por si só, à irregularidade da contratação. O que importa, para fins de controle administrativo, é verificar se as **atividades efetivamente mobilizadas para o Contrato nº 133/2026** estão compatíveis com as estruturas, licenças, cadastros e autorizações das unidades que as executarão.





No caso concreto, o objeto contratual não autoriza a Administração a exigir, antes da emissão da ordem de serviço, comprovação ampla e genérica de regularidade para toda e qualquer atividade eventualmente constante do CNAE da contratada ou das unidades de apoio, especialmente quando tais atividades **não integrem o escopo efetivo da execução contratual**. A exigência deve recair sobre aquilo que será concretamente utilizado na Feira de Saúde: consultas, exames, procedimentos diagnósticos, procedimentos cirúrgicos, anestesia, apoio hospitalar, exames de imagem, ressonância magnética, apoio laboratorial, retaguarda assistencial e demais serviços efetivamente previstos na planilha contratual e no Plano de Trabalho Complementar.

Essa interpretação é a que melhor se harmoniza com os princípios da **razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, planejamento, economicidade e segurança jurídica**, previstos na Lei nº 14.133/2021. A Administração deve exigir comprovação suficiente para assegurar a execução segura e regular do objeto, mas não deve impor obrigações documentais desvinculadas da parcela contratual efetivamente executada ou capazes de gerar ônus excessivo e desnecessário à contratada.

No tocante ao **Hospital ProMatre**, a juntada do Alvará Sanitário vigente, expedido pela autoridade sanitária estadual, com validade até 14/04/2027, e da ficha de identificação do CNES nº 2557509, relativa a hospital geral em funcionamento permanente, permite considerar substancialmente saneada a dúvida quanto à regularidade cadastral e sanitária da unidade hospitalar indicada para apoio à execução dos procedimentos cirúrgicos e correlatos.

O alvará apresentado contempla atividades hospitalares, laboratoriais, diagnóstico por imagem, ressonância magnética, tomografia, enfermagem, nutrição e outras atividades assistenciais correlatas.





Quanto à **Clínica CDI**, registra-se que foi verificado o respectivo CNES, o que permite considerar saneada, em nível preliminar e para fins de prosseguimento administrativo, a dúvida cadastral relativa à unidade de apoio diagnóstico, sem prejuízo da necessidade de manutenção da regularidade sanitária e operacional durante toda a execução contratual.

A eventual utilização de terceiros, tais como Hospital ProMatre, Clínica CDI, prestadores de apoio diagnóstico, resíduos de serviços de saúde, apoio logístico ou operacional, não caracteriza, por si só, transferência indevida do objeto contratual, desde que tais terceiros atuem como **estruturas de apoio instrumental, hospitalar, diagnóstico, sanitário ou auxiliar**, permanecendo o ISEP como responsável integral perante o Município pela execução, coordenação, qualidade, comprovação, documentação e resultados do contrato.

Nessa linha, a regularidade a ser exigida deve observar a seguinte lógica:

- a) para os procedimentos cirúrgicos, anestésicos e hospitalares, deve ser comprovada a regularidade da unidade hospitalar executora, bem como a existência de responsabilidade técnica e documentação assistencial adequada;
- b) para exames de imagem e ressonância magnética, deve ser comprovada a compatibilidade cadastral e sanitária da unidade diagnóstica efetivamente utilizada;
- c) para consultas e atendimentos ambulatoriais em estrutura itinerante, devem ser comprovados os registros profissionais, escalas, identificação do profissional executor e documentos assistenciais correspondentes;
- d) para exames laboratoriais e demais procedimentos auxiliares, deve ser demonstrada a rastreabilidade da coleta, processamento, laudo e entrega do resultado;
- e) para atividades meramente logísticas, administrativas ou auxiliares, a exigência documental deve limitar-se ao necessário para comprovar a regularidade da prestação de apoio, sem confundi-las com atividade-fim assistencial.

Também deve ser registrado que a comprovação de vínculos técnicos e profissionais, especialmente de médicos, anestesistas, equipe de enfermagem, técnicos de imagem,





laboratoristas e demais profissionais diretamente vinculados à execução dos procedimentos, poderá ser exigida de forma vinculada à **medição, atesto e liquidação da despesa**. Exigir, antes da ordem de serviço, a contratação definitiva e integral de todas as equipes, com vínculos formalizados e escalas fechadas, poderia impor ônus desproporcional à contratada, sobretudo porque a mobilização depende da própria ordem de serviço, da data de início, da agenda regulatória municipal e da programação assistencial.

Isso não significa flexibilização indevida da fiscalização. Ao contrário, significa deslocar a exigência para o momento tecnicamente adequado: nenhum procedimento poderá ser medido, atestado ou liquidado sem a correspondente comprovação de execução regular, identificação do paciente, profissional responsável, unidade executora, laudo, prontuário, ficha de atendimento, escala, registro profissional e demais documentos aplicáveis.

Portanto, considero suficiente, para fins de prosseguimento da contratação, a comprovação da compatibilidade cadastral, sanitária e assistencial das unidades efetivamente envolvidas nos serviços contratados, especialmente Hospital ProMatre e Clínica CDI, ficando expressamente consignado que:

- I — o CNAE e o objeto social são elementos auxiliares de compatibilidade, mas não substituem CNES, alvará sanitário, licença de funcionamento, responsabilidade técnica e comprovação da execução;
- II — não se exigirá, nesta fase, documentação relativa a atividades não integrantes do objeto contratual ou que não serão efetivamente executadas;
- III — a contratada deverá manter válidos, durante toda a execução, os cadastros, licenças, alvarás, registros, autorizações e responsabilidades técnicas exigíveis;
- IV — a comprovação dos vínculos técnicos, escalas, registros e habilitações dos profissionais será condicionante para a medição, atesto e liquidação dos respectivos serviços;





V — a utilização de unidades de apoio ou terceiros não transfere ao Município qualquer relação jurídica direta com tais terceiros, permanecendo o ISEP integralmente responsável pela execução contratual;

VI — o controle administrativo deverá incidir sobre os serviços concretamente prestados, os itens efetivamente executados, a regularidade da unidade executora, a documentação assistencial e a comprovação necessária à liquidação da despesa.

Assim, afasto a necessidade de nova diligência ampla sobre CNAE ou objeto social, por entender que as dúvidas relevantes foram suficientemente saneadas em relação às atividades efetivamente contratadas, sem prejuízo da fiscalização rigorosa durante a execução e da exigência documental específica para cada procedimento medido e faturado.

XV — DA CONCLUSÃO QUANTO AO SANEAMENTO

Diante da instrução realizada, concluo que:

1. os apontamentos relativos à fase licitatória, pesquisa de preços, quantitativos e modelagem do SRP foram saneados pela Nota Técnica do Setor de Licitações e Contratos;
2. os apontamentos econômicos foram adequadamente delimitados pela Nota Técnica do Setor de Cotações e pela Manifestação Técnica da Área Assistencial, sem conclusão de sobrepreço, dano ao erário ou irregularidade;
3. o Plano de Trabalho Complementar Consolidado apresentado pelo ISEP atendeu substancialmente às diligências operacionais formuladas;
4. a regularidade do Hospital ProMatre foi comprovada por alvará sanitário vigente e CNES ativo;
5. o CNES da Clínica CDI foi verificado, saneando a principal dúvida cadastral relativa à unidade de apoio diagnóstico;
6. as tabelas inicialmente ilegíveis foram posteriormente reapresentadas de forma legível;





7. a comprovação integral dos vínculos de profissionais e equipes, antes da emissão da ordem de serviço, seria medida excessivamente onerosa e desproporcional, devendo ser exigida como condicionante para medição, atesto e liquidação dos serviços efetivamente prestados;
8. não subsistem, neste momento, elementos técnicos ou jurídicos suficientes para impedir o regular prosseguimento da contratação;
9. o prosseguimento deve ocorrer com aprovação do Plano Complementar **com ressalvas expressas**, preservando o contrato, a medição por item, a fiscalização rigorosa, a possibilidade de glosa e a vedação de pagamento antecipado.

XVI — DECISÃO

Diante do exposto, **DECIDO**:

1. **ACOLHER** as Notas Técnicas e manifestações juntadas aos autos, naquilo que delimitam e saneiam os apontamentos inicialmente formulados;
2. **CONSIDERAR SANEADAS**, para fins de prosseguimento da contratação, as dúvidas relativas à legalidade da fase licitatória, formação de preços, modelagem do SRP, estruturas assistenciais, CNES, regularidade sanitária essencial, cronograma operacional, compatibilização de quantitativos e modelo de comprovação da execução;
3. **APROVAR, COM RESSALVAS**, o Plano de Trabalho Complementar Consolidado apresentado pelo ISEP, exclusivamente como documento operacional de execução, fiscalização, medição e atesto, sem alteração do objeto, preços unitários, quantitativos, valor global ou condições essenciais do Contrato nº 133/2026;
4. **NÃO ACOLHER** quaisquer disposições do Plano Complementar que impliquem pagamento antecipado, repasse imediato, faturamento mínimo, remuneração por disponibilidade, limitação prévia de glosas, compensação informal entre itens, alteração do regime de medição ou transferência da responsabilidade contratual;





5. **DETERMINAR** que todo pagamento dependa da efetiva prestação do serviço, comprovação documental, medição, atesto, liquidação da despesa e observância das regras contratuais e financeiras aplicáveis;
6. **CONDICIONAR** a liquidação das despesas à apresentação, quando aplicável, dos documentos comprobatórios dos vínculos profissionais, registros, escalas, habilitações, laudos, prontuários, CNES/unidade executora e demais elementos necessários à comprovação da execução do serviço correspondente;
7. **AUTORIZAR** o prosseguimento da instrução para formalização do instrumento administrativo próprio e posterior emissão da ordem de serviço, observado parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município.

XVII — DO ATO ADMINISTRATIVO A SER FORMALIZADO

Considerando que o Plano de Trabalho Complementar Consolidado passa a disciplinar aspectos relevantes de execução, cronograma operacional, critérios de comprovação, medição e organização físico-financeira, entendo juridicamente mais prudente a formalização de **Termo Aditivo ao Contrato nº 133/2026**, com objeto restrito à incorporação do Plano de Trabalho Complementar Consolidado **com ressalvas**, sem alteração do objeto, dos quantitativos, dos preços unitários, do valor global, da vigência ou das demais condições essenciais pactuadas.

Assim, **DETERMINO** a elaboração da minuta do:

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 133/2026 — Incorporação do Plano de Trabalho Complementar Consolidado, Cronograma Operacional, Critérios de Comprovação, Medição e Atesto, com Ressalvas Administrativas

A minuta deverá conter, obrigatoriamente:

- a) incorporação do Plano Complementar apenas como anexo operacional;
- b) preservação integral do contrato, edital, termo de referência, ata e proposta;





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 03/08/2026 09:25:06
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 9bdc9a8-3986-4103-8653-3f9d5bc7dc5

- c) vedação expressa de pagamento antecipado;
- d) vedação de faturamento mínimo ou remuneração por disponibilidade;
- e) medição e pagamento por item efetivamente executado e comprovado;
- f) possibilidade de glosa por ausência, insuficiência, inconsistência ou duplicidade documental;
- g) manutenção da responsabilidade integral do ISEP;
- h) autorização apenas para uso de estruturas de apoio, sem transferência do objeto;
- i) condicionamento da liquidação à comprovação dos vínculos técnicos e documentos assistenciais aplicáveis;
- j) previsão de emissão da ordem de serviço somente após assinatura, publicação e eficácia do instrumento, se assim entender a Procuradoria.

Encaminhem-se os autos à área competente para elaboração da minuta do referido Termo Aditivo e, em seguida, à **Procuradoria Geral do Município de Juazeiro**, para emissão de parecer jurídico.

Após o parecer jurídico, retornem os autos conclusos para deliberação final quanto à assinatura do instrumento e emissão da ordem de serviço.

Cumpra-se.

Juazeiro/BA, 28 de maio de 2026.



Documento assinado digitalmente

HELDER SILVEIRA COUTINHO

Data: 28/05/2026 08:15:43-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HELDER SILVEIRA COUTINHO

Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº 044/2025





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 03/08/2026 09:25:06
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 9bdc9a8-3986-4103-8653-3f9d5bc7dc5

OFÍCIO EXT. nº 137/2026/GAB/SESAU.

Juazeiro-BA., 19 de maio de 2026.

Ao
INSTITUTO SAÚDE EM PROGRESSO — ISEP
CNPJ nº 61.408.400/0001-25
A/C Sr. **Maurício Cardoso de Sousa**
Representante Legal

Assunto: Solicitação de complementação ao Plano de Trabalho e apresentação de esclarecimentos/documentos complementares — Pregão Eletrônico nº 092/2025, Ata de Registro de Preços nº 025/2026 e Contrato nº 133/2026.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, considerando o Contrato nº 133/2026, firmado entre o Município de Juazeiro/BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e o Instituto Saúde em Progresso — ISEP, bem como o despacho administrativo proferido pelo Exmo. Secretário Municipal de Saúde no curso da instrução processual, vimos solicitar a apresentação de **complementação ao Plano de Trabalho já apresentado**, preferencialmente em **versão consolidada**.

A presente solicitação possui natureza **exclusivamente instrutória, preventiva e acautelatória**, não importando reconhecimento de nulidade contratual, irregularidade, etc.

Busca-se, exclusivamente, conferir maior segurança técnica, operacional, econômica e jurídica à futura execução contratual, especialmente antes da emissão da respectiva ordem de serviço.

Dessa forma, solicita-se que essa contratada apresente, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento deste ofício, manifestação complementar acompanhada dos documentos pertinentes, contemplando os seguintes pontos:

1. Estruturas assistenciais, hospitalares e unidades de apoio

Apresentar documentos que comprovem a disponibilidade e regularidade das estruturas que serão utilizadas na execução contratual, especialmente:





- a) instrumento formal, declaração de disponibilidade ou documento equivalente firmado com o **Hospital ProMatre**, indicando espaços, serviços, equipamentos e responsabilidades vinculados à execução;
- b) CNES atualizado, alvará sanitário, licença de funcionamento ou autorização sanitária expedida pela autoridade competente, municipal ou estadual, conforme o caso, relativamente ao Hospital ProMatre;
- c) CNES atualizado dos estabelecimentos, serviços ou unidades de apoio assistencial efetivamente envolvidos, *quando exigível*;
- d) indicação objetiva de quais itens do Contrato nº 133/2026 serão executados em cada estrutura.

2. Participação de terceiros

Esclarecer eventual participação de terceiros na execução contratual, indicando:

- a) quais terceiros participarão da execução;
- b) qual atividade será desempenhada por cada terceiro;
- c) se a participação terá natureza de apoio estrutural, hospitalar, logístico, operacional ou auxiliar;
- d) declaração expressa de que o ISEP permanecerá como único responsável perante o Município pela execução integral do Contrato nº 133/2026;
- e) esclarecimento de que a participação de terceiros não implicará transferência da responsabilidade contratual nem relação jurídica direta entre o Município e terceiros;
- f) comprovação de compatibilidade cadastral, estatutária e sanitária das atividades efetivamente executadas, inclusive quanto ao objeto social/CNAE, quando aplicável.

3. Compatibilização dos quantitativos

Esclarecer a divergência identificada no Plano de Trabalho quanto ao quantitativo de procedimentos cirúrgicos, especialmente entre a referência a **704 procedimentos** e a referência a **220 cirurgias de média complexidade**, compatibilizando tais informações com a planilha do Contrato nº 133/2026.

4. Cronograma executivo por fases

Apresentar cronograma executivo atualizado **por fases operacionais**, utilizando marcos sequenciais, tais como **D1, D2, D3, D4, D5** e assim sucessivamente, sem necessidade de indicação, neste momento, de datas específicas de calendário.

O cronograma deverá indicar, no mínimo:

- a) **D1 ou fase inicial**: mobilização, montagem da estrutura, instalação das unidades, testes operacionais e preparação do local;
- b) **D2 a D__**: período previsto para início e realização dos atendimentos da Feira de Saúde;





- c) **D__ a D__**: período destinado ao ciclo cirúrgico, quando aplicável;
- d) **D__ a D__**: período destinado aos exames e procedimentos complementares, quando aplicável;
- e) **D__ ou fase final**: desmobilização, retirada das estruturas, encerramento operacional e consolidação final das informações;
- f) indicação dos locais de execução, caso já definidos;
- g) distinção clara entre dias/fases de montagem, atendimento efetivo, ciclo cirúrgico, exames/procedimentos complementares e desmobilização.

O prazo compreendido entre a montagem da estrutura e a desmobilização deverá observar o **prazo total já indicado no Plano de Trabalho apresentado pela contratada**, não podendo a complementação ampliar, sem prévia anuência da Administração, o período global de execução operacional originalmente proposto.

Após a definição administrativa da data de início, o cronograma por fases poderá ser convertido em cronograma com datas específicas, para fins de emissão da ordem de serviço, fiscalização, medição, atesto e acompanhamento da execução contratual.

5. Cronograma físico-financeiro estimativo

Apresentar proposta de **cronograma físico-financeiro estimativo de execução, medição e faturamento**, por etapa ou fase, indicando:

- a) etapas de execução;
- b) serviços correspondentes a cada etapa;
- c) percentual estimado de execução por etapa;
- d) valor estimado de faturamento por etapa;
- e) documentos que comprovarão a execução de cada etapa.

Fica expressamente consignado que a apresentação do cronograma físico-financeiro **não implica autorização de pagamento antecipado**, nem cria direito automático ao faturamento por percentual abstrato, permanecendo qualquer pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços, regular comprovação documental, medição, atesto, liquidação da despesa e aprovação pela Administração.

6. Comprovação da execução, medição e atesto

Apresentar modelo objetivo de Formulário/Ficha/Planilha etc com comprovação da prestação dos serviços, contendo, no mínimo:

- a) lista nominal dos pacientes atendidos;
- b) identificação por CPF, Cartão SUS ou outro registro admitido pela Administração;
- c) serviço realizado, com vinculação ao item contratual correspondente;
- d) data e local do atendimento;
- e) profissional ou equipe responsável;





- f) ficha de atendimento, laudo, relatório, prontuário ou documento equivalente;
- g) relatório diário de produção;
- h) relatório consolidado final;
- i) forma de consolidação dos dados para fins de medição, atesto e liquidação da despesa;
- j) hipóteses de glosa em caso de ausência, duplicidade, inconsistência ou insuficiência de comprovação.

7. Atualização pontual de profissionais, se houver alteração

Caso tenha havido alteração, substituição ou inclusão de profissionais em relação ao Plano de Trabalho já apresentado, a contratada deverá apresentar a respectiva atualização, com indicação da função, especialidade, vínculo e registro profissional competente, quando aplicável.

8. Composição de custos dos itens tecnicamente indicados

Apresentar composição de custos e esclarecimentos técnicos **exclusivamente** quanto aos itens abaixo indicados:

- a) item 28 — Colectomia videolaparoscópica;
- b) item 29 — Hemorroidectomia;
- c) item 30 — Hernioplastia umbilical;
- d) item 31 — Hernioplastia epigástrica;
- e) item 32 — Hernioplastia incisional;
- f) item 35 — Colpoperinioplastia anterior e posterior;
- g) item 36 — Histerectomia com ou sem anexectomia;
- h) item 37 — Laqueadura tubária;
- i) item 39 — Postectomia;
- j) item 40 — Tratamento cirúrgico de sinus pré-auricular;
- k) item 41 — Laparotomia/videolaparoscopia para drenagem e biópsia;
- l) item 42 — Exérese de nódulo mamário/setorectomia;
- m) item 43 — Exérese e sutura de tumor de pele;
- n) item 58 — Facectomia;
- o) item 59 — Capsulotomia a YAG laser;
- p) item 60 — Facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável;
- q) item 64 — Vitrectomia posterior com infusão de perfluorcarbono/óleo de silicone/endolaser;
- r) item 65 — Tratamento medicamentoso de doença da retina;
- s) item 70 — Ressonância com contraste;
- t) item 71 — Ressonância sem contraste;
- u) item 76 — Anestesia para colonoscopia.





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 03/08/2026 09:25:06
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: e8ca31aa-4e69-492f-b8da-d50195e64864

A composição deverá indicar, conforme a natureza do item: honorários médicos, honorários de anestesia, equipe auxiliar, sala cirúrgica ou sala de procedimento, recuperação pós-anestésica, materiais e insumos, OPME, medicamentos, lentes, contrastes, gases ou substâncias específicas, laudos, esterilização, taxas hospitalares ou de unidade de apoio, logística diretamente vinculada ao item, acompanhamento pós-procedimento, custos administrativos diretamente associados, tributos e margem operacional, quando aplicáveis.

Caso entenda pertinente, a contratada poderá manifestar-se quanto à possibilidade de **adequação consensual dos preços unitários** dos itens acima indicados, sem prejuízo de posterior análise técnica e jurídica pela Administração.

Ressalte-se que a solicitação de composição de custos **não constitui reconhecimento de sobrepreço, irregularidade ou inadimplemento**, destinando-se apenas à validação técnica dos itens selecionados pela Área Técnica Assistencial.

A complementação ao Plano de Trabalho deverá observar o objeto, os preços unitários, os quantitativos, as condições contratuais e os limites do Contrato nº 133/2026, sendo vedada qualquer alteração material do objeto contratado.

Após a apresentação da resposta, os autos retornarão conclusos ao Gabinete do Secretário Municipal de Saúde para análise e prolação de despacho decisório quanto ao regular prosseguimento da contratação.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br HELDER SILVEIRA COUTINHO
Data: 19/05/2026 14:05:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HELDER SILVEIRA COUTINHO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 044/2025





Foram juntados documentos relativos ao Hospital ProMatre, incluindo Alvará





IV — FUNDAMENTAÇÃO

III.1 — Da governança da contratação e da legitimidade da instrução acautelatória antes da ordem de serviço

A providência adotada pela Secretaria Municipal de Saúde revela postura compatível com a Lei nº 14.133/2021. O art. 5º da lei impõe a observância dos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, motivação, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e interesse público. O art. 11 estabelece que o processo licitatório deve assegurar a proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso e evitar contratações com sobrepreço ou superfaturamento, atribuindo à alta administração a responsabilidade pela governança das contratações, gestão de riscos e controles internos.

No caso concreto, a Administração não aplicou sanção, não declarou nulidade, não suspendeu definitivamente a execução e não desconstituiu o contrato. Apenas sobrestou cautelarmente a emissão da ordem de serviço para conferir maior segurança técnica, econômica, documental e sanitária ao início da execução.

Essa postura é coerente com a orientação do Tribunal de Contas da União no Manual de Licitações e Contratos, item 6.1, segundo a qual a execução contratual deve ser acompanhada conforme o modelo de execução e de gestão, com fiscalização orientada aos resultados pretendidos. A diligência prévia, antes da ordem de serviço, demonstra autocontrole, planejamento e prevenção de riscos, e não fragiliza o procedimento.

Portanto, a instrução acautelatória é juridicamente legítima, especialmente porque foi instaurada em fase anterior à execução e antes de qualquer medição, liquidação ou pagamento.

III.2 — Da regularidade da fase técnico-licitatória e da formação de preços

A Nota Técnica do Setor de Licitações e Contratos enfrentou os pontos relativos à metodologia de formação dos preços, aos quantitativos e à modelagem licitatória. A



manifestação consignou que a pesquisa de preços foi realizada por item, com utilização de Banco Nacional de Preços, contratações públicas e cotações junto a empresas do ramo, sob responsabilidade de servidor da Secretaria Municipal de Saúde e apoio do Núcleo de Cotações da Secretaria de Administração.

A Lei nº 14.133/2021 exige que a fase preparatória contenha orçamento estimado, composições de preços, definição das condições de execução e pagamento, bem como Termo de Referência com estimativas do valor da contratação, preços unitários referenciais, memórias de cálculo e documentos de suporte.

O TCU recomenda que a pesquisa de preços se apoie em uma cesta de preços, preferencialmente com preços públicos, sem prejuízo de cotações complementares, observada a compatibilidade do objeto pesquisado. Essa diretriz consta do Manual de Licitações e Contratos do TCU, especialmente no tratamento da estimativa do valor da contratação e da seleção de fontes de preços.

No caso, a existência de quantitativos superiores na fase de cotação e quantitativos menores no Termo de Referência ou no contrato não configura, por si só, vício invalidante, especialmente porque a pesquisa buscou preços unitários, a licitação ocorreu por item, o contrato decorreu de disputa pública e o valor efetivamente contratado foi inferior ao estimado.

Ademais, sendo o objeto divisível e adjudicado por item, permanece preservada a lógica da Súmula nº 247 do TCU, segundo a qual a adjudicação por item deve ser adotada quando o objeto for divisível e não houver prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala. Embora editada sob o regime anterior, essa diretriz permanece compatível com a racionalidade da Lei nº 14.133/2021.

Assim, no plano jurídico, não se identifica vício na fase técnico-licitatória capaz de obstar a continuidade da contratação.



III.3 — Da análise acautelatória de preços e da inexistência de conclusão jurídica de sobrepreço

A Nota Técnica do Setor de Cotações e o Mapa Comparativo cumpriram função relevante de governança, ao comparar os preços unitários efetivamente contratados com referências públicas e setoriais.

Entretanto, tais documentos expressamente não concluíram pela existência de sobrepreço, glosa, dano ao erário ou irregularidade. A Lei nº 14.133/2021 define sobrepreço como preço orçado ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, inclusive em apenas um item quando a contratação for por preços unitários. Define superfaturamento, por sua vez, como dano ao patrimônio da Administração, podendo decorrer de medição superior à executada, deficiência de execução, alterações financeiras indevidas, recebimentos antecipados ou distorções no cronograma físico-financeiro.

Como ainda não houve ordem de serviço, medição, liquidação ou pagamento, não há superfaturamento consumado. O que existiu foi análise preventiva de risco, posteriormente delimitada pela área técnica assistencial.

A Manifestação Técnica da Área Assistencial foi adequada ao afirmar que comparações com SUS, PLANSEV e feiras estaduais não podem ser aplicadas isoladamente para concluir por sobrepreço, pois procedimentos de saúde podem variar conforme escopo, estrutura, inclusão de anestesia, sala, insumos, laudos, equipe, suporte hospitalar, logística e escala.

A solução adotada — diligenciar apenas os itens de maior materialidade, complexidade e necessidade de esclarecimento — mostra-se compatível com os princípios da proporcionalidade, eficiência e economicidade processual.



III.4 — Da resposta do ISEP e do Plano de Trabalho Complementar Consolidado

O Plano de Trabalho Complementar apresentado pelo ISEP é documento útil e aproveitável, naquilo em que detalha operacionalmente a execução. O próprio documento declara que não inaugura nova descrição do objeto, não modifica materialmente as obrigações contratadas e possui natureza complementar e consolidada.

O plano enfrentou pontos essenciais: estruturas assistenciais, participação de terceiros, compatibilização de quantitativos, cronograma por fases, comprovação da execução, atualização de profissionais e composição de custos de itens sensíveis.

Todavia, o plano contém trechos juridicamente incompatíveis com a contratação, especialmente quando sustenta repasse imediato de R\$ 2.970.000,00 a título de setup ou custos pré-operacionais e quando afirma pagamento mínimo de 85% com base em gasto de prontidão. Tais trechos não podem ser acolhidos pela Administração.

A sua rejeição expressa no termo aditivo é medida indispensável para afastar risco de controle.

III.5 — Da legalidade do termo aditivo e da inadequação do simples apostilamento

A questão central é saber se o Plano de Trabalho Complementar deve ser aprovado por simples despacho, ordem de serviço, apostilamento ou termo aditivo. A resposta jurídica é: termo aditivo.

O art. 136 da Lei nº 14.133/2021 reserva a apostila aos registros que não caracterizam alteração contratual, como reajustes ou repactuações previstos, atualizações financeiras decorrentes das condições de pagamento já estabelecidas, alterações de razão social ou empenho de dotações.

No caso, o Plano Complementar não altera valor, preços ou quantitativos, mas passa a disciplinar de maneira vinculante aspectos de execução, cronograma operacional, comprovação, medição, atesto, liquidação, uso de estruturas de apoio e condicionantes



documentais. Trata-se de conteúdo que ultrapassa o mero registro administrativo.

O art. 132 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução contratual, salvo necessidade justificada de antecipação de efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer em até um mês.

O TCU, no Manual de Licitações e Contratos, item 6.2, registra que a formalização do termo aditivo, devidamente publicado no PNCP, é condição necessária para que o contratado execute prestações determinadas pela Administração; mesmo nos casos excepcionais de antecipação de efeitos, a autorização deve ser formal e registrada no processo.

A alteração consensual, por sua vez, encontra fundamento no art. 124, II, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando necessária a modificação do regime de execução, do modo de fornecimento ou da forma de pagamento, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação sem a correspondente contraprestação.

Ainda que se entenda que o aditivo aqui não altera propriamente o regime de execução, mas apenas detalha a execução, o termo aditivo permanece adequado por conferir segurança jurídica, publicidade, vinculação bilateral e rastreabilidade às ressalvas.

Em outras palavras: se o Plano Complementar fosse apenas uma peça interna sem efeito jurídico, bastaria despacho. Mas se a Administração pretende utilizá-lo para orientar fiscalização, medição, glosa, liquidação e eventual responsabilização, o aditivo é o instrumento mais seguro.

III.6 — Do risco de alteração indevida do objeto e sua neutralização

O principal risco de controle seria a interpretação de que o termo aditivo alterou o objeto originalmente licitado.

A minuta submetida, entretanto, adota solução correta ao estabelecer que o Plano Complementar será incorporado apenas como anexo operacional, sem alteração do



O art. 145 da Lei nº 14.133/2021 veda pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação de serviços, salvo hipótese excepcional em que a medida proporcione sensível economia de recursos ou represente condição indispensável para a obtenção do bem ou prestação do serviço, devendo ser previamente justificada no processo e expressamente prevista no edital ou instrumento formal de contratação direta.

O Manual de Licitações e Contratos do TCU, item 6.1.7, reforça que, em regra, o pagamento só deve ocorrer após o recebimento do objeto ou da parcela executada e emissão da nota fiscal, sendo o pagamento antecipado proibido, salvo exceções legalmente justificadas e previstas. O mesmo material menciona orientação da AGU e jurisprudência do TCU sobre pagamento antecipado sem justificativa, previsão e garantias, inclusive com referência aos Acórdãos TCU nº 9.209/2022-Primeira Câmara e nº 185/2019-Plenário.

O TCE/PR analisou consulta especificamente relativa a pagamento antecipado em contratos de prestação de serviços de saúde pagos por procedimento realizado, no Processo nº 245321/23, publicado na Revista Digital nº 46/2024. O Tribunal respondeu que o Poder Executivo somente pode antecipar pagamento se presentes os requisitos do art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, com demonstração objetiva, justificativa prévia no processo e previsão expressa no edital.

No caso de Juazeiro, não consta que o edital ou contrato tenham previsto pagamento antecipado, repasse inicial de setup, faturamento mínimo ou remuneração por disponibilidade. Ao contrário, a orientação adotada pela Administração foi a de pagamento condicionado à execução, comprovação, medição, atesto e liquidação.

A minuta do termo aditivo acerta ao rejeitar expressamente qualquer trecho do Plano Complementar que implique pagamento antecipado, repasse inicial, pagamento indenitário prévio, faturamento mínimo, garantia de recebimento de percentual mínimo, remuneração por disponibilidade ou limitação de glosa.



III.8 — Da medição por item e da compatibilidade com o contrato por preços unitários

A licitação foi estruturada por item, com preços unitários. Nesse contexto, a medição deve observar o item efetivamente executado e comprovado.

O TCU enfrentou, no Acórdão nº 1.978/2013-Plenário, problema relacionado à incompatibilidade entre regime de execução e critérios de medição. Embora o caso se referisse a obra sob empreitada por preço global, o precedente é útil por analogia, pois advertiu que os instrumentos convocatórios devem especificar objetivamente as regras de medição e que o regime de execução deve ser compatível com a forma de pagamento e acompanhamento.

No caso presente, a solução correta é impedir faturamento por grupos genéricos, por disponibilidade ou por quantitativo presumido, exigindo relação entre item contratual, paciente identificado, procedimento realizado, unidade executora, profissional responsável, data e local, documentação assistencial, relatório de produção e atesto da fiscalização.

A minuta do termo aditivo contempla essa estrutura, razão pela qual se mostra juridicamente adequada.

III.9 — Da participação de terceiros, Hospital ProMatre, Clínica CDI e ausência de transferência do objeto

O Plano Complementar informa utilização do Hospital ProMatre, Clínica CDI e outros prestadores de apoio, declarando que o ISEP permanecerá como responsável integral perante o Município.

Todavia, o plano utiliza expressão relacionada à anuência para subcontratação de terceiros. A minuta do termo aditivo corrige adequadamente esse ponto ao admitir apenas apoio instrumental, hospitalar, diagnóstico, sanitário, logístico, estrutural ou auxiliar, sem transferência do objeto, cessão do contrato ou relação jurídica direta entre Município e terceiros.



O Manual de Licitações e Contratos do TCU, item 6.1.1, registra que a subcontratação pode ocorrer apenas até o limite autorizado pela Administração, sendo proibida a subcontratação total do objeto e permanecendo o contratado responsável legal e contratualmente pela parte subcontratada. Também aponta que a subcontratação não autorizada pode ensejar extinção contratual.

No presente caso, a utilização de hospital, clínica de imagem, coleta de resíduos ou apoio logístico não deve ser tratada como transferência da atividade-fim, desde que a Administração fixe limites claros: o ISEP permanece responsável integral pelo contrato; não há vínculo jurídico direto entre Município e terceiros; as estruturas de apoio devem possuir regularidade sanitária e cadastral; cada procedimento deve ser comprovado documentalmente; e a Administração pode glosar serviços não comprovados ou executados por unidade/profissional incompatível.

III.10 — Da regularidade sanitária, CNES, CNAE e atividades efetivamente executadas

A Nota da assessoria terceirizada indicou pendências relativas a CNES, alvarás, licenças, vínculos técnicos e CNAE.

O Despacho Decisório enfrentou adequadamente tais pontos.

Quanto ao Hospital ProMatre, foram juntados Alvará Sanitário vigente e ficha CNES nº 2557509. O documento de identificação do CNES indica Hospital ProMatre de Juazeiro, tipo Hospital Geral, gestão municipal, funcionamento permanente, CNPJ nº 14.659.478/0001-32 e atualização nacional em 24/05/2026. O Alvará Sanitário, por sua vez, foi expedido pela autoridade sanitária estadual e contempla atividades assistenciais compatíveis com a unidade hospitalar.

Quanto à Clínica CDI, a Administração informa que o respectivo CNES foi verificado. Recomenda-se apenas que a identificação numérica do CNES da CDI conste expressamente dos autos e, se possível, do processo de fiscalização, para rastreabilidade.

Quanto ao CNAE, a solução jurídica correta é a adotada pelo Despacho Decisório: o



CNAE é elemento cadastral auxiliar, mas não substitui CNES, alvará sanitário, licença de funcionamento, responsabilidade técnica, habilitação da unidade executora, registro profissional e documentação assistencial do procedimento.

Não é razoável exigir, antes da ordem de serviço, comprovação de autorização para atividades que não integram o objeto contratual ou que não serão efetivamente executadas, tais como hemodiálise, quimioterapia ou radioterapia, caso não vinculadas à contratação. A Administração deve controlar os serviços concretamente prestados: consultas, exames, cirurgias, anestesia, imagem, ressonância, apoio hospitalar e demais itens da planilha contratual.

III.11 — Dos profissionais, vínculos técnicos e condicionamento à liquidação

A assessoria terceirizada apontou ausência de comprovação formal da inserção e habilitação dos profissionais junto ao CNES da unidade hospitalar.

A preocupação é pertinente, mas sua exigência deve ser calibrada.

A apresentação integral, antes da ordem de serviço, de todos os contratos individuais, vínculos profissionais, escalas definitivas, substitutos, equipes completas e cadastramentos poderia impor ônus excessivo à contratada, sobretudo porque a mobilização depende da emissão da ordem de serviço, definição da data de início, regulação municipal, agenda de pacientes, disponibilidade de salas e programação cirúrgica.

A Lei nº 14.133/2021 deve ser aplicada com razoabilidade e proporcionalidade. O controle não precisa ser antecipado de modo absoluto para ser eficaz. Ele pode ser deslocado para o momento tecnicamente adequado: medição, atesto e liquidação.

Assim, é juridicamente aceitável que o termo aditivo estabeleça que nenhum serviço será medido, atestado ou liquidado sem comprovação do profissional executor, registro no conselho competente, especialidade ou habilitação pertinente, escala, vínculo, responsabilidade técnica, unidade executora, CNES quando exigível e documentação



Esses casos não são precedentes vinculantes e, em sua maioria, envolvem contratos de gestão, não contrato administrativo comum por pregão. Ainda assim, são relevantes como práticas administrativas de referência: demonstram que, na área da saúde, planos de trabalho, metas, anexos técnicos, cronogramas e parâmetros assistenciais





frequentemente são formalizados ou ajustados por aditivos, com preservação das cláusulas não alteradas.

A solução de Juazeiro é ainda mais conservadora, pois não altera valor, não amplia quantitativos, não prorroga vigência e não cria repasse novo. Apenas incorpora, com ressalvas, documento operacional para fortalecer fiscalização e controle.

V- ANÁLISE DA MINUTA DO 1º TERMO ADITIVO

A minuta submetida contém estrutura juridicamente adequada.

Destacam-se como pontos positivos: qualificação do aditivo como instrumento de incorporação operacional, saneadora e integrativa; declaração expressa de inexistência de alteração de objeto, quantitativos, preços unitários, valor global e vigência; hierarquia documental clara; ressalvas administrativas expressas contra pagamento antecipado, repasse inicial, faturamento mínimo, disponibilidade e limitação de glosas; medição por item efetivamente executado; vedação de faturamento global, genérico ou por grupo; condicionamento da liquidação à documentação comprobatória; tratamento adequado de CNES, alvarás, licenças e regularidade sanitária; tratamento proporcional dos vínculos profissionais; limitação da participação de terceiros a apoio instrumental, sem transferência do objeto; preservação da responsabilidade integral do ISEP; previsão de proteção de dados e documentos assistenciais; condicionamento da ordem de serviço à assinatura e eficácia do aditivo; previsão de publicação/divulgação no PNCP; e cláusula de ciência e aceite das ressalvas pelo contratado.

Recomenda-se, contudo, que antes da assinatura sejam observados ajustes e providências pontuais.

- Inserir expressamente o número do CNES da Clínica CDI, caso já verificado pela Administração, ou registrar que a identificação constará em certidão administrativa própria juntada aos autos antes da ordem de serviço.
- Substituir qualquer referência a subcontratação por utilização de estrutura de apoio hospitalar, diagnóstico, sanitário, logístico ou auxiliar,



incorporação, com ressalvas, do Plano de Trabalho Complementar Consolidado, devendo ser lavado em consideração:

1. pela regularidade jurídica da instrução acautelatória instaurada pela Secretaria Municipal de Saúde antes da emissão da ordem de serviço;
2. pelo acolhimento jurídico das conclusões técnicas do Setor de Licitações e Contratos, do Setor de Cotações e da Área Técnica Assistencial, sem substituição do mérito técnico por esta Procuradoria;
3. pela suficiência do saneamento processual, considerando a juntada de documentos complementares, a verificação de CNES das estruturas envolvidas, a reapresentação de tabelas legíveis e a adoção de condicionantes para liquidação;
4. pela validade da decisão administrativa que aprovou o Plano de Trabalho Complementar Consolidado com ressalvas, desde que as ressalvas constem expressamente do instrumento aditivo;
5. pela viabilidade jurídica da celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 133/2026, com finalidade operacional, integrativa e saneadora, sem alteração de objeto, preços unitários, quantitativos, valor global ou vigência;
6. pela impossibilidade jurídica de acolher qualquer previsão de pagamento antecipado, repasse inicial, faturamento mínimo de 85%, remuneração por disponibilidade, limitação prévia de glosas ou pagamento por quantitativo não executado;
7. pela admissibilidade da utilização do Hospital ProMatre, Clínica CDI e demais terceiros apenas como estruturas de apoio instrumental, hospitalar, diagnóstico, sanitário, logístico ou auxiliar, sem transferência do objeto contratual e sem relação jurídica direta com o Município;
8. pela validade de condicionar a comprovação integral dos vínculos profissionais, escalas, registros e habilitações ao momento da medição, atesto e liquidação, quando relacionados aos serviços efetivamente prestados;
9. pela necessidade de publicação/divulgação do termo aditivo no PNCP e sítio oficial, como condição de eficácia;





10. pela emissão da ordem de serviço somente após assinatura, divulgação eficaz do aditivo e conferência dos documentos essenciais definidos pela Administração.

Assim, aprova-se juridicamente a minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 133/2026, desde que incorporadas as recomendações pontuais deste parecer, especialmente quanto à identificação do CNES da Clínica CDI, reforço das ressalvas de pagamento e manutenção da responsabilidade integral do ISEP.

Destaca-se que este parecer deve se fazer constar nos autos do processo administrativo acima referenciado.

Por fim, solicita-se que este parecer seja encaminhado o setor responsável para providências cabíveis e continuidade, submetendo-o à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

É o parecer.

Juazeiro/BA, 05 de junho de 2026.

CARLOS EDUARDO SILVA LOPES

Procurador-Geral do Município
OAB/BA nº. 78.802

GIZÂNIA ALVES NUNES

Procuradora Adjunta do Município
OAB/BA nº. 29.297



Rua José Messias de Souza, n° 146, Kingdom Centro Empresarial, 2° andar
Maringá, Juazeiro - BA, 48903-210
Telefone: (74) 3612-3509
Email: pgm.juazeiro.ba@hotmail.com



Acesse em: [https://e-icm.ba.gov.br/epp/validarDoc.seam](https://e-icm.ba.gov.br/epp/validarDoc.seam?codigo=6709&numero=8886666129f1889c2d4b34dc93af-e-gt004067276ca)

Código do Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONÇALVES DA SILVA - 03/08/2026 09:25:06

Rua José Messias de Souza, n° 146, Kingdom Centro Empresarial, 2° andar
Maringá, Juazeiro - BA, 48903-210
Telefone: (74) 3612-3509
Email: pgm.juazeiro.ba@hotmail.com





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município



80/2021-SES/GO		
----------------	--	--

Documentos internos dos autos utilizados

- Despacho Administrativo inicial da SESAU.
- Contrato nº 133/2026 e planilha contratual.
- Ofício EXT. nº 073/2026/GAB/SESAU.
- Resposta inicial do ISEP e Plano de Trabalho.
- Nota Técnica do Setor de Licitações e Contratos.
- Nota Técnica do Setor de Cotações da Secretaria Municipal de Saúde.
- Mapa Comparativo dos procedimentos de saúde.
- Manifestação Técnica da Área Assistencial.
- Plano de Trabalho Complementar Consolidado do ISEP.
- Alvará Sanitário do Hospital ProMatre.
- Ficha CNES nº 2557509 do Hospital ProMatre.
- Documentação/consulta administrativa relativa ao CNES da Clínica CDI.
- Despacho Decisório do Secretário Municipal de Saúde.
- Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 133/2026.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 03/08/2026 09:25:06
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 189aa9f2-fc88-4b4c-830c-e889f8b7f78a

Código para verificação: D96B-3B13-C1AC-01A7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GIZÂNIA ALVES NUNES (CPF 004.XXX.XXX-64) em 05/06/2026 12:16:27 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/D96B-3B13-C1AC-01A7>



Ofício (externo) 1.807/2026

De: Eliaquim C. - SEAD-CONLC-CLC-DC

Para: INSTITUTO SAÚDE EM PROGRESSO

Data: 16/06/2026 às 15:43:44

Setores envolvidos:

SEAD-CONLC-CLC-DC

SOLICITAÇÃO DE ASSINATURA

SEGUE EM ANEXO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 133/2026, PARA ASSINATURA.

at. te

Anexos:

PRIMEIRO_TERMO_ADITIVO_AO_CONTRATO_N_133_2026.pdf